



DJ 2207  
09/06/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2207 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	10
2ª CÂMARA CÍVEL .....	13
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	19
TURMA RECURSAL .....	19
1ª TURMA RECURSAL .....	19
2ª TURMA RECURSAL .....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	52

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 252/2009 - REPUBLICAÇÃO

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 251/2009, que designou o Juiz Substituto ERIVELTON CABRAL DA SILVA, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTO Nº. 01/2009 - CGJUS-TO

*Regulamenta os procedimentos relativos à aquisição, repasse e uso do Selo de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais e disciplina o ressarcimento aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei.*

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Selo de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais e institui o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

CONSIDERANDO incumbir à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos disposto o art.10, item II, da referida Lei Estadual nº 2.011/08, expedir todos os atos necessários ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, parágrafo único, item II, da mencionada lei, estabelece que o Selo de Fiscalização deve ser revestido de elementos de segurança que lhe dificultem a contrafação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de sistematizar e uniformizar os procedimentos, para o pleno funcionamento e eficácia do FUNCIVIL, sobretudo em relação à prestação de contas dos recursos transferidos para seus gestores, conforme exigências normativas da contabilidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de segurança e transparência na arrecadação e aplicação dos recursos do FUNCIVIL, assim como o pagamento aos delegatários;

RESOLVE:

### TÍTULO I DO SELO DE FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A utilização e fiscalização do selo criado pela Lei Estadual nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2008, obedecerão às regras previstas neste Provimento;

§ 1º - A prática dos atos notariais e de registro no Estado do Tocantins, a partir de 1º de Agosto de 2009, será obrigatoriamente realizada com a utilização do selo de fiscalização;

§ 2º - A ausência do referido selo, no documento que o exige, tornará ineficaz o ato praticado pelo notário ou registrador e o sujeitará às sanções legais cabíveis;

§ 3º - O selo possuirá as características descritas no anexo I a este Provimento;

Art. 2º. Nos documentos que necessitem a aplicação do selo constará, obrigatoriamente, a advertência: **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**, que não poderá ser aplicada sobre a respectiva numeração.

Art. 3º. O uso do selo de fiscalização é exclusivo do cartório que o solicitou, sendo vedado seu repasse de uma para outra serventia.

Art. 4º. Os notários e registradores, seus substitutos e os interventores, interinos, ou designados para responder pela serventia, velarão pela guarda e conservação dos selos e serão responsabilizados em caso de desídia.

### CAPÍTULO II DOS TIPOS DE SELOS

Art. 5º. São instituídos os seguintes tipos de selo, sem prejuízo de que outros sejam criados posteriormente, para atender e aperfeiçoar o controle dos atos praticados:

I. Tipo I, contendo a inscrição REGISTRAL, será utilizado para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Documentos Marítimos, pela prática dos atos especificados nas Tabelas XIII, XIV, XV e XVI, Cap. II, Anexo único, da Lei nº1.286/01;

II. Tipo II, contendo a inscrição NOTARIAL, será utilizado pelos Tabelionatos de Notas e de Protestos de Títulos, pela prática dos atos especificados nas Tabelas XII e XVII, Cap. II, Anexo único, da Lei nº 1.286/01;

III. Tipo III – contendo a inscrição AUTENTICAÇÃO, será utilizado exclusivamente para autenticação;

IV. Tipo IV – contendo a inscrição RECONHECIMENTO DE FIRMA, será utilizado exclusivamente para o reconhecimento de firma;

V. Tipo V – contendo a inscrição ISENTO DE EMOLUMENTOS, será utilizado nos registros de nascimento, óbito e natimorto e qualquer ato abrangido pela isenção, na forma da lei.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º. O selo será utilizado de forma a criar um vínculo com o respectivo ato, observando-se o seguinte procedimento:

I. a utilização dos selos observará rigorosamente a ordem seqüencial da numeração de série neles contida;

II. o selo deve ser retirado pela borda e afixado imediatamente no documento;

III. o carimbo da serventia deverá ser colocado sobre a parte do selo que não contenha a numeração em série;

IV. o documento que possuir mais de um ato receberá tantos selos quantos forem os atos praticados;

V. o documento que possuir mais de uma folha, e constituir-se num só ato, receberá o selo na folha onde houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo;

VI. o documento que possuir mais de uma folha, e constituir-se em mais de um ato, receberá tantos selos quanto a quantidade de atos praticados, os quais poderão estar distribuídos pelo documento.

Art. 7º. A aplicação dos selos nos atos notariais e de registros obedecerá a forma abaixo:

I. no serviço notarial:

a) na escritura pública, procuração, ata notarial, substabelecimento e testamento, quando da lavratura do ato será aposto um selo em cada traslado entregue ao interessado.

b) na autenticação de fotocópias, serão utilizados tantos selos quantos forem os documentos reproduzidos, ainda que a reprodução de mais de um documento seja feita em apenas uma folha, da seguinte forma:

b.1) nos documentos formados por mais de uma folha ou página, cada reprodução será autenticada e receberá um selo;

b.2) nos documentos formados por anverso e verso, a autenticação será feita pela quantidade de reproduções, uma para o anverso e outra para o verso e cada ato receberá um selo, ainda que a reprodução seja feita apenas em um lado da folha;

b.3) nos documentos únicos de identidade: RG, Título de Eleitor, CPF ou Carteira de Habilitação será aposto apenas um selo, correspondente a apenas uma autenticação;

c) no reconhecimento de firmas serão utilizados tantos selos quantos forem as assinaturas reconhecidas no documento;

d) será afixado selo na certidão pública-forma e traslado expedidos pelo serviço notarial, a requerimento de interessado, caso em que será desnecessário informar o número e a série do selo de autenticidade no ato originário.

II. no tabelionato de protesto:

a) será afixado selo de autenticidade no título ou documento de dívida, entregue ao interessado, nas hipóteses de quitação, retirada pelo apresentante ou sustação;

b) será afixado selo no instrumento de protesto entregue ao interessado, devendo o tabelião informar a série e número do selo utilizado no registro que formar o livro respectivo;

c) também será afixado selo na certidão expedida pelo tabelião;

d) as certidões expedidas em forma de relação receberão apenas um selo.

III. no registro civil de pessoas naturais será afixado selo, para a certidão expedida em virtude de ato praticado, ou por requerimento do interessado, ainda que fornecida gratuitamente;

IV. no registro de imóveis:

a) no caso de título apresentado para registro, em que se pratique mais de um ato, serão utilizados tantos selos quantos forem os atos praticados, que serão afixados na folha do título em que estiver a certidão oferecida pelo registrador;

b) no título ou documento apresentado, em mais de uma via para registro e que tenham destinatários diversos, será afixado, em cada via, um selo por ato praticado na folha do título, em que estiver a certidão oferecida pelo registrador;

c) no documento apresentado para averbação, somente será afixado selo, quando houver devolução de uma via, com a certidão da prática do ato, e conterá tantos selos quanto a quantidade de atos praticados;

d) nas demais certidões fornecidas pelo serviço de registro de imóveis que decorram de requerimento também serão afixados selos;

V. no registro de títulos e documentos:

a) no documento apresentado para registro, em que se pratique mais de um ato, será afixada a quantidade de selos correspondentes a de atos praticados;

b) no documento apresentado, em mais de uma via, que tenha destinatários diversos, será afixado um selo por ato praticado em cada via entregue ao interessado;

c) a aposição do selo, nesses casos, será feita na folha em que estiver a certidão da prática do ato;

d) fica vedada a utilização de certidões por carimbo, ou outro meio, em substituição ao selo que deve ser afixado em todas as vias do documento apresentado para registro;

e) nas demais certidões fornecidas, que decorram de requerimento, também serão afixados selos;

VI. no registro civil de pessoas jurídicas:

a) no documento apresentado em mais de uma via, que tenha destinatários diversos, será afixado um selo por ato praticado, em cada via destinada ao interessado, vedada a utilização de certidão, por carimbo ou outro meio, que informe a aposição do selo na primeira via;

b) a aposição do selo, nesses casos, será feita na folha em que estiver a certidão da prática do ato;

c) nas demais certidões fornecidas, que decorram de requerimento também serão afixados selos;

Art. 8º. Cada ato notarial ou registral entregue ao interessado receberá o selo correspondente.

§ 1º. No ato levado a registro ou averbação, que implique na expedição de certidão, será afixado selo na certidão expedida, com a respectiva informação no livro.

§ 2º. A obrigação de informar não prevalecerá, no caso de fornecimento de certidão e traslado, por requerimento.

#### CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 9º. São isentas de emolumentos:

I. fornecidas para fins de alistamento militar e eleitoral;

II. decorrentes de assistência judiciária;

III. expedidas por requisição de autoridade judicial ou policial e de órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único – os atos especificados neste artigo serão selados, devendo a utilização do selo respectivo ser informada ao Conselho Gestor, mediante justificativa instruída com a documentação pertinente, para isenção do pagamento dos emolumentos devidos ao FUNCIVIL.

#### CAPÍTULO V DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE SELO

Art. 10. Os serviços de notas e de registros do Estado serão cadastrados na Corregedoria-Geral de Justiça e no Conselho Gestor do FUNCIVIL.

Parágrafo único. O cadastro conterá os dados do titular e de até quatro pessoas da serventia, que ficarão autorizadas a requerer e a receber os selos de fiscalização, conforme constante do anexo II a este Provimento.

Art. 11º. Salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo, os serviços de notas e de registros encaminharão a este, no máximo, dois pedidos de fornecimento de selos por mês, utilizando-se do formulário previsto no anexo III a este Provimento.

§ 1º. O requerimento, devidamente assinado pelo responsável pelo serviço, deverá especificar a quantidade de cada tipo de selo que se pretende adquirir.

§ 2º. O pedido de fornecimento dos selos consignará números inteiros, múltiplos de cinquenta (50), para cada tipo de selo.

§ 3º. Os selos somente serão solicitados, ou entregues, para as pessoas devidamente cadastradas, constituindo o cadastro base de segurança para os pedidos e para sua obtenção.

Art. 12. Estando devidamente instruído o pedido, o Conselho Gestor autorizará a entrega dos selos a pessoa credenciada pela serventia.

Art. 13. Cada serventia será responsável pelo arquivamento de todos os documentos referentes ao pedido e ao recebimento de selos, devendo manter balanço mensal, do qual constará a numeração dos selos recebidos, dos utilizados, dos eventualmente extraviados, ou subtraídos, e dos remanescentes.

Art. 14. O repasse ao FUNCIVIL dos valores arrecadados pelos serviços de notas e de registro, pertinentes ao selo de fiscalização, será efetuado via depósito identificado, em conta mantida em banco oficial pelo Conselho Gestor;

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do notário ou registrador o recolhimento dos valores devidos ao FUNCIVIL, sendo vedada qualquer cessão dessa obrigação ao usuário dos serviços extrajudiciais ou ao devedor dos emolumentos;

§ 2º. A partir da prática do ato, o notário ou registrador constitui-se em depositário fiel dos valores devidos ao FUNCIVIL, até o efetivo recolhimento ao Conselho Gestor;

§ 3º. O recolhimento dos valores devidos ao FUNCIVIL será feito pela serventia até o dia cinco de cada mês subsequente ao do recebimento;

§ 4º. O não recolhimento desses valores, no prazo estabelecido sujeita o notário e registrador às penalidades administrativas da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1992, sem prejuízo de multa de um salário mínimo, aplicado pelo corregedor permanente, recolhida ao FUNCIVIL; ( § 3º, art.5º, Lei Estadual nº 2.011/08).

#### CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DOS SELOS

Art. 15. Os serviços de notas e de registros encaminharão a Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Gestor, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização, o relatório de utilização dos selos, de acordo com o modelo do anexo IV a este Provimento, que contém colunas para se informar:

I. a quantidade, série e numeração dos selos em estoque no cartório, que correspondem aos remanescentes no mês anterior;

II. a quantidade, série e numeração dos selos recebidos no mês;

III. a quantidade, série e numeração dos selos utilizados no mês;

IV. a quantidade, série e numeração dos selos remanescentes do mês;

V. a quantidade, série e numeração dos selos inutilizados, subtraídos, ou extraviados no mês;

Parágrafo único. Com relação ao inciso V deve o responsável pela serventia informar, em linha própria, a numeração dos selos com aquela ocorrência, relatando o motivo e encaminhar os selos inutilizados ao Conselho Gestor, juntamente com o balanço, para fins de cancelamento, nos termos do inciso VII, do art. 27º, deste Provimento.

Art. 16. Os serviços de notas e de registros manterão fichários para acondicionamento dos documentos e do balanço mensal dos selos, os quais serão apresentados por ocasião da correição ordinária ou extraordinária, realizadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro e/ou pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado.

Parágrafo único. Faculta-se aos notários e registradores a utilização de arquivo digital dos documentos referidos neste artigo.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 18. Os serviços de notas e de registro manterão afixados, em local de fácil visualização, cartaz de apresentação dos selos.

Art. 19. As serventias judiciais e extrajudiciais distribuirão aos usuários panfletos e manuais referentes aos selos.

Art. 20. O descumprimento do disposto neste provimento sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 32º e 33º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**TITULO II**

**DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA GRATUIDADE DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNCIVIL**

**CAPITULO I**

**ADMINISTRAÇÃO DO FUNCIVIL**

Art. 21. A administração do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil – FUNCIVIL - previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2008, obedecerá as disposições deste provimento.

§ 1º. A administração do FUNCIVIL será realizada por um Conselho Gestor, com sede na capital, constituído por cinco membros e respectivos suplentes, com mandato de três anos, indicados pela Diretoria da ANOREG-TO, dentre seus associados, consoante previsto no art. 4º, da lei supra mencionada;

§ 2º. As atribuições dos membros do Conselho Gestor serão definidas em seu Regimento Interno;

§ 3º. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, em sessão pública e acessível a qualquer associado da entidade referida neste artigo, assim como, a um representante da Corregedoria Geral da Justiça, que poderá fazer indagações e pedir esclarecimentos, constando em ata todas as deliberações.

Art. 22. Compete ao Conselho Gestor do FUNCIVIL, no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, elaborar o seu Regimento Interno, nele dispondendo sobre sua organização, atribuições e funcionamento, inclusive sobre a fiscalização da sua movimentação financeira pelo Conselho Fiscal da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG – TO;

Parágrafo único: O Regimento Interno também disporá sobre normas específicas que assegurem o controle, o equilíbrio orçamentário, a regularidade e a prestação de contas das transferências bancárias sob responsabilidade do Conselho Gestor do FUNCIVIL, que dará ciência à Corregedoria Geral da Justiça, inclusive da prática de eventuais irregularidades praticadas pelos delegatários em detrimento do Fundo;

**CAPITULO II**

**DA GRATUIDADE DOS ATOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

Art. 23. A gratuidade dos atos praticados pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais, prevista no art. 2º, inciso II da Lei Estadual nº 2.011/08, efetivar-se-á através de recursos captados no FUNCIVIL, deduzidas as despesas com o funcionamento e operacionalização do fundo, das despesas com a aquisição do selo de fiscalização, a contribuição à ANOREG e aos repasses ao FUNJURIS e atenderá, prioritariamente, as seguintes regras:

§ 1º. A compensação devida aos registradores civis de pessoas naturais e a complementação da receita bruta mínima devem ser efetuadas pelo Conselho Gestor, por rateio do saldo existente, na mesma proporção dos atos gratuitos praticados, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da prática do ato, considerando:

a) o valor de compensação por cada ato será definido pelo Conselho Gestor, de acordo com os recursos existentes em conta, na conformidade do disposto no inc. VII, do parágrafo único, do art.4º, da Lei 2.011/08;

b) 50% dos valores previstos na respectiva tabela de emolumentos, para remuneração dos demais atos, quando praticados a usuários beneficiários da gratuidade, inclusive os isentos;

Art. 24. Além da compensação pela prática dos atos gratuitos, havendo superávit, fica assegurada a complementação pelo Conselho Gestor, da receita bruta mínima mensal das serventias do Registro de Pessoas Naturais deficitárias em até três salários mínimos;

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, os notários e registradores devem enviar à entidade gestora, até o dia dez do mês subsequente ao do recolhimento efetuado, relatório dos selos utilizados e cópia dos comprovantes de recolhimento, conforme modelo fornecido pelo Conselho Gestor;

§ 2º. A hipótese de não ter havido, no mês de referência, prática de atos e o consequente recebimento de valores sujeitos a recolhimento não dispensa o notário e o registrador de enviar o relatório de que trata o parágrafo anterior;

Art. 25. O pagamento aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais, a título de compensação pela prática de atos gratuitos, será feita mediante transferência bancária identificada, da conta do FUNCIVIL para a conta do titular ou da respectiva serventia;

§ 1º. O ressarcimento, somente será efetuado acaso o relatório dos atos gratuitos praticados sejam enviados até o dia dez do mês subsequente ao de referência;

§ 2º. O relatório acima referido deverá observar modelo padronizado, instituído pela entidade gestora dos recursos e será apresentada, em duas vias, até o 2º (segundo) dia

útil do mês subsequente ao de referência, para visto do Juiz Corregedor Permanente da Comarca;

§ 3º. A primeira via do relatório será encaminhada para a entidade gestora, a segunda para o Corregedor Permanente da Comarca e a terceira via arquivada em classificador próprio na serventia;

§ 4º. A remessa da primeira via do relatório ao Conselho Gestor poderá ser feita por meio eletrônico e o ressarcimento poderá ser efetuado independentemente de que tenha aportado no Conselho Gestor aquela visada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, sujeitando o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais às penalidades administrativas respectivas pela divergência de dados fornecidos;

§ 5º. Nas hipóteses de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais, seu substituto, legalmente investido na função, fará jus ao ressarcimento respectivo, pago na proporção dos dias de efetiva substituição;

**TÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26. Compete à Corregedoria Geral da Justiça:

- I. Expedir atos complementares para disciplinar a utilização do selo e para o controle de sua aquisição e distribuição aos serviços notariais e de registro;
- II. Manter atualizado cadastro dos habilitados ao recebimento do selo;
- III. Controlar, mensalmente, o recebimento das encomendas das serventias e os relatórios de utilização dos selos;
- IV. Dar publicidade os selos furtados, roubados, extraviados e, de qualquer forma desaparecidos;
- V. Aprovar o manual explicativo para distribuição às serventias;
- VI. Exigir do Conselho Gestor certificado obtido junto a empresa fornecedora do selo, sobre a destruição daqueles cancelados;
- VII. Exercer o controle da qualidade do selo;
- VIII. Receber e analisar relatórios de utilização dos selos
- IX. Exercer ampla fiscalização sobre o funcionamento e os recursos patrimoniais do FUNCIVIL, independente dos relatórios que deverão ser encaminhados pelo Conselho Gestor, por força do que dispõe a Lei Estadual nº 2.011/08;
- X. Fiscalizar o recolhimento dos valores devidos ao FUNCIVIL e, em cada Comarca, pelo Juiz Diretor do Foro, sem prejuízo das correições e inspeções de rotina;

Art. 27. Compete aos titulares das serventias de notas e de registro:

- I. Efetuar os recolhimentos dos valores recebidos ao FUNCIVIL, através de depósito identificado;
- II. Solicitar os selos ao Conselho Gestor através de formulário próprio, assinado por servidor autorizado;
- III. Manter atualizada, na Corregedoria Geral da Justiça e junto ao conselho Gestor do FUNCIVIL, a relação de pessoas credenciadas a movimentar os selos;
- IV. Receber os selos, ficando responsáveis, junto com seus substitutos legais, por seu uso, guarda e conservação;
- V. Comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho Gestor, qualquer extravio de selos e, na hipótese de crime, apresentar o correspondente boletim de ocorrência;
- VI. Elaborar a relação de selos cancelados, em três vias, remetendo a primeira para o Conselho Gestor, a segunda para a Corregedoria Geral da Justiça, mantendo consigo a terceira;
- VII. Enviar para o Conselho Gestor, em envelope lacrado, os selos danificados e os atos anulados, na forma prevista no item anterior;
- VIII. Manter o livro de controle de selos e sua distribuição interna;
- IX. Remeter cópia do comprovante de depósito identificado, semanalmente, ao Conselho Gestor;

Art. 28. Compete ao Conselho Gestor do FUNCIVIL:

- I. elaborar o respectivo regimento interno encaminhando cópia à Corregedoria Geral da Justiça;
- II. receber da instituição bancária os valores depositados diretamente pelas serventias;
- III. efetuar os pagamentos a cargo do FUNCIVIL, promovendo os respectivos registros contábeis;
- IV. repassar às serventias de registro civil de pessoas naturais os valores correspondentes, conforme previsto na lei de regência e neste provimento;
- V. exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, de programas, ações, contratos e convênios;
- VI. adquirir e distribuir o Selo de Fiscalização, gratuitamente, aos notários e registradores;
- VII. transferir, mensalmente, 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pelo FUNCIVIL ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS-TO e 1% à ANOREG-TO;
- VIII. fixar os valores destinados à compensação dos atos gratuitos de registros de nascimento, de óbito e de natimorto;
- IX. Encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins relatório:
  - a) Anual, sobre a execução orçamentário-financeira do Fundo, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins;
  - b) Mensal, sobre o valor arrecadado e dos repasses efetuados;
- X. Sem prejuízo dos relatórios acima especificados, prestar contas mensais de suas receitas na forma contábil, mantendo os balancetes, demonstrativos mensais de aplicação dos seus recursos na compensação dos atos gratuitos e com a administração do fundo, além dos documentos contábeis correspondentes;
- XI. Abrir e manter conta bancária em instituição financeira oficial, para a movimentação de todos os recursos do FUNCIVIL;
- XII. Encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, extratos bancários devidamente conciliados.

§ 1º: A prestação de contas será elaborada por um contador devidamente registrado no CRC;



**TIPO II – NOTARIAL**

Em estoque no cartório		Recebidos no mês		Utiliza dos no mês	Inutilizados, Subtraídos Extraviados no mês.		Remanescentes	
Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.

**TIPO III- AUTENTICAÇÃO**

Em estoque no cartório		Recebidos no mês		Utilizado s no mês	Inutilizados, Subtraídos Extraviados no mês.		Remanescentes	
Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.

**TIPO IV – RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Em estoque no cartório		Recebidos no mês		Utiliza dos no mês	Inutilizados, Subtraídos Extraviados no mês.		Remanescentes	
Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.

**TIPO V - ISENTO DE EMOLUMENTOS**

Em estoque no cartório		Recebidos no mês		Utilizad os no mês	Inutilizados, Subtraídos Extraviados no mês.		Remanescent es	
Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.	Série/número a Série/número	Quant.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4271/09 (09/0073337-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUILHERME GOMES ALMEIDA

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, MAYSALVES DA SILVA, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MARIA ERMITA DA PAIXÃO E VICTOR ANDRÉ SABARÁ RAMOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 177/180, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por GUILHERME GOMES ALMEIDA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE ESTADO, consubstanciado na ausência de convocação do impetrante para tomar posse no cargo de escrivão da polícia civil para a 8ª DRP de Dianópolis/TO. Afirma o impetrante que o ilustre Desembargador Daniel Negry, em análise do mandado de segurança 4180 impetrado por ele nesta Egrégia Corte, 'incorrendo em erro de fato, indeferiu a inicial (sem julgamento de mérito) do mandado de segurança multicitado, sob o fundamento de que, apesar do impetrante ter obtido boa média no curso

de formação profissional, não figurou no número de vagas inicialmente ofertadas, figurando apenas na 10ª posição' (sic, fl. 05). Defende o cabimento desta ação com fulcro no artigo 16 da Lei 1.533/51 que dispõe: 'o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito'. Reitera todos os termos do mandado de segurança 4180, afirmando que foi aprovado em todas as fases do concurso para provimento de vagas para Escrivão da Polícia Civil para a 8ª DRP de Dianópolis/TO, sendo aprovado dentro do número de vagas previstas no Edital. Assevera que seu nome não constou no Decreto nº 3643/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2842, homologatório do resultado final do referido concurso, sendo, por esse motivo, preterido em seu direito de ser chamado a tomar posse. Defende que a nota final no concurso público, conforme preceito do edital, é a nota obtida no Curso de Formação Profissional, razão pela qual, defende ter o direito a ser nomeado, considerando que sua nota no curso de formação foi maior do que a de alguns nomeados. Pugna, liminarmente, para que seja determinada 'a imediata suspensão do ato homologatório referente a nomeação ao cargo de Escrivão de Polícia Civil 8ª DRP de Dianópolis/TO, para fazer constar o nome do impetrante no rol dos aprovados com a sua devida homologação e imediata posse ao cargo de escrivão da polícia civil' (fls. 12/13). No mérito, pugna para que lhe seja garantido o direito de tomar posse, confirmando a liminar requerida. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/169. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. As fls. 172/173, determinei que o impetrante fornecesse os endereços de todos os litisconsortes, sob pena de indeferimento da inicial. O impetrante cumpriu a determinação à fl. 175. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante neste writ reitera os termos do mandado de segurança nº 4180, da Relatoria do Desembargador Daniel Negry, que foi definitivamente julgado, com o seguinte desfecho: 'Assim, diante da tabela de nota dos candidatos classificados – ordem de classificação – colacionada às fls. 87, vê-se que o impetrante, apesar de ter obtido boa média no curso de formação profissional, não figurou como aprovado dentro do número de vagas inicialmente ofertadas para a regional de Dianópolis, figurando apenas na 10ª posição, num total de 08 (oito) vagas. (...) Desta forma, evidenciado-se que não há direito líquido e certo do impetrante que mereça ser protegido e que tivesse sido violado, nem ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada a ser corrigido, tenho que a impossibilidade jurídica do pedido e, pois, a ausência do interesse processual, impõe seja indeferida a inicial da presente ordem, nos termos do artigo 295, I e III, e seu § único, III, do Código de Processo Civil, como de fato a indefiro, com supedâneo no artigo 30, II "b", do RITJ/TO'. Apesar dos argumentos do impetrante, considerando as informações acima, não vejo, portanto, a princípio, na análise que é permitida em sede de liminar, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar: 'ROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança'. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. CITEM-SE, na qualidade de litisconsortes passivos, Manoel Mesias Rodrigues Ribeiro, Jucimar dos Santos Araújo, Fábio James Oliveira Macedo, Patrícia Urcino Idehara, Igor Fernandes de Castro, Allan Johnes Neres Pereira, Maysa Alves da Silva, Alisson de Moraes Paes Landim, Maria Ermita da Paixão e Victor Vandrê Sabará Ramos, nos endereços indicados na inicial e na petição de fl. 175. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4287/09 (09/0074072-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAISA MEDEIROS DOS REIS

Advogado: Aldo José Pereira

IMPETRADA: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 52/54, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MAISA MEDEIROS DOS REIS, contra ato cuja prática imputa ao PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na declaração de vacância do cargo de Consultor Legislativo – Jornalista, através do Decreto Administrativo nº 032/2009, em decorrência da morte do servidor Everton de Almeida Oliveira e o fato de não ter sido convocada para ocupar a referida vaga. Em apertada síntese, pretende a impetrante, candidata classificada em 6º lugar no concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para o cargo de Consultor Legislativo - Jornalista, em sede de liminar, que se determine à autoridade coatora que proceda a sua nomeação e posse, uma vez que existe a vaga para o cargo e a impetrante é a próxima na lista dos classificados, conforme demonstra nos documentos juntados às fls. 39/47. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntou os documentos de fls. 12/49. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, e, após serem distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. DECIDO. Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c.c. artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. De conformidade com o artigo 8º da Lei 1.533/51, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de

mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei. Dá-se essa última hipótese quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. No caso em exame, verifico que o Edital do concurso reza que sua validade é de dois anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por mais dois anos, a critério da Assembléia Legislativa. O ato da homologação ocorreu em 29 de novembro de 2005, consoante Decreto Administrativo nº 508/2005, juntado às fls. 39. Ocorre que a impetrante alega na exordial que o prazo de validade do concurso foi prorrogado para o dia 21 de novembro de 2009, fazendo referência ao Decreto Administrativo nº 534/2007 que prorrogou o concurso público da Assembléia Legislativa para o dia 21 de novembro de 2009. Entretanto, fazendo uma análise dos documentos que instruem a inicial, observa-se que a impetrante não comprovou que o concurso público foi prorrogado para o dia 21 de novembro de 2009, pois não apresentou o DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 534/2007. Como se vê, a falta de documento essencial não comprova a veracidade das alegações da impetrante, não havendo, portanto, prova pré-constituída da alegada lesão a direito líquido e certo, a autorizar o manejo do presente writ, impondo-se o indeferimento da inicial. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 'É cediço que, por não se admitir dilação probatória em sede mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Precedentes desta Corte Superior: (RMS 18.236/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006, p. 371); Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4241/09 (09/0072455-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES

Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GIOVANNI FONSECA ALVES, ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, WELLINGTON FERREIRA LOPES, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (sub judge) E VINISSIUS LESSA DE PAULA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 235/237, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Diego Aparecido Correia de Aguiar Guimarães em face de atos praticados pelo Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretária-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, apontando Giovanni Fonseca Alves, Adeane do Nascimento Santana, Antônio Mendes Dias, Jean Carlos Moura Cardoso, Kairo Ubiratan Dias Bessa, Marcília Cardoso de Oliveira, Wellington Ferreira Lopes, Santiago Araujo Queiroz de Oliveira, Alexandre dos Santos Ferreira (sub judge) e Vinissius Lessa de Paula como litisconsortes passivos necessários. Consta nos autos que, o impetrante submeteu-se ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente da Polícia Civil – TO com opção pela região de Gurupi – TO, logrou êxito nas provas intelectuais, obteve o resultado não recomendado no exame psicológico e, através de medida liminar concedida no MS nº. 3872/08 permaneceu no certame. O candidato pediu demissão do emprego, trancou a faculdade que cursava em Gurupi – TO e efetuou sua matrícula no Curso de Formação Profissional em Palmas – TO. Dez candidatos foram convocados para o Curso de Formação, sendo que, a candidata Olodes Maria Oliveira Freitas não se matriculou e houve a desistência de Ricardo Raniery Cruvinel que estava sub judge. Com os oito inscritos restantes e os três que matricularam-se por meio de medida liminar (inclusive o impetrante), concluiu-se pelo total de onze candidatos às vagas destinadas para o cargo de agente de polícia da regional mencionada que frequentaram o curso de formação. Com o fim do curso, os candidatos aguardavam a divulgação das notas finais, homologação e convocação para posse, ocorre que, embora o impetrante tenha sido aprovado e obtido nota 9,3, conforme Portaria nº. 002/09 publicada no Diário Oficial nº. 2.820 de 23.01.09, seu nome não consta no Decreto nº. 3.643 que, homologou o resultado final do concurso (DOE nº. 2.842 de 26.02.09). Alega que dos onze candidatos que realizaram o curso de formação, o impetrante foi o único não convocado para nomeação e posse, apesar de ter obtido nota igual à de sete candidatos nomeados, sem ter conhecimento de quais foram os critérios de desempate adotados para tanto. Aduz que as autoridades impetradas ignoraram as normas legais que impõem o respeito às normas do edital do concurso, a isonomia de tratamento aos candidatos e a amplitude de acesso aos cargos públicos de acordo com a Constituição Federal e Lei Estadual 1.654/2006, em violação expressa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Pugna, pela concessão de liminar, a fim de se determinar que os impetrados providenciem a inclusão do seu nome na homologação final do concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia, ao qual fora aprovado e classificado nos termos da Portaria 001 de 20/01/09, como também a sua nomeação, nos mesmos moldes em que foram feitas as nomeações dos demais candidatos, garantindo-lhe o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo. No mérito, requer a confirmação da liminar sedimentando o direito líquido e certo aventado no presente ‘mandamus’. Acostou à inicial os documentos de fls. 27/122. Às fls. 125, consta Despacho determinando a notificação das autoridades impetradas para prestarem informações acerca das notas da prova de conhecimento específico, conhecimentos básicos, data de nascimento do impetrante e candidatos abaixo relacionados, bem como, do critério utilizado para o desempate ocorrido entre os mesmos, bem como, postergando a apreciação da análise do pedido de liminar para depois da juntada dos informes pleiteados. Às fls. 131/224 e 225/232, constam as informações solicitadas. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos

em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. In casu, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris, consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome do impetrante, o qual obteve êxito em todas as fases do certame, conforme pode-se verificar dos documentos juntados aos autos que atestam participação e aprovação do mesmo em todas as fases até então realizadas no concurso para provimento de vagas de Agente de Polícia, dos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão o impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedido de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escorreamente. A par do exposto, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro o pedido liminar, para determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de Agente de Polícia, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Em razão do caráter de urgência deste “writ”, determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioada coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 04 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/09 (09/0074160-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: “SUED OLIVEIRA DIAS, qualificado na exordial, através de seu Advogado em epígrafe, interpôs o presente mandamus, com pedido de liminar e de assistência judiciária gratuita, contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de fornecimento de medicamento para a paciente que, segundo informa na inicial, é portador de linfoma não hodkin de grandes células “B” ósseo. Aduziu o impetrante que necessita ser tratado com a medicação denominada RETUXIMAB 700 mg em ciclos, conforme prescrição médica em anexo. Asseverou que devido ao alto custo do referido remédio, não tem condições financeiras de arcar com o tratamento médico-farmacológico sem prejuízo de sua família. Diz que o mencionado medicamento não se consta do rol da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins. Aponta que está internado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Estado de Goiás, para o procedimento cirúrgico que está marcado para o dia 09 de junho de 2009. Pugnou pela concessão da segurança em caráter liminar e, em definitivo, no julgamento de mérito. Em apertada síntese é o relatório. Decido. Para a concessão do mandamus é indispensável a concorrência dos requisitos peculiares à espécie, fumus boni iuris e do periculum in mora. No presente caso reconheço que portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade, conforme vastidão de precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, não se consideram as circunstâncias que permeiam o trâmite desta ação mandamental até o seu julgamento definitivo, cujo extenso transcurso temporal pode acarretar o perecimento do direito da impetrante. Esta colenda Corte de Justiça rotineiramente tem concedido liminares submetendo-as, antes de seus cumprimentos, ao referendado do Tribunal Pleno, em literal apego ao caput do art. 165, do RITJ. Todavia, em casos como o ora apreciado, aplica-se o estabelecido no parágrafo único do dispositivo referido que, em face da emergência configurada, faculta o cumprimento prévio da segurança em limine, antes do referendo na forma acima, verbis: ‘Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o Relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, não versando a matéria à liberação de bens ou valores, não o desobrigando, porém, ao cumprimento das disposições do caput, mantendo-se os seus efeitos, uma vez referendada’. Assim, em face da presença dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, DEFIRO-A para que seja fornecido ao impetrante, pessoalmente ou alguém a seu rogo, o medicamento descrito como RETUXIMAB 700 mg – na quantidade de 08 ciclos, conforme receituário médico de fl. 14. Em vista do caráter emergencial que a situação apresenta, determino o pronto cumprimento da medida, submetendo-a, após, ao referendo do e. Tribunal Pleno. Autorizo ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno assinar o mandado pertinente, para cumprimento imediato. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1651/07 (07/0058797-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTES: A. B. DE S. E. J. A. S. F. J.

Advogado: Antônio Teixeira Resende

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 302/303 a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado a presente Exceção de suspeição, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01º de junho de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

**AÇÃO PENAL Nº 1676/09 (09/0073922-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 9796-5/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: MÁRCIO BARCELOS COSTA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 82-verso, a seguir transcrito: “Notifique-se para a defesa preliminar (art. 4º da Lei nº 8.038/90). Palmas/TO, 04/06/09. Des. CARLOS SOUZA - Relator”.

**RECLAMAÇÃO Nº 1560/07 (07/0054769-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/05 – TJ/TO)  
 RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE MAGALHÃES NETO  
 Advogado: Francisco C. S. Coelho  
 RECLAMADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 527 a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Reclamação apresentada pelo Dr. João Alves de Magalhães Neto em face do Governador do Estado do Tocantins, Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, tendo em vista não ter este providenciado, após ser devidamente notificado por intermédio do Ofício nº 28/2006, datado de 17/10/2006, da lavra da Presidência deste Sodalício, a execução do comando contido na decisão/ordem judicial proferida nos autos da Intervenção Estadual nº 1520/05, exarada no sentido de que se expeça o competente decreto de intervenção estadual no município de Ponte Alta de Bom Jesus. Colhe-se dos autos que a iniciativa, ora proposta, visa a atender a solicitação do Sr. João Alves Magalhães Neto, qualificado nos autos, em razão de o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Brasília-DF) haver requisitado, ao Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, o pagamento do precatório identificado como TRT/10 nº 367/99 – Processo nº 409/97 – Comarca de Taquatinga/TO – Reclamante: João Alves Magalhães Neto, na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e não ter o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciado a sua quitação, permanecendo, dessa forma, em situação de inadimplemento, incidindo, dessa forma, na hipótese contida no artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal. As folhas 524, fora determinada a intimação do autor da Reclamação, o Senhor João Alves de Magalhães Neto, para que se manifestasse acerca do seu interesse quanto ao andamento da presente ação; entretanto, manteve-se em silêncio, consoante se verifica do teor da Certidão de folhas 526 do presente caderno processual. Dessa forma, para o fim de dar continuidade ao julgamento da presente Reclamação, determino se solicite, com a devida urgência, à Presidência deste Sodalício, informações acerca do andamento da Intervenção Estadual nº 1520/05. Cumpra-se. Palmas, 01º de junho de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4282/09 (09/0073990-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES  
 Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos e Elizabeth Lacerda Correia  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ADAPEC)  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 40, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se para prestar as informações necessárias no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4284/09 (09/0074011-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES  
 Advogada: Kátia Botelho Azevedo  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 107/109, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por RENATA BOTELHO AZEVEDO, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, publicado no DOE nº 2.842, consubstanciado na homologação do resultado final do Concurso Público para Provedor de Vagas do Cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. A impetrante indica como litisconsorte passivo o Sr. DELANO CAIXETA DUARTE. Assevera que concorre a uma das vagas para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado, tendo sido classificada dentro do número de vagas (2) e obtido, juntamente com outra candidata, a maior nota no Curso de Formação; nota essa que é utilizada como critério de classificação final do concurso, nos termos do item 15.1 do Edital. Aduz que o litisconsorte Delano Caixeta Duarte, apesar de ter obtido nota menor do que a alcançada pela impetrante no Curso de Formação Profissional, fora aprovado e teve seu nome incluído no Decreto de Homologação do resultado final do concurso, juntamente com a candidata Keila Cirilo de Lima, de modo que a impetrante, segundo o teor do ato impugnado, teria sido preferida na ordem de classificação, não figurando dentro do quadro de vagas para a regional a que se inscreveu. Diante de tal quadro, postula em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da homologação do resultado final do concurso e/ou a suspensão da nomeação do litisconsorte passivo indicado no presente writ. Requer ainda, liminarmente, a concessão da ordem para que seja determinado ao impetrado que proceda à nomeação e imediata posse da impetrante no cargo de Papiloscopista – regional administrativa de Guaraí/TO, sob pena de multa diária de R\$ 1.465,00. Ao final, pugna pela confirmação da segurança. É o necessário a relatar. DECIDO. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Pois bem. A impetrante, em síntese, insurge contra suposta preterição da ordem de

classificação e direito de nomeação ao cargo para o qual concorreu no certame em análise. Ocorre que, apesar de afirmar que obteve nota superior ao do candidato Delano Caixeta Duarte no Curso de Formação Profissional, a impetrante não faz prova pré-constituída quanto a tal fato, uma vez que a Portaria nº 008, de 15 de dezembro publicada no DOE nº 2.799 de 17.12.2007, não representa o resultado final da última etapa, tendo em vista que, após referida publicação, abriu-se o prazo para os recursos administrativos, cuja previsão consta do artigo 28 do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil. Vale dizer, a classificação que a impetrante apresenta no anexo 4 à sua peça de interposição (Diário Oficial do Estado nº 2.799), representa o resultado provisório das notas conferidas no curso de formação. Veja-se que na referida Portaria publicada pela Diretora da Academia de Polícia, e juntada à fl. 55, consta que: ‘MARIANA AZEVEDO BARETO, Delegada de Polícia, Diretora da Academia de Polícia Civil, ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais, etc... RESOLVE: (...) DETERMINAR que, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados os eventuais recursos, que sejam preparadas as relações contendo os resultados finais dos cursos de formações e encaminhadas à Secretaria da Administração para a devida publicação do Edital Específico. (...)’. A impetrante não se desincumbiu de demonstrar a nota final do litisconsorte passivo por ela indicado, ou seja, a nota atribuída a ele com a devida publicação do resultado após a fase de apresentação e respostas de eventuais recursos. A classificação final é elemento de prova imprescindível para a análise do quanto alegado, sem a qual a ação mandamental não pode prosseguir. Nesse contexto, para viabilizar o pedido de proteção ao um suposto direito líquido e certo, a impetrante deveria ter demonstrado de plano, ao menos o resultado com as notas finais do curso de formação, as quais, como visto, não se referem àquelas apontadas às fls. 55, porquanto após aquela data as notas ainda eram passíveis de alterações, conforme previsto no conteúdo da Portaria mencionada. Assim, é sabido que, em sede de mandado de segurança, dado o seu rito especialíssimo, que não comporta dilação probatória, a prova do pretense direito, bem como da ilegalidade ou lesividade do ato impugnado, deve ser pré-constituída, ou seja, demonstrada de plano junto com a inicial, sob pena de ser decretada a carência de ação da impetrante. Nesse sentido: ‘1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída, devendo a inicial apresentar, de logo, fatos incontroversos e o direito supostamente infringido, requisitos aqui não verificados. II. Carência da ação mandamental decretada pelo Tribunal de Justiça e confirmada pelo improvimento do recurso ordinário’ (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14284/RJ (2001/0198186-3), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior. j. 16.08.2007, unânime, DJ 08.10.2007). ‘O mandado de segurança destina-se a obstar lesão ou ameaça de direito líquido e certo, exigindo, para tanto, a prova documental e preconstituída dos fatos narrados na inicial, em ordem a configurar o direito líquido e certo do impetrante’. (Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.38.00.019113-0/MG, 5ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida. j. 24.07.2006, unânime, DJU 10.08.2006). A questão posta em juízo efetivamente carece de dilação probatória para demonstração do pretense direito do apelante, o que é inviável, por meio de mandado de segurança, ante a exigência de prova preconstituída. Posto isso, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P. I. Palmas – TO, 03 de junho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3984/08 (08/0066676-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES  
 Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO f. 233 a seguir transcrito: “As fls. 222, Renata Botelho de Oliveira Alves compareceu aos autos requerendo a concessão final da segurança pleiteada, para que a mesma possa tomar posse no cargo que comprovadamente demonstrou ter capacidade para exercer. Analisando os autos constata-se que não cabe a esta relatora pronunciamento acerca do pedido formulado, pois já exauriu a prestação jurisdicional, tendo inclusive o acórdão de fls. 215/216, já transitado em julgado. Dessa forma, determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para a adoção das providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4195/09 (09/0071803-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES  
 Advogado: Rafael Cabral da Costa  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 230, a seguir transcrito: “Considerando a certidão de fls. 228 verso, intime-se o impetrante para informar o endereço do litisconsorte Alessandro Rodrigues Queiroz, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, haja vista que, não obstante o impetrante haver indicado o endereço do mesmo, este não foi encontrado no endereço mencionado. Ato contínuo, cite-se referido litisconsorte para integrar a lide dentro do prazo legal. Cumpridas as diligências, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**Acórdãos**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4065/08 (08/0068280-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA  
 ADOVADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – COLETORIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO – DÉBITO FISCAL DE UM DOS SÓCIOS. PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA QUE NÃO SE CONFUNDEM – IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. A pessoa jurídica tem personalidade própria e não se confunde com a dos sócios que a compõem. A Administração Pública não pode recusar-se a emitir certidão negativa à pessoa física, sob o argumento de existir débito da empresa na qual figura como sócio. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4065/08, em que figuram como impetrante Lázara Alves da Silva Cunha e impetrado o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins – Coletoria de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acompanhar o parecer ministerial, para conceder em definitivo a segurança perseguida no sentido de determinar que a impetrada forneça à impetrante a indigitada certidão negativa com efeito positivo, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 02 de abril de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4039/08 (08/0067782-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO FONSECA DOS REIS

Advogados: Francisco Junio Oliveira Antunes e Emílio Moreira Aquino

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – PARTICIPAÇÃO NA ETAPA SEGUINTE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. - Não há que se falar em violação a direito líquido e certo do impetrante matricular-se no curso de formação, quando o edital em regência expressamente anuncia que as convocações se limitarão ao número de vagas disponíveis para cada regional, sendo certo que a exclusão do candidato se deu por não ter sido classificado dentro do número de vagas oferecidas.

- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, em denegar a ordem impetrada tornando sem efeito a medida liminar deferida às fls. 42/43 dos autos, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza e Amado Cilton. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausências, justificadas do Desembargador Moura Filho, e momentânea dos Desembargadores José Neves e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 07 de maio de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3753/08 (08/0063318-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 113/114)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADOS: GLÊNIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEIJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE

Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e Marcos Ferreira Davi

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO PRESQUIONADOR. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Se o julgado não solucionou a demanda em conformidade com a prestação jurisdicional esperada, outra há de ser a via recursal escolhida, e não os Embargos, limitados aos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 3.753/08, em que é embargante o Estado do Tocantins e embargados Glênia de Abreu e Silva, Edileide Mendes Rodrigues, Maria de Fátima Sales Cruz, Marly de Souza, Francisco José Lopes de Andrade, Maria Aparecida Luz Costa Brito, Ivaneide Maria do Socorro Rodrigues Cardoso, Maria Wilma Barbosa de Souza, Mariane Amorim Machado, Deijalma Martins Barbosa, Raimundo dos Santos Moura, Maria Amélia do Nascimento Franco e Eliene Feitosa Pereira Parente. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, para manter intacto o acórdão de fls. 113/114, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Luz e os Juizes Luiz Zilmar (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marcos Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 1529/08 (08/0063489-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO E OSWALDO PENNA JÚNIOR

Advogados: Oswaldo Penna Junior e Jovino Vieira Pontes Neto

REPRESENTADOS: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA E JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – PERSECUTIUS CRIMINIS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO. 1. – A ausência de elementos constitutivos e necessários à instauração da persecução penal, autoriza o arquivamento da representação criminal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos de Exceção de Suspeição nº. 1667, no qual figura como Exceptos a JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA E O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e EXCIPIENTE JOVINO VIEIRA PONTES NETO, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente, realizada em 02/04/2009 por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente Exceção de Suspeição, com o consequente arquivamento do feito, estendendo este voto e seus efeitos aos autos de Representação Criminal nº. 1529, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa, e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Excelentíssimo Sr. Desembargador Marco Villas Boas, consoante art. 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Abstiveram-se de votar, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Moura Filho e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de Abril de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 3762/08 (08/0063421-7)**

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 136/137

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Kledson de Moura Lima

EMBARGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER

Advogada: Leiliane de Souza Muller

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO. EMENTA. INEXISTÊNCIA. COISA JULGADA. REAPRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal. Sendo a Ementa apenas o resumo dos tópicos principais do julgado, não se exige e, nem mesmo é lógico, que aborde com profundidade todos os assuntos contidos no voto, visto ser incompatível com o fim a que se destina. Todavia, tal fato não revela qualquer contradição, posto que o voto proferido e lido na assentada do julgamento também passa a integrar o Acórdão. Se o acórdão cuidou de toda matéria pertinente à lide, apenas não o fazendo do modo como desejava o Recorrente, certo é que o mero inconformismo não enseja o manejo de Embargos de Declaração. Todos os tópicos apontados no Mandado de Segurança foram analisados, debatidos e, ao final, votados. Portanto, se o acórdão recorrido dá interpretação consentânea e clara ao fato "sub judice", afasta-se a alegação de contradição. Os Embargos de Declaração não se prestam à reapreciação do que restou decidido pelo Tribunal de Justiça, antes se limita às hipóteses descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 3762/08, onde figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargada Leiliane de Souza Muller. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, não vislumbrando a existência de qualquer contradição no acórdão combatido, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 2 de abril de 2008

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS 256/259)

IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA

Advogados: Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO LIMINAR – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – CERTAME – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE - PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA E REFENDADA. Ante a precariedade da condição dos candidatos "sub judice", deve lhe ser garantida a impetrante a expectativa de ser nomeada ao cargo ao qual logrou êxito, apenas sendo preterida em razão de medida judicial concedida ao litisconsorte passivo. Graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstando imediatamente, uma vez que será impedida, caso os candidatos "sub judice" sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual pretende exercer junto à administração. Liminar referendada.



**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4169/09, em que figuram como impetrante Myreia Siqueira da Silva e impetrados a Governador do Estado do Tocantins e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida às fls. 256/259 dos autos, nos termos da decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e Antônio Félix. O Desembargador Daniel Negry, proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Carlos Souza e José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 05 de maio de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3864/08 (08/0065867-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BÁRBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogado: Paulo Monteiro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. SUBJETIVIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO INSUFICIENTE. REGRAS DO EDITAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os candidatos apresentarem sanidade mental para ingressar na carreira da polícia civil não autoriza a exigência, por edital de concurso, de avaliação psicotécnica, já que laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos. Carece de direito líquido e certo à convocação para as demais fases do certame o candidato que obtém classificação inferior à mínima exigida pelo edital.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3864/08, onde figuram como Impetrante Bárbara Vieira Sousa Pinheiro e Impetrados Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em declarar sem efeito a liminar concedida e denegar a segurança almejada, por ausência de direito líquido e certo à convocação para o curso de formação profissional, ante a insuficiência classificação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 7 de maio de 2009.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1667/08 (08/0064049-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: JOVINO VIEIRA PONTES JUNIOR

Advogados: Oswaldo Penna Junior e Jovino Vieira Pontes Neto

EXCEPTOS: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADOS – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CPC – TEXTO LEGAL TAXATIVO – EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. O texto legal que define se a exceção de suspeição é fundada, ou não, é taxativo, vale dizer, reputa-se a suspeição procedente quando ocorrer algum dos casos descritos no art. 135 do CPC. 2. – Assim, como é o caso dos autos, quando o excipiente sequer menciona a presença de qualquer das hipóteses previstas no texto legal, limitando a atribuir aos magistrados apenas condutas que julga ser abusivas, sem qualquer fundamento fático jurídico, há que se julgar a exceção improcedente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos de Exceção de Suspeição nº. 1667, no qual figura como Exceptos a JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA E O JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e EXCIPIENTE JOVINO VIEIRA PONTES NETO, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente, realizada em 02/04/2009 por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente Exceção de Suspeição, com o consequente arquivamento do feito, estendendo este voto e seus efeitos aos autos de Representação Criminal nº. 1529: tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa, e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Excelentíssimo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, consoante art. 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Abstiveram-se de votar, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Moura Filho e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de Abril de 2009.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1679/08 (08/0069850-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: F. DAS C. B. S.

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PARCIALIDADE DO MAGISTRADO. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. Para ser acatada, a suspeição há de fundar-se em prova robusta e firme, simples alegação de parcialidade, desprovida de qualquer elemento comprobatório, não pode afastar o excepto da direção do feito. Julgada improcedente a presente Exceção.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1679/08 em que é Excipiente F. das C. B. S. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Exceção, mantendo-se o excepto na direção do feito, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Luz, e, momentânea do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4104/08 (08/0069275-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO. IMPETRANTE PORTADORA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL. ORDEM CONCEDIDA. I – É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. II – Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conceder a ordem mandamental pleiteada, determinando à autoridade Impetrada que continue a fornecer o medicamento "REVIAT 20MG (SILDENAFIL)", indispensável ao tratamento da Impetrante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, e ANTÔNIO FELIX. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

**ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA INTEGRATÓRIA Nº 1500/94 (94/0004539-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDEPOL

Advogados: Hélio Miranda e Meire Gomes de Oliveira

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NO REGIMENTO INTERNO ESTA CORTE. EXTENSÃO DE DECISÃO POR SE TRATAR DE PRETENSÃO IDÊNTICA. UNANIMIDADE. 1 - Diante da ausência de previsão legal na Constituição Estadual disposto no artigo 125, Parágrafo 1º, e no Regimento Interno desta Corte em seu artigo 7º, há de ser reconhecida a incompetência absoluta desse Egrégio Tribunal, remetendo os feitos a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. 2 - Por haver pretensão idêntica na Ação Cautelar Inominada nº 13, estender a decisão."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.500/94, figurando, como Requerente SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL e Requerido ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os membros do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, encampando o parecer da ilustre Procuradoria-Geral de Justiça, em acolher a preliminar de incompetência Absoluta desta Corte, determinado a remessa dos presentes autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda e Registros da Comarca de Palmas para os fins de mister. Estendendo essa decisão à Ação Cautelar Inominada nº 13, por se tratar pretensão idêntica, nos termos do voto do Desembargador LIBERTATO PÓVOA, relator. Votaram acompanhado o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador MARCO VLLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1505/94 (94/0004402-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDEPOL)

Advogados: Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda e Meire Gomes de Oliveira

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. "PIONEIROS DO TOCANTINS". COISA JULGADA. PREJUDICADO. UNANIMIDADE. 1 - Conforme preconiza o artigo 301, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 3º Código de Processo Civil, não há dúvida sobre a coisa julgada, nos auto em comento no qual afronta decisões oriunda do

Supremo Tribunal Federal, nos sucessivos julgamentos da ADI 1280-MC/TO, PET nº 902-Agr/TO, Rcl nº 481, 519-Agr/TO, 556, 598-TO, SS 480, 613,700, 701-Agr/TO, RE 202.489-TO. 2 - Quando a ação visa à rediscussão da matéria exaustivamente debatida e decidida pelo Plenário da Suprema Corte, o que é inadmissível. 3 - Recurso julgado prejudicado

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.505/94, figurando, como Agravante GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e Impetrado SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDEPOL). Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os membros do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em julgar esvaecido o objeto do presente Agrado de Instrumento, julgando-o prejudicado, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhado o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador MARCOS VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4149/09 (09/0070919-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 37/39)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho

EMBARGADO: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DELCRAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE A SER ACLARADA. 1. Havendo equívoco no voto, consubstanciado em mero erro material, impõem-se a sua corrigenda, o que pode se dar, inclusive, de ofício. 2. Recurso provido, em parte, para ser sanado o erro material constante da decisão, referente à expressão "Curso de Formação da Policial Civil", constante à fl. 38, devendo ser substituída por "Curso Teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero".

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4149/2009, em que figuram como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargado GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acórdão os membros do Colendo Pleno, por maioria, em acolher em parte os embargos declaratórios propostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, para tão somente ser sanado erro material constante à fl. 38, devendo ser substituída por "Curso Teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero", nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JAQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto oral divergente, no sentido de negar provimento aos embargos. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante o artigo 50, do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 07 de maio de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9425/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.4817-7/09 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADOS : BRUNO KALIL NASCIMENTO E OUTRO

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA maneja o presente agrado de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, onde a magistrada singular, em sede de Antecipação de Tutela, ordenou a ora agravante "que entregue o medicamento requisitado, a saber HEPARINA SÓDICA 5000 UI, 0,25 ML SC SOL, INJ em cinco dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do artigo 461 - A do Código de Processo Civil". Alega que equivocada é o entendimento da magistrada na medida em que a tutela concedida nos exatos termos requestados, certamente trará enormes prejuízos para a agravante, posto que se verá obrigada a fornecer um medicamento extremamente caro e com a escassa matéria prima no mercado, tornado inviável a fabricação nos moldes pretendidos pelo agravado. Argumenta que no caso em apreço o agravado simplesmente desconsiderou o certame licitatório, preferindo, na contra mão de direção, instaurar um nefasto e temerário procedimento administrativo (Requisição Administrativa) para forçar a agravada a fornecer-lhe os medicamentos com preço muito a quem do praticado no mercado. Requer seja o presente recurso recebido na modalidade instrumental, sendo-lhe concedido o "efeito suspensivo" e, ao final, que o Tribunal reforme a decisão monocrática para que seja indeferida a Tutela Antecipada deferida junto ao Juízo singular. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra

decisão exarada em sede de tutela antecipada, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, é de clareza meridiana que a Constituição não trata o Direito de Propriedade, inobstante sua classificação de Direito Fundamental, como Instituto absoluto e inviolável, privilegiando, a Carta Maior, se colidentes, o interesse coletivo em detrimento dos interesses patrimonialistas. Assim sendo, perfeitamente aplicável a decantada Requisição Administrativa de bem particular no Direito Brasileiro, desde que se apresentem as condições autorizadoras para tanto, dentre elas, que se apresente uma real situação de perigo público iminente, urgente e transitória. Maria Sylvia Zanella di Pietro, não diverge quanto ao acima asseverado quando leciona que a Requisição Administrativa é "o ato administrativo unilateral, auto-executório e oneroso, consistente na utilização de bens ou serviços particulares pela Administração, para atender as necessidades coletivas em tempo de guerra ou em caso de perigo público iminente." O próprio dispositivo que regula o Instituto prevê que "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens ou serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo assegurada justa indenização". (artigo art. 15, inciso XIII da Lei 8.080 de setembro de 1990). Neste esteio, noto verter a fumaça do bom direito a favor da recorrente, posto que em que pese a extrema gravidade da moléstia para qual houve a "Requisição Administrativa" do medicamento HEPARINA SÓDICA, essa doença (câncer) sempre existiu ao longo da história da humanidade, não se encaixando a hipótese em nenhuma das acima elencadas autorizadoras da aplicação do Instituto de Requisição Administrativa, devendo o Ente Público buscar as vias ordinárias a fim de regularizar os estoques da citada droga junto às unidades de saúde da rede pública local. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que a não suspensão imediata da decisão combatida trará a agravante prejuízos de grande monta, na medida em que a tutela antecipada deferida impõe à recorrente que em um exíguo lapso temporal forneça medicamentos os quais, pelo que se depreende dos autos em juízo de cognição sumário, possuem custos de fabricação muito além dos preços impostos pela agravada. Pelo exposto e, sem mais delongas, ante a presença dos elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1 In Direito Administrativo - 20ª ed. Pág. 123, São Paulo. Atlas. 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6702/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 429/431 - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5049/99 - 1ª VARA CÍVEL)

1ªs EMBARGANTES/APELANTES: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

1º EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2º EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2ªs EMBARGADOS/APELANTES: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pelo banco apelado, manifestem-se os recorrentes no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 03 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6703/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FSL. 874/876 - AÇÃO COLETIVA REVISIONAL DAS CONTAS CORRENTES DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO E DOS FINANCIAMENTOS Nº 4936/99 - 1ª VARA CÍVEL)

1ªs EMBARGANTES/APELANTES: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

1º EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2º EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

2ªs EMBARGADOS/APELANTES: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pelo banco apelado, manifestem-se os recorrentes no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 03 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9447/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 79807-6/08 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO  
 AGRAVANTE : D. A. C. J. REPRESENTADO PELA GENITORA K. R. S. P.  
 ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 AGRAVADO : D. A. C.  
 ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES ARAÚJO E OUTRA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por D. A. C. J. representado por sua genitora K. R. S. P. em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº. 79807-6/08 proposta em desfavor de D. A. C. Consta nos autos que, a genitora do requerente foi casada com o requerido com quem teve dois filhos. Em ação revisional o Tribunal de Justiça fixou os alimentos em dez salários mínimos. O requerido ignorou a decisão não efetuando o depósito referente aos meses de janeiro e fevereiro/09 e, com isso, o montante devido é de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), acrescido da multa de dez por cento. O requerido é contumaz em atrasar o pagamento dos alimentos, inclusive, foi submetido a outra ação de execução em relação a filha Kamilla, irmã do menor em comento. O atraso de dois meses autoriza a prisão do civil do requerido. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência da ação para condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos, sob pena de prisão (fls. 22/31). Na decisão agravada o Magistrado a quo expôs, in verbis que: “Os fatos alegados pelo credor devem ser justificados em audiência, bem como as alegações do devedor devem ser dadas as oportunidades de produzir prova vez que aduz impossibilidade (fls. 20). Aduz a agravante que, a decisão rechaçada contraria as normas de direito, pois na ação de execução de alimentos inexistia hipótese de realização de audiência. O pedido de realização da audiência foi formulado pelo Ministério Público (fls. 413) que, deveria garantir os interesses do ora recorrente, ao invés, posicionou-se favoravelmente ao recorrido, sendo que, em caso idêntico manifestou-se pela prisão civil do devedor. Receia-se que o devedor não compareça na audiência, pois o mesmo está para ser citado em outras ações havendo, inclusive, há uma ordem de prisão civil. A audiência designada é um ato prolatório que favorece unicamente ao agravado. Não há previsão legal para a audiência, a única possibilidade é a prisão do agravado. Estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, pois o fumus boni iuris está comprovado pela legislação, doutrina, jurisprudência, atos e fatos alegados, sendo que, o periculum in mora evidencia-se por tratar-se de pensão alimentícia que, é a única renda da parte agravante, sendo a prisão civil do agravado, a única maneira de receber os valores devidos. Requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do decisum fustigado, substituindo mencionada audiência pela análise e deferimento do pedido de prisão civil e, ao final, a confirmação da ordem pleiteada (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/424. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Considerando tratar-se de verba alimentar de uma criança com sérios problemas de saúde, bem como, a existência de entendimentos superiores resguardando os direitos tanto do alimentante, quanto do alimentando, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada. Sobre o assunto, leia-se os seguintes julgados: Ementa: “O devedor de alimentos, no momento de apresentar sua justificativa, tem oportunidade de apresentar todas as provas que entender necessárias.” Havendo no Superior Tribunal de Justiça entendimentos contraditórios entre si, acerca da adequação de audiência de para justificação ou decreto imediato de prisão civil, a medida ora concedida há que limitar-se à suspensão do decisum fustigado no que concerne à realização de audiência, devendo o Julgador Monocrático analisar a conveniência da prisão civil do agravado. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo para, única e exclusivamente, suspender a realização da audiência em comento. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 04 de junho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Idem – RHC 16682/MG, Terceira Turma, j. 28.10.04, Min. Carlos Alberto.

#### **APelação CÍVEL Nº 4869/05**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 6454/05 – VARA CÍVEL E FAMÍLIA)  
 APELANTE(S) : A. R. DE A. C. ASSISTIDO POR SUA MÃE M. L. DE A. C.  
 DEF. PÚBLICO : SEBASTIANA C. PANTOJA DAL MOLIN  
 APELADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por A. R DE A. C., assistido por sua mãe M. L. de A. C., inconformado com a r. sentença de fls. 12/15 que julgou procedente a representação, impondo ao adolescente a medida sócio-educativa de internação com reavaliação semestral. Após o relatório de fls. 49/50, os presentes autos foram encaminhados à d. Revisão e ante a solicitação do ilustre colega Revisor, determinou-se que o Magistrado a quo sentenciante informasse sobre a efetiva situação do menor. Por sua vez, o douto Juiz informou que proferiu sentença determinando a extinção do ato infracional por ter o menor cumprido, integralmente, a medida sócio-educativa de internação que lhe fora imposta. Pois bem. Compulsando os autos, nota-se que a materialidade resta comprovada pelos documentos juntados, depoimentos colhidos, laudo de exame de lesões corporais, fls. 07/09. A autoria resta amplamente comprovada,

constando confissão, cujo interrogatório encontra-se a fls. 21: “(...) que o representado passou também a desferir tapas e pontapés na vítima João Fonseca, que a vítima João Fonseca começou a sangrar pelo nariz: (...)”. Registra-se que a referida confissão encontra-se em harmonia com o restante do conjunto probatório. Assim, materialidade e autoria restam incontestas, apresentando-se o conjunto probatório sólido a sustentar a procedência da representação. Ocorre, porém, que face ao cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada, o recurso encontra-se prejudicado pela perda de objeto. Consta-se às fls. 56 dos autos que a medida sócio-educativa que lhe fora imposta foi integralmente cumprida, o que, em decorrência lógica, acarretou a perda do objeto do recurso nesta parte. Nessa mesma esteira de entendimento, o aconselhamento jurisprudencial: “PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CUMPRIMENTO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. EXTINÇÃO. PREJUDICADO. Extinta a medida sócio-educativa de internação e encontrando-se o paciente em liberdade, resta sem objeto o recurso especial que buscava o reconhecimento da ilegalidade da manutenção do reeducando em estabelecimento prisional. Recurso prejudicado” (STJ - REsp. 487625/GO ; Rel. Min. FELIX FISCHER - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento:02/08/2005 - Data da Publicação/Fonte: DJ 26.09.2005, p. 434). (Grifo). Pelo exposto, esvaecido o objeto do presente recurso, JULGO-O PREJUDICADO ante a perda superveniente do objeto face ao cumprimento integral da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas (TO), 04 de junho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **Acórdãos**

##### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9026/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 164/165  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO  
 ADVOGADOS : DR. ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO  
 AGRAVADOS : MANOEL PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUNTADA INTEMPESTIVA AOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 526 DO CPC – REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 526, caput do CPC, o agravante deverá, no prazo de 03 (três) dias, requerer juntada aos autos do processo originário de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, sob pena de inadmissibilidade do agravo, a teor do parágrafo único do citado dispositivo legal. Recuso interno conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9026/09, em que figuram como agravante Município de Taguatinga – TO e como agravados Manoel Pereira e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, para manter a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de abril de 2009.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7230/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 9.2106-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
 AGRAVADO : JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS MORAIS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VALORES APLICADOS. RESTITUIÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. Na ausência de elementos suficientes a reverter à decisão do Juízo monocrático, em face das circunstâncias do caso concreto, a devolução dos valores aplicados pelo agravado é imprescindível. Provimento negado ao recurso.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7230/07 em que é Agravante Banco da Amazônia S/A e Agravado José Vasconcelos dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de maio de 2009.

##### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3774/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FILIPE MACHADO COSTA  
 ADVOGADO : LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. SEGURANÇA DENEGADA. A não demonstração de liquidez e certeza do direito a prova documental que deve ser ministrada no ato da impetração, não enseja o impetrante, portanto, a segurança pleiteada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3774/08 em que é Impetrante Filipe Machado Costa e Impetrado Juiz de

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para negar provimento ao presente Mandado de Segurança. Acompanharam o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de maio de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8019/08**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE : AGNALDO ALVES DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (A) DO ESTADO : DR.ª FÁBIANA DA SILVA BARREIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – FGTS – SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO – IMPOSSIBILIDADE – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – APLICABILIDADE DO ARTIGO 12 LEI 1.060/50

Quando presentes os pressupostos processuais e condições da ação é incumbência do Juiz apreciar o mérito. Adquire direito em receber o FGTS o trabalhador regido pela CLT a partir de 05/10/1988. Servidor público comissionado não faz jus ao recebimento de FGTS. Não é admissível nesta, assim como nas demais Cortes Judiciais o argumento de que a regra do artigo 12 da lei 1.060/50 não foi recepcionada por nosso ordenamento constitucional. Beneficiário da assistência judiciária que dispõe a lei 1.060/50, quando sucumbente no processo deve ter os efeitos da condenação pecuniária suspensa, nos exatos termos do artigo 12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8019/08, em que figuram como apelante Aginaldo Alves de Assis e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para, com fulcro no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, promover a resolução do mérito, julgando improcedente o pedido e afastar a pretensão do recorrente nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Manteve a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais nos termos da sentença de primeiro grau, ficando a sua exigibilidade suspensa, em consonância ao artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de abril de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4327/04**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3957/03  
 APELANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC. DO ESTADO :GEDEON BATISTA PITALUGA  
 APELADOS :MILTON AFONSO PEREIRA E NADIR DE MORAIS PEREIRA  
 ADVOGADOS :VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3957/03 – ARTIGO 5º, XXXIV, “b” DA CF/88 - CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS – PESSOAS NATURAIS – ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI 6.830/80. NÃO CONFUSÃO DOS BENS DOS SÓCIOS COM O DA EMPRESA, SALVO QUANDO HAJA EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO A LEI – ARTIGO 135 DO CTN. APELO IMPROVIDO. 1- Ficou devidamente comprovado que os apelados não conseguiram obter a certidão negativa de débitos fiscais requerida, razão na qual tal atitude do apelante afronta o art. 5, XXXIV, b da CF/88. 2- Os apelados – sócios da empresa Pronorte-Produtos Alimentícios Ltda. - não se confundem com a sociedade de que fazem parte, por possuírem personalidades distintas. 3- Não verificadas no caso em questão as exceções expostas pelo art. 135 do CTN (excesso de poderes ou infração a Lei). 4- Portanto, os apelantes têm o direito de obter as devidas certidões nas repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4327/04, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins, figurando como apelante Fazenda Pública Estadual, e como apelados Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, bem como, Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas negou-lhes provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de MAIO de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4116/04**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE :MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 PROCUR. (A) :EZEMI NUNES MOREIRA  
 APELADO :SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO :JOSÉ DUARTE NETO  
 RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA ULTRA PETITA – PRELIMINARES DESACOLHIDAS – CONTRATO TEMPORÁRIO – ART. 37, X, DA CF – ESTATUTO SERVIDOR PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – NÃO APLICAÇÃO – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA – INDEVIDAS – DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – DIREITO A VERBA INDENIZATÓRIA POR

TEMPO DO CONTRATO DESCUMPRIDO - APELO IMPROVIDO -1- A intervenção do MP não se torna obrigatória pela simples circunstância de ser parte da demanda pessoa jurídica de direito público, sendo ainda necessário que a lide não se circunscreva aos interesses dos litigantes, alcançando valores mais relevantes da sociedade. 2- O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte. 3- Compete à Justiça Comum Estadual julgar causas que versam sobre direitos de servidores públicos relativos ao vínculo estatutário. 4- Tratando-se de contrato por tempo determinado para a prestação de serviço público, afasta-se o pleito referente as verbas fundamentadas na legislação trabalhista. 5- Em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça em querelas desta natureza que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. 6- Quanto às verbas de caráter exclusivamente trabalhista, ou seja, aviso prévio e multas, a autora efetivamente sucumbiu. 7- Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4116/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e como apelado SEBASTIÃO ALVES DA SILVA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de maio de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7306/07**

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 20965-0/07  
 APELANTES :RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR, ANTÔNIO LOPES RIBEIRO, JONAS LOPES RIBEIRO, JOÃO LOPES RIBEIRO E ALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADOS :FERNANDO BORGES E SILVA E OUTRO  
 APELADA :CLEOCI LACERDA LOPES  
 ADVOGADO :ZENO VIDAL SANTIN  
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – SENTENÇA APÓCRIFA – ART. 164 DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. APELO PROVIDO. A ausência da assinatura do Magistrado Singular acarreta afronta ao artigo 164 do Código de Processo Civil, e a conseqüente nulidade da sentença, posto que a referida peça é juridicamente inexistente.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7306/07, originários da Comarca de Cristalândia-TO, figurando como apelantes RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR, ANTÔNIO LOPES RIBEIRO, JONAS LOPES RIBEIRO, JOÃO LOPES RIBEIRO E ALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e como apelada CLEOCI LACERDA LOPES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente apelo e declarou a nulidade do processo, a partir da sentença, restando prejudicado o exame da apelação, remetendo os autos à origem para prosseguimento do feito. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de MAIO de 2009.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.125/01.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
 IMPETRANTES : PEDRO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA JÚNIOR E EULETE GONÇALVES DA SILVA.  
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
 ADVOGADO : RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DOS SERVIDORES E DE SEUS VENCIMENTOS. ILEGALIDADE DA PORTARIA DE Nº 010/SEPAF, DE 06 DE ABRIL DE 2001. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Portaria nº 010/SEPAF, de 06 de abril de 2001, traz em seu bojo a previsão de suspensão dos servidores no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando ilegalidade, por estar em desacordo com as disposições da Lei nº 740/95, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores público do Município de Paraíso. 2 - Os atos da autoridade coatora não foram suficientemente justificados, não fazendo referência a necessidade da suspensão dos servidores e de seus vencimentos, razão pela qual não podem prevalecer. 3 - A não fundamentação, tratando-se de medida preventiva e acautelatória, constitui afronta aos direitos e garantias constitucionais, sendo repelida pelos tribunais superiores. 4 - Recurso improvido.”

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.125/01, onde figuram, como Impetrantes, PEDRO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA JÚNIOR e EULETE GONÇALVES DA SILVA e como Impetrada SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator os Excelentíssimos Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4118/04**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE :MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 PROCUR. (A) :EZEMI NUNES MOREIRA  
 APELADA :ANA CLÁUDIA ALVES GUIMARÃES  
 ADVOGADO :JOSÉ DUARTE NETO  
 RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA ULTRA PETITA – PRELIMINARES DESACOLHIDAS – CONTRATO TEMPORÁRIO – ART. 37, X, DA CF – ESTATUTO SERVIDOR PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – NÃO APLICAÇÃO – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA – INDEVIDAS – DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – DIREITO A VERBA INDENIZATÓRIA POR TEMPO DO CONTRATO DESCUMPRIDO - APELO IMPROVIDO -1- A intervenção do MP não se torna obrigatória pela simples circunstância de ser parte da demanda pessoa jurídica de direito público, sendo ainda necessário que a lide não se circunscreva aos interesses dos litigantes, alcançando valores mais relevantes da sociedade. 2- O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte. 3- Compete à Justiça Comum Estadual julgar causas que versam sobre direitos de servidores públicos relativos ao vínculo estatutário 4- Tratando-se de contrato por tempo determinado para a prestação de serviço público, afasta-se o pleito referente as verbas fundamentadas na legislação trabalhista. 5- Em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça em querelas desta natureza que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. 6- Quanto às verbas de caráter exclusivamente trabalhista, ou seja, aviso prévio e multas, a autora efetivamente sucumbiu. 7- Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4118/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e como apelado ANA CLÁUDIA ALVES GUIMARÃES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva– Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de maio de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9069/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 327/330  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : DR.ª ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 AGRAVADOS : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIFERENÇA EXORBITANTE ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Encontrada exorbitante diferença de valores entre os cálculos oriundos do mesmo comando judicial, recomendável a realização de uma terceira perícia técnica para que, de uma vez por todas, a questão pertinente ao real montante da dívida seja dirimida, evitando-se assim que sejam expropriados valores muito superiores ao crédito exequendo. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9069/09, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e como agravados Agropecuária Porto Alegre Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento mantendo a decisão que tornou sem efeito o decidido às fls. 300/304 para conceder a tutela antecipada recursal no sentido de suspender os atos expropriatórios até à realização de nova perícia a ser efetivada por outro “expert” de confiança do juízo, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de abril de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7256/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.0591-8/07, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 AGRAVANTE : INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS  
 PROC.(º)EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO : LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADOS : MOACYR FERREIRA FILHO E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CRIME AMBIENTAL. APREENSÃO DE VEÍCULO. IRREGULARIDADE. O entendimento consolidado dos Tribunais considera ilícito e irregular a retenção de veículo como meio

coercitivo para quaisquer fins administrativos. Provimento negado ao agravo de instrumento.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7256/07 em que é Agravante Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins e Agravado Logus Empreendimentos LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6589/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE : ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL REPRESENTADO POR CRISTIANE MENESES MACIEL  
 ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO  
 APELADA : LISTA TEL – LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA  
 ADVOGADOS : DR. NILSON THEODORO E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL – INOBSERVÂNCIA PELO AUTOR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo o demandante resistido a despacho que determinou a emenda da petição inicial, deve esta ser indeferida e o processo extinto sem resolução de mérito. Recurso conhecido e improvido. Processo extinto com apoio nos arts. 267, I, c.c art. 295, VI, ambos do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6589/07, em que figuram como apelante Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel representado por Cristiane Menezes Maciel e como apelada Lista Tel – Listas Guias e Marketing Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Willamar Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e de ofício, indeferiu a petição inicial com espeque no art. 295, VI, e por consequência, extinguiu o processo com apoio no art. 267, I, ambos do CPC, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamar Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de abril de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8183 (08/0068018-9)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 32673-5/08 da Única Vara Cível  
 EMBARGANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: Silson Pereira de Amorim e Christian Zini Amorim  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 863/865  
 APELADOS: MARGARETE RODRIGUES LOPES REPRESENTADA POR SEU GENITOR MANOEL TEIXEIRA LOPES  
 ADVOGADO: Simone de Oliveira Freitas  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, inconformada com a prolação do Acórdão, opôs os presentes Embargos Declaratórios (fls. 869/878), requerendo a imposição de efeitos modificativos aos presentes, vez que, no seu entender, houve responsabilidade do Estado do Tocantins para a ocorrência do evento. Para tanto, cita o Laudo Pericial, em que os peritos entenderam que o acidente se deu pelo estouro dos pneus, causado pelo péssimo estado de conservação da pista. Os efeitos modificativos requeridos, se acolhidos, ensejarão impacto financeiro ao Estado do Tocantins, havido pela Embargante como co-responsável pelo evento danoso, razão pela qual determino a sua intimação para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (arts. 535 c/c 188, ambos do Código de Processo Civil). Cumprase. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9295 (09/0072519-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 1329-8/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaínas - TO.  
 AGRAVANTE: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA E RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR  
 ADVOGADO: José Renard de Melo Pereira  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisco da Rocha Miranda e Raimundo de Sousa Aguiar em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 22/28, proferida nos autos da “Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido liminar de indisponibilidade de bens” nº 2009.0000.1329-8/0, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaínas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou a indisponibilidade dos bens dos recorrentes, nos seguintes termos: “Posto isso, defiro a medida liminar, sem audiência da parte contrária, e determino a indisponibilidade dos bens dos requeridos FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO SOUSA AGUIAR, até o montante de R\$446.510,01 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e um centavo). Para efetivação da medida, determino o imediato bloqueio de valores existentes em favor dos requeridos, através do sistema on line - BACEN JUD, além da expedição de mandado de averbação para os cartórios de registro de imóveis desta

Comarca, devendo o tabelião promover a imediata averbação desta medida à margem da matrícula de imóveis existentes em nome dos requeridos. Oficie-se ao DETRAN e ADAPEC, para informar a existência de veículos e semoventes em nome dos requeridos, promovendo a imediata anotação de indisponibilidade de bens. II – Expeça-se mandado de sequestro de bens entregando-os aos oficiais de justiça, para que promova o arrolamento de bens móveis e semoventes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias". O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que o juiz a quo é incompetente para processar e julgar a ação de origem; b) que a decisão vergastada feriu o princípio do contraditório e o artigo 17 da Lei de Improbidade; c) que nos termos do artigo 16 da Lei de Improbidade, o sequestro de bens deve obedecer ao disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil; d) que não há prova da existência de improbidade administrativa, indispensável ao recebimento da inicial; e) que nem sempre a mera ilegalidade de um ato é suficiente para caracterizar a improbidade do agente; f) que a petição inicial é inepta por não especificar as condutas dos agravantes; g) que o acórdão nº 515/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins feriu o artigo 81, II da Lei Orgânica daquela Corte de Contas. Ao final, após manifestar-se acerca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pela reforma da decisão combatida. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece ser acolhido. O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em princípio, não se encontram evidenciados nos autos. As razões contidas na petição inicial da ação civil pública por improbidade administrativa (fls. 50/69) e os documentos de fls. 70/612, demonstram, nesta fase de cognição sumária, a existência de diversas irregularidades e ilegalidades cometidas, em tese, pelos agravantes, entre os meses de abril a dezembro de 2005 e janeiro a abril de 2006, quando foram gastos R\$148.836,67 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) com despesas de hospedagem, refeição e lanches em hotéis e restaurantes de Araguaínas, sem a identificação dos beneficiados ou de pessoas ilustres que supostamente estiveram naquela cidade. Em 28 de outubro de 2008, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Acórdão nº. 515/2008, fls. 594/597), reconheceu a ilegalidade das referidas despesas com hospedagens, refeições e lanches em hotéis da cidade (ordenadas sem autorização em lei), e, por conseguinte, julgou irregulares as contas da Prefeitura de Araguaínas, do exercício de 2005. Também, imputou ao prefeito ora agravante o débito de R\$250.161,25 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando três multas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada. Diante do exposto, vislumbra-se a existência de veementes indícios da prática de ato de improbidade administrativa e da ocorrência de dano ao erário, sendo a indisponibilidade dos bens dos recorrentes medida que se impõe, mesmo porque, está alicerçada nos artigos 7º e 16 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), verbis: "Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". "Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público". Os agravantes não demonstraram, de plano, que a indisponibilidade dos bens é prescindível. A alegação de que o *periculum in mora* está presente em razão de os agravantes serem "cumpridores de suas obrigações" e em face "do longo período da demanda, que poderá resultar na absolvição dos demandados no final" é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso. Verifica-se, ao que parece, e salvo melhor juízo, a ocorrência do *periculum in mora* inverso, ou seja, aquele provocado ao erário público, face à possibilidade de desvio ou ocultação de bens, o que dificultará, senão inviabilizará, a recomposição dos danos, no caso de condenação dos ora recorrentes. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes: o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9416 (09/0073664-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Concessão de Auxílio nº 14999-8/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

AGRAVADO: VALDINEY OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: Karine Kurylo Câmara

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos das ações de concessão de auxílio em epígrafe, ajuizadas por VALDINEY OLIVEIRA PIRES. No feito de origem, o agravado, segurado do regime geral da previdência social, afirmou ter sofrido um acidente de trabalho, assim narrado: "Estava cavando uma fossa e jogando a terra de dentro para fora, quando sentiu um estalo na coluna na altura do pescoço, originando uma Osteartrose cervical, na C3-C4 e C4-C5." (sic). Por tal razão, recebeu do INSS o benefício denominado "auxílio doença por acidente de trabalho", para o período compreendido entre 12/11/2007 a 26/2/2008. Aduziu ter recebido alta, apesar de ainda estar incapacitado para as atividades laborais. Afirmou ter passado por vários tipos de tratamento médico, sem êxito, por se encontrar impossibilitado de desenvolver qualquer atividade que demande força física. Concluiu fazer jus ao benefício denominado "auxílio-acidente", o que pleiteou judicialmente. Convencido das alegações, o Magistrado do primeiro grau, em sede de antecipação de tutela, determinou o restabelecimento do benefício, tal como vinha sendo pago antes da alta. Inconformado, o INSS interpôs este agravo de instrumento. Afirma que, no âmbito administrativo, o agravado se submeteu à perícia médica, a qual constatou capacidade laborativa, fato que justificou a cessação do

benefício. Sustenta que a tutela judicial não poderia ter sido antecipada sem perícia médica feita em juízo, única forma de se demonstrar eventual incapacidade para o trabalho. Alega, ainda, que a prestação imposta tem natureza alimentar, por isso, irrepelível, o que exigiria a prestação de caução para garantir a reversibilidade da medida. Assevera que o benefício é indevido, seu pagamento fere o equilíbrio financeiro do regime previdenciário e impõe dano irreparável ao erário. Conclui pela falta dos requisitos para antecipação da tutela. Pede a suspensão liminar da decisão combatida e sua revogação na análise do mérito recursal. Acosta aos autos os documentos de fls. 18/49. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão interlocutória que impôs o pagamento de benefício financeiro mensal, de caráter alimentar. A suspensão da decisão agravada, contudo, em que pese à boa argumentação formulada pelo agravante, não se revela prudente, sob pena de se instaurar risco de dano inverso. Na instância singela, o Magistrado vislumbrou ser o ora agravado merecedor da continuidade do benefício, pelos argumentos e documentos médicos indicativos de sua incapacidade laborativa. No mesmo sentido, entendo que a suspensão liminar do benefício, ante o quadro apresentado, pode, de fato, obstar a própria subsistência do autor da ação, por tratar-se de verba alimentar. Desse modo, afigura-se recomendada a manutenção do "decisum" até o julgamento definitivo deste agravo. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Atente-se a Secretaria ao fato de que as intimações da procuradora da autarquia agravante deverão ser pessoais, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei no 10.910/2004. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9419 (09/0073695-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 39180-2/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: Martius Alexandre G. Bueno

AGRAVADO: CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo BANCO RODOBENS S.A., contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, passada nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo Agravante em face de CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA, ora agravado. O Agravante disponibilizou em favor do Agravado um crédito no valor de R\$ 141.776,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) para aquisição de um veículo marca Mercedes-Benz, modelo L-1620, zero KM, na forma do "contrato de financiamento de bens garantido por alienação fiduciária", obrigando-se ao pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas fixas. Pagas as 6 (seis) primeiras parcelas, o Agravado, segundo informa o Agravante, deixou de cumprir com seu compromisso e após a inadimplência de 4 (quatro) parcelas sucessivas, ajuizou ação de busca e apreensão em face do Agravado, obtendo, conforme fls. 40/41, o deferimento do pedido de liminar e a consequente determinação de expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do depositário indicado na inicial da ação, determinando ainda os benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil: a requisição se necessário, de força policial, bem como a intimação do ora Agravado, para que no prazo legal, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente; e a promoção das providências de bloqueio do bem. Aponta o Agravante que após passada a decisão e a apreensão do bem objeto do contrato, o Agravado veio aos autos da ação de busca e apreensão informar que foi protocolada ação de revisão contratual, requerendo a autorização para o depósito judicial dos valores incontroversos correspondente às parcelas atrasadas, e que o bem ficasse depositado nas mãos do requerido, ora Agravado, até a decisão final da ação revisional ajuizada. Segundo aponta o Agravante, somente com base nas informações da existência de ação revisional em andamento, o magistrado singular determinou a revogação da liminar anteriormente concedida, nos seguintes termos: "Apense-se aos autos da ação de revisão. Defiro o depósito judicial das parcelas em atraso. Suspendo os efeitos da liminar de busca e apreensão e determino que o bem apreendido fique depositado em poder do requerido." A irresignação singe-se, precipuamente, pelo fato do Magistrado de primeiro grau com base em um mero comunicado, sem conhecimento dos fundamentos alegados na ação revisional, ter determinado a restituição do bem, e ainda, por ser, no seu entender, decisão que desrespeita às orientações do Superior Tribunal de Justiça que reiteradamente se posicionou em questões similares, insurgindo-se hoje, na forma de incidentes de processos repetitivos. Defende o Agravante que não há conexão entre a ação de busca e apreensão com a revisional de contrato por constituir-se, aquela, na dicção do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, "em processo autônomo e independente de qualquer outro procedimento posterior", e que assegura ainda, a satisfação da integralidade do crédito, razão pela qual não é possível a purgação da mora com valor inferior ao equivalente à integralidade da dívida contratual, como cita o parágrafo 2º do art. 3º da citada lei. Pede, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo na forma do art. 527, III, do CPC e ao final, o provimento do Agravo de Instrumento para reformar em definitivo a decisão agravada para que se afaste a purgação da mora do valor equivalente às parcelas atrasadas e assegurar-lhe a manutenção da posse do bem. Colocina os documentos de fls. 16/57. É o que de necessário relato. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. É o que vislumbro no caso em tela. Na espécie, forçoso reconhecer que a decisão que determinou a revogação da liminar anteriormente concedida teve, na instância singela, ao menos possível de se observar nesta fase recursal, argumentos a ensejarem a medida. Cumpre destacar que cabe ao Agravante juntar os documentos obrigatórios, exigidos pelo Códex Processual civil, bem como os necessários a contribuírem para o convencimento do

Julgador, respaldando o direito e fortalecendo os fatos aventados no Recurso do Agravo. O insigne doutrinador Eduardo J. Couture ensina que "Em juízo, os fatos não se presumem. A verdade sobre eles precisa aparecer: os fatos devem ser provados. A verdade tem por ponto de apoio a completa averiguação do fato questionado. Se o direito provém do fato, como há de o processo declarar o direito sem a prévia determinação evidente do fato". No caso vertente, portanto, não reconheço a existência dos requisitos que viabilizem a concessão da medida de exceção, no sentido de vislumbrar que a decisão venha a causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, de forma que verifiquemos que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco à Agravante capaz de formar meu convencimento de forma diversa. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Anoto que a aparência do direito invocado e das razões aduzidas na inicial não apresentam ser verossímeis o suficiente para o provimento cautelar. Estando, portanto, o Julgador próximo da relação conflituosa, quedo-me em reconhecer que a decisão não merece reparos. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Código Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9433 (09/0073794-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 0140-2/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTES: R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E RODOLFO BITTENCOURT  
ADVOGADOS: Henri Xavier e Outros  
AGRAVADO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA  
ADVOGADOS: Domicio Camelo Silva e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e RODOLFO BITTENCOURT, contra decisão proferida na AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 0140-2/08, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, em que contende com HENRI XAVIER e OUTROS, ora agravados. Insurgem-se os agravantes contra decisão de fls. 14/17, na qual o julgador singular, por considerar que os contratos celebrados não são de adesão e que não houve abusividade na cláusula de eleição de foro, livremente pactuada, há de prevalecer o que foi convenicionado. Assim, com fulcro no art. 111, do CPC e na Súmula 335 do STF, julgou procedente a exceção de incompetência a fim de reconhecer a competência do Juízo da Comarca de Natividade-TO, para processar e julgar a demanda. Alegam os agravantes que um dos autores e ambos os réus na ação de anulação de contrato, cuja competência se declina, são pessoas físicas. Argumentam, outrossim, que nas ações pessoais cuja causa de pedir não seja o contrato, mas fatos ou atos jurídicos externos e até mesmo anteriores a ele, o foro de eleição não prevalece. Aduzem que a ação, de natureza pessoal, intentada pelos autores ora agravantes, não tem por fundamento a satisfação de obrigações contratuais, mas a invalidade do próprio contrato, logo, segundo a regra do artigo 94 do CPC, deve ela ser processada e julgada no foro do domicílio dos réus, em Palmas, Cidade e Comarca onde eles residem e foram citados. Colacionam Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que têm direito à pretensão. Pugnam, liminarmente, pela concessão da antecipação da tutela recursal, e, no mérito, pela improcedência da exceção de incompetência, reconhecendo a competência do foro da residência dos réus para processar e julgar a ação de anulação de negócio jurídico n. 2008. Juntaram documentos de fls. 11/26. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Pois bem. Do cotejo destes autos vislumbro que o requisito periculum in mora não se mostra suficientemente demonstrado para que se possa antecipar a tutela recursal. Nesta análise perfunctória, apercebo-me de que estes autos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação que podem ser causados pela manutenção da decisão agravada, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada — periculum in mora —, requisito indispensável ao deferimento da medida. Com efeito, a mera suposição de que "haverá lesão financeira decorrente de vultosos gastos com os freqüentes e indispensáveis deslocamentos dos agravantes (e porque não dizer dos agravados) para os atos do processo naquela Comarca, e também haverá prejuízo de cunho processual, se não contratados, com elevação de custos, advogados auxiliares residentes no foro da situação do imóvel", por si só, não faz presumir, absolutamente, que o indeferimento da liminar produza algum risco de os Agravantes terem que suportar prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso ao final seja eventualmente provido este agravo, posto que não é crível e admissível que os recorrentes, ao elegerem o foro competente para dirimir as questões advindas do contrato por eles firmados, não tinham noção do que estavam firmando. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, eis que não vislumbro a possibilidade de a decisão monocrática, nos termos em que vazada, tornar inútil o eventual provimento do presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Desapchos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS HC Nº 5750/09 (09/0073940-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E ANTÔNIO CELEDONIO NETO  
PACIENTE: CÉLIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator "

**HABEAS CORPUS HC Nº 5757/09 (09/0073991-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
PACIENTE: GENILSON BATISTA HERTEL  
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator "

**HABEAS CORPUS Nº 5766/09 (09/0074136-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA  
PACIENTE: JOSÉ MARCELINO COELHO  
ADVOGADOS: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente JOSÉ MARCELINO COELHO, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Em suas razões, os impetrantes expõem que o paciente é reeducando penal em face de condenação por crime doloso e nessa condição obteve progressão do regime de cumprimento de pena, passando do fechado para o semi-aberto com "regalias de aberto", a ser cumprido junto à Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, conforme demonstra o Termo de Audiência Admonitória juntado a estes autos (fl. 54). Explicam que o aludido Termo traz, dentre várias condicionantes, a premissa de o paciente recolher-se ao estabelecimento prisional às 18 (dezoito) horas e de lá sair para trabalhar às 06 (seis) horas da manhã, horário posteriormente alterado para que o recolhimento se desse às 19 (dezenove) horas. Asseveram que o magistrado a quo, em 30 de

maio do corrente, decretou a regressão de regime para o fechado, sob o fundamento de que, descumprindo as condições impostas, o paciente teria se ausentado do Albergue Público durante parte do período vespertino dos dias 03, 04, 10, 11, 24, 25 e 31 de janeiro e nos dias 01, 07, 08 e 14 de fevereiro de 2009. Informam que o paciente, inconformado, interpôs Recurso de Agravo de Execução Penal requerendo a reforma da decisão que ordenou a regressão de regime de cumprimento de pena, argumentando que o procedimento manejado para apurar as faltas cometidas encontra-se evadido de inúmeros vícios, com flagrante desrespeito ao devido processo legal, administrativo e judicial, aos princípios da ampla defesa e do contraditório, além do que as ausências foram devidamente justificadas, delas não advindo qualquer prejuízo para a sua ressocialização. Afirmam o Recurso de Agravo de Execução Penal somente pode ser manejado e recebido em seu efeito devolutivo, sendo vedado o recebimento no efeito suspensivo, razão pela qual se faz necessária a impetração da presente ordem de Habeas Corpus para imprimir este último efeito ao recurso interposto. Aduzem que o apenado sempre teve ótimo comportamento carcerário e está plenamente apto para o convívio social. Tecem considerações doutrinárias e citam precedentes jurisprudenciais que entendem sustentar a sua tese. Juntam aos autos os documentos de fls. 23/123. Requerem, em caráter liminar, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Execução para que o paciente possa cumprir a sua pena em regime semi-aberto até o julgamento final daquele recurso. No mérito, pugnam pela confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. Os impetrantes pretendem a concessão de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Execução, previsto no art. 197 da Lei de Execução Penal, interposto contra decisão do Juízo da Vara Criminal de Colinas do Tocantins que decretou a regressão de regime do paciente. Contudo, nos termos de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais estaduais, a análise da decisão impugnada, para aferir-se a sua justiça e correção, é tarefa inadequada à estreita via do Habeas Corpus. Como registrou a insigne Ministra Laurita Vaz ao julgar o HC 56.484/RS, "(...) é cediço que não é possível conferir efeito suspensivo ao recurso de agravo em execução, por determinação expressa do art. 197 da Lei de Execuções Penais, que assim dispõe: Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo. "O julgado acima referido ficou assim ementado: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. AGRAVO EM EXECUÇÃO. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO LIMINAR. JUNTADA AOS AUTOS, DO ACÓRDÃO DENEGATÓRIO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 197 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. IMPOSSIBILIDADE...". 4. O habeas corpus não se presta a atribuir efeito suspensivo ao agravo em execução interposto pela Defesa, tendo em vista a clara dicção do artigo 197 da Lei de Execuções Penais. 5. Ordem conhecida e denegada." (STJ, HC 56.484/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, julgado em 17/08/2006) No mesmo sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 197 DA LEP. É expresso o art. 197 da Lei de Execução Penal ao consignar não ser possível o efeito suspensivo ao recurso de agravo em execução. (Precedentes). Habeas corpus denegado." (STJ, HC 34575/DF, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, publicado em 18/10/2004) As Cortes estaduais não discrepam desse entendimento: "HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUCEDÂNEO RECURSAL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO INTERPOSTO. Em sede de habeas corpus não é comportável exame de matéria afeta ao juízo da execução, eis que previsto recurso de agravo, já interposto, o qual não possui efeito suspensivo. Ordem não conhecida." (Habeas Corpus nº 31765-9/217 (200801486275), 1ª Câmara Criminal do TJGO, Rel. Huygens Bandeira de Melo, j. 20.05.2008, unânime, DJ 26.06.2008). "HABEAS CORPUS". EXECUÇÃO DA PENA. Pretensão de concessão de efeito suspensivo a agravo contra decisão proferida na execução. Impossibilidade. Pedido que escapa ao cabimento do habeas corpus. Art. 197 da LEP. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada." (Habeas Corpus nº 1.0000.07.464699-3/000(1), 2ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Herculano Rodrigues, j. 06.12.2007, unânime, Publ. 12.02.2008). "HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - AGUARDAR JULGAMENTO DO AGRAVO EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO - ORDEM DENEGADA. Não possuindo o recurso de agravo efeito suspensivo (art. 197 da LEP), não há como se conceder ordem de habeas corpus a fim de que o paciente aguarde o julgamento do recurso em liberdade." (Habeas Corpus nº 1.0000.07.463112-8/000(1), 5ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Vieira de Brito, j. 27.11.2007, unânime, Publ. 11.01.2008). "HABEAS CORPUS. AGRAVO. EFEITO SUSPENSIVO. Pelo entendimento do art. 197 da LEP inviável agregar efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto contra decisão relativa à execução de pena. Ordem denegada." (Habeas Corpus nº 70021376355, 4ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Gaspar Marques Batista, j. 11.10.2007). HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SENTENCIADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMIABERTO. PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO. INDEFERIMENTO PELO DR. JUIZ A QUO EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. REGIME ABERTO. PLEITO ALTERNATIVO, SE INEXISTENTE ESTABELECIMENTO ADEQUADO, COMPATÍVEL COM O REGIME ESTIPULADO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO. PEDIDO, ADEMAIS, QUE DEVE TER COMO DESTINATÁRIO O JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "O procedimento relativo aos incidentes de execução da pena, correspondente às situações previstas na Lei de Execuções Penais, será judicial e contraditório e, portanto, mais abrangente do que a restrita via do writ, exigindo análise aprofundada dos aspectos subjetivos do sentenciado e da prévia manifestação do Ministério Público, desenvolvendo-se, por isso, perante o Juízo da Execução, que é o competente para apreciá-lo, sendo que do inconformismo caberá Recurso de Agravo, sem efeito suspensivo (art. 197, da LEP)" (HC nº 96.009446-6, de Ibirama, rel. Des. Alvaro Wandelli). (Habeas Corpus nº 2008.040879-8, 2ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Sérgio Paladino, unânime, DJ 03.10.2008). Assim, pelo exposto, não conheço da presente impetração. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### HABEAS CORPUS N.º 5742/09 (09/0073847-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIROS DOS SANTOS

PACIENTE: GILLIARD JOSÉ MOREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

DEF. PÚBLICO.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: Decisão-Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos, respaldado no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, c/c os artigos 647 e 648, inciso I, do Código de Processo Penal, em proveito de Gilliard José Moreira, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Narra o impetrante que o paciente foi preso e autuado em flagrante em 20 de fevereiro de 2009, supostamente por ter praticado os ilícitos previstos nos artigos 33, caput, c/c Art. 40, inciso V, da Lei 11.343/06. Entretanto, afirma que ele está preso por prazo superior ao que determina a lei, sendo que o processo conta com apenas um réu, não há requerimento de diligências desnecessárias por parte da defesa e inexistente complexidade na causa que justifique o excesso de prazo na formação da culpa. Finaliza, requerendo, a expedição de alvará de soltura. Instruem a inicial os documentos fls. 12/81. Adie a apreciação do pleito liminar para depois do envio das informações pela autoridade coatora, as quais se encontram inseridas no expediente de fl.88/89. Sucinto relatório. Decido. Analisando atenta e objetivamente estes autos, não se vislumbra a presença de um dos requisitos necessários à obtenção da garantia pleiteada – a fumaça do bom direito - A princípio, verifico que o ora paciente foi denunciado nas sanções do artigo 33 "caput", combinado com o artigo 40, inciso V, ambos da lei 11.343/06. Conforme a redação do artigo 44 "caput" da lei antes citada "Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos". Portanto, a liberdade provisória é vedada juridicamente, pois, trata-se de crime de tráfico de entorpecentes. Por outro lado, é de se registrar que o prazo previsto na Lei 11.343/06 para a conclusão da instrução criminal pode sofrer dilatação, de acordo com as peculiaridades de cada caso, sem que com isso advenha constrangimento ilegal ao acusado. Portanto, não se afigura seguro concluir, pelo menos a princípio, haver o excesso de prazo alegado, o que só seria possível após exame mais aprofundado dos autos, inviável nesta fase processual. Ademais, o processo encontra-se em regular andamento, não se pode, portanto, constatar qualquer desidiosa por parte do Juízo processante. Deste modo, não vislumbrando de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – denego a liminar pleiteada. Ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

### HABEAS CORPUS N.º 5741(09/0073846-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ÂNGELA ISSA HOANAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

PACIENTE : RENATO SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE -TO

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: ÂNGELA ISSA HOANAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO, advogados devidamente inscritos na OAB-TO, requer nestes autos ordem de habeas corpus com pedido de liminar, a favor de RENATO SILVA SOUSA, todos qualificados na inicial, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Miranorte-TO. Alega que o paciente encontra-se preso desde o dia 17 de março, 2009, em razão de "flagrante delito", pela suposta prática tipificada no art. 33 da Lei nº 11.343/06, Assevera que em 15 de maio do corrente ano foi protocolizado Pedido de Liberdade Provisória o qual restou indeferido pelo Juiz "a quo". Requer a extensão da eficácia, da ordem concedida as pacientes Maria Rilka Lino dos Santos e Telma Pereira Oliveira, nos autos HC nº 5620/09, com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal, em observância ao princípio da igualdade, pois, trata-se de caso idêntico, sob pena de assim não o fazendo produzir tratamento desigual entre os iguais. Juntou documentos pertinentes fls. 15/444. Dispensada as informações, foi determinada a Secretaria certificar sobre o julgamento do HC 5679/09. Com vista à Procuradoria Geral de Justiça, por seu procurador manifestou pelo não conhecimento da ordem, in verbis: Verifica-se que o ajuizamento da presente ordem é mera repetição de outra já ajuizada ("Habeas corpus" nº 5679/09 impetrado em 08/05/2009, também da Relatoria do Desembargador Carlos Souza) e que se encontra em trâmite nesta Corte de Justiça. Pela análise de ambos processos, percebe-se claramente que um está contido no outro, encontrando-se identidade de paciente objeto e pedido, fato esse, que evidencia a ocorrência de litispendência". Relato. Decido. Compulsando os autos verifica-se que o presente pedido é idêntico ao do HC 5679/09, julgado pela 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, estando assim redigida a Ementa: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. Sendo diversa a conduta do agente, torna-se inaplicável o artigo 580 do Código de Processo Penal. Ordem denegada. Tem se decidido que é admissível o conhecimento de pedido idêntico a anterior denegada, mesmo que a causa de pedir seja composta dos mesmos fundamentos, sob a alegação de que a ordem do writ não tem execução mandamental e não faz coisa julgada. Todavia, tem-se objetado, corretamente, que a mera repetição de fundamentos já examinados não merece conhecimento. Esgotada a faculdade recursal do habeas corpus, deixa o interessado de poder reiterar a pretensão de liberdade repelida com os mesmos fundamentos. Falta-lhe,



assim interesse de agir. Neste sentido são os julgados: TACRSP: "Não se conhece da parte da impetração em que vem repetida arguição já afastada pela Corte em anterior postulação" (JTACRESP 73/101). TACRSP: "Habeas corpus. Mera reiteração de pedido anteriormente denegado. Conhecimento. Impossibilidade: Impossível de Habeas corpus que trata de mera reiteração de pedido anteriormente denegado" (RJTACRIM 435/366). Assim, pelas razões expostas não conheço do presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas – TO., 08 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1542 (04/0035413-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 159/02- 3ª VARA CRIMINAL)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: A causa do presente Conflito trata-se de ameaça (art.147) e esbulho possessório (art. 161) ambos do Código Penal, cujas penas são de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, e multa; os fatos delituosos relatados ocorreram em 19 de março de 2002. Conforme o art. 107, inciso IV, do Código Penal, extingue-se a punibilidade - "pela prescrição, decadência ou preempção." Desta forma, correta a manifestação do Órgão de Execução que pautou pelo arquivamento do feito face a ocorrência da prescrição, ou seja, está extinto o direito de punir do Estado. Assim exposto, acolho o parecer ministerial, e de ofício decreto a extinção da punibilidade e por consequência, determino o arquivamento destes autos. Após as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5763 (09/0074052-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

PACIENTE: JONAS PEREIRA DE ARAÚJO

DEFEN.PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S Nº. 5763 - D E C I S Ã O: O Defensor Público Neuton Jardim dos Santos, nos autos qualificado, indica como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Peixe e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Jonas Pereira de Araújo, também qualificado, aduzindo que o paciente se encontra recolhido na Cadeia Pública Municipal, por ter sido preso em flagrante no dia 18 de dezembro de 2008, por suposta infração ao artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Aduz que no dia 06 de janeiro de 2009 o Ministério Público ofereceu denúncia e que no dia 06 de março do mesmo ano realizou-se a Audiência de Instrução onde foram ouvidas as testemunhas e os acusados, e dentre estes, o paciente. Ressalta que: "Ocorre, entretanto, que faltou ouvir a vítima, a qual, embora arrolada como testemunha pela acusação e defesa não compareceu à audiência, por não ter sido encontrada, já que não reside mais naquela localidade". Afirma que ficou liberado pela autoridade coatora a expedição de carta precatória para sua oitiva e, no dia 24 de março passado, expediu-se referida precatória para a Comarca de Estreito, no Estado do Maranhão, a qual não retornou até a presente data. Consigna estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal pois desde a sua prisão até hoje já decorreu mais de 150 (cento e cinquenta) dias e que " é notória que a dicção da conclusão do sumário da culpa em 81 (oitenta e um) dias, para casos de réus presos, é construção jurisprudencial, e não doutrinária". Destaca que mesmo se não houvesse, no presente caso, excesso de prazo no término da instrução criminal, não se poderia manter a prisão preventiva do paciente, eis que ausente os pressupostos autorizadores da cautelar. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, "pelo excesso de prazo, bem como, por não estarem presentes os requisitos necessários à manutenção da prisão preventiva", expedindo-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11 usque 231. É o relatório. Decido. O impetrante alega sobre o excesso de prazo na instrução criminal e sequer cuida de acostar junto com os documentos que acompanham a inicial uma Certidão do Cartório Criminal sobre o andamento do feito. Aduz ainda que não estão presentes os requisitos da cautelar, no entanto, vejo que a prisão do paciente decorre de flagrante e pelos documentos trazidos não se vislumbra se o mesmo manejou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, não podendo tal matéria ser aqui apreciada sob pena de supressão de instância. Assim, estando os autos deficientemente instruídos indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciados informes, principalmente se a Carta Precatória expedida para a Comarca de Estreito/MA já foi devolvida. Com a juntada das informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2244/2008 (08/0064554-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: DENÚNCIA CRIME Nº 85-6/08 1ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2244- DECISÃO: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO, apresenta Embargos de Declaração, sustentando que o acórdão foi contraditório, pois uma parte foi provido por unanimidade e a outra

parcialmente. Realmente, assiste razão ao Embargante, a Ementa do Acórdão de fl. 388 é contraditório com a realidade dos votos proferidos. Corrijo com a seguinte Ementa: I - Na decisão de pronúncia não necessita que o juiz faça uma valoração aprofundada da prova, é necessário, entretanto, que indique os motivos de seu convencimento, declinando as razões de sua decisão a sujeitar o réu a julgamento e apontando os elementos de prova existentes. Recurso improvido por maioria. II – Não basta na pronúncia, o juiz reportar à prisão preventiva para manter a prisão, necessita, fundamentar com os elementos colhidos na instrução. Recurso provido por unanimidade. Republique-se o acórdão corrigido. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5754/09 (09/0073981-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE: MARCOS FLEURY DA SILVA OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO-Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor da paciente Marcos Fleury da Silva Oliveira acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO. Consta nos autos que, o ora paciente foi preso em flagrante delito em 03.04.09 pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, portando 12 (doze) papéletes da substância entorpecente Cannabis Sativa Lineu. Acolhendo o parecer Ministerial, o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. /33). Aduz a impetrante que, não subsistem os motivos da prisão, não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar e por consequência da prisão preventiva. O paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, tem domicílio no distrito da culpa, e é trabalhador. Foi preso em flagrante delito quando estava mexendo na moto de um soldado, se fosse traficante a prisão ocorreria em outras circunstâncias. Para caracterizar a prisão preventiva por garantia da ordem pública deve haver reiteração de atividade delitiva o que não ocorre no caso em comento. A decisão rechaçada não menciona um fato concreto. Com a presente impetração pretende-se a garantia da efetividade da presunção de inocência e do direito do paciente responder o processo em liberdade. Estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a concessão de liminar, além disso, há indícios de que o paciente tenha problemas mentais. A cadeia pública não é local para o paciente que, corre o risco de ter agravado seu estado de saúde. Requereu a concessão liminar de ordem de Habeas Corpus para reconhecer a ilegalidade praticada, determinando-se a imediata expedição de alvará de soltura para que o paciente possa responder o processo em liberdade ou, seja o mesmo submetido a prisão domiciliar (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/106. É o relatório. Preliminarmente insta ressaltar que, o decismum que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, o julgador deve ser especialmente prudente. Sendo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas ao parecer Ministerial e aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 04 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº. 5765/09 (09/0074067-1)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO FIDELIS CAMARGO

PACIENTE: IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : LEONARDO FIDELIS CAMARGO, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente preso pela prática do crime capitulado nos §9º do artigo 129, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06, encontra-se recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Formoso do Araguaia – TO. Destaca que a materialidade esta coberta de dúvida e de incerteza, pois sequer existe no inquérito policial exame de corpo delito da vítima, bem como não existem provas de que a liberdade do acusado possa oferecer risco à sociedade. Além disso, alega que só a denúncia pelos crimes acima descritos, não basta para a manutenção da medida preventiva. Argumenta, então, que não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva para resguardar a ordem pública. Nesse passo, ressaltando que o paciente tem residência fixa e exerce profissão lícita, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 06/88. É o essencial, passo ao decismum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ser primário e ocupação lícita por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a decretação da sua prisão preventiva se deu pela necessidade da garantia da ordem pública em virtude do comportamento agressivo do paciente que, além do fato que ensejou a sua prisão,

responde a outro processo por tentativa de homicídio (certidão de fls. 17/18) Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador monocrático que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública, conforme se vê às fls. 24/28. Vê-se, pois, coexistir um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória decorreu dos elementos existentes nos autos e da prova da materialidade e da autoria, evidenciando, assim, a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de 48 horas, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, assim como, cópia da inicial a ser remetida. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 5747/09(09/0073873-1)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
PACIENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: VALTER VITORINO JÚNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : WALTER VITORINO JÚNIOR impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de MARCELO PEREIRA DA SILVA indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI, que indeferiu pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 04.05.09 pela suposta prática do crime capitulado no artigo 304 do Código Penal (uso de documento falso), encontrando-se recolhido no Centro de Prisão Provisória de Gurupi. Destaca que quem portava o dito documento falso, assim como quem o apresentou aos policiais foi o segundo denunciado Deuzimar Gonçalves Moreira, o que descaracteriza a ação por parte do paciente que não detinha, no momento da abordagem, qualquer documento falsificado, demonstrando, pois, a ilegalidade da prisão efetuada. Argumenta, que o motivo ensejador do indeferimento do pedido de liberdade provisória é outra ação penal pela qual responde o paciente, mas, todavia, entende não ser motivo suficiente para mantê-lo enclausurado, haja vista que o fato ocorrera em 2002, portanto, há mais de 07 anos, sem que tenha se envolvido em qualquer outro episódio desabonador desde então. Assim, aduzindo que não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva para resguardar a ordem pública, uma vez que o paciente tem residência fixa, ocupação lícita e inexistem provas concretas de que em liberdade possa oferecer risco à sociedade, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 012/129. Requisitadas, as informações foram acostadas às fls. 136/140. É o essencial, passo à decisão. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Cumpre-me analisar nesta fase, tão somente, a possibilidade ou não da concessão liminar da ordem requestada, e, mesmo perfunctoriamente analisados, creio que as razões do impetrante devem prosperar ante a demonstração de que a custódia não se mostra, no momento, necessária. Pelos documentos acostados, verifica-se que a prisão em flagrante do paciente foi mantida para garantia da ordem pública, "em razão de seus antecedentes pouco recomendáveis, já que registra condenação pela prática do delito de roubo", conforme consignado na decisão objurgada. No entanto, não vislumbro os requisitos necessários para se manter a medida então adotada pelo insigne magistrado, principalmente quanto aos indícios de autoria, que não fluem suficientes a autorizar a prisão do paciente, pelo menos do que até agora foi apurado e nos autos acostados, sendo necessário registrar, que com as informações não vieram qualquer outro fato capaz de mudar meu entendimento. Até mesmo porque, a constrição fundada na garantia da ordem pública só encontra razão de ser quando a permanência do réu, livre e solto, possa dar ensejo a novos crimes ou cause repercussões danosa e prejudicial no meio social. In casu, não vejo razões que possam levar o paciente a causar desordem ou mesmo atemorizar aquela localidade, haja vista que o fato ensejador do indeferimento da liberdade pleiteada em primeiro grau ocorreu no ano de 2002, e, passados estes sete anos, não consta prova alguma de que tenha continuado praticando delitos que justifiquem o acautelamento para preservar a ordem social neste momento, ainda mais, levando em conta que o crime ora em questão não fora cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, o fato de o paciente estar respondendo por outra ação penal, não há de ser o bastante para impedir a concessão da liminar, já que não existe sentença condenatória transitada em julgado e, por isso, não há lei penal ainda a ser aplicada, devendo prevalecer o consagrado princípio da presunção de inocência, pelo qual não se admite penalização antecipada de uma provável condenação. Portanto, entendo que a segregação do paciente não está respaldada pelos requisitos autorizadores da prisão preventiva, nos moldes em que estabeleceu o artigo 312, do Código de Processo Penal. Desse modo, hei por bem CONCEDER LIMINARMENTE a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente MARCELO PEREIRA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Após as formalidades de praxe, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2309/09 (09/0070878-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/00, DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, incisos II e IV , AMBOS DO CP  
RECORRENTE: SEBASTIÃO DE LIMA  
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO SERAFIM  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a

seguir transcrito: "DESPACHO : "Vistos. Defiro a petição de fls. 321/324. A Comarca de origem para a intimação por "AR". Palmas, 04/06/09. Ass. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3695/08 (08/0063354-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: DARISSON SOUSA SILVA  
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CO-AUTORIA. PRINCÍPIO "IN DÚBIO PRO REO". SENTENÇA DE MÉRITO. O Princípio "in dubio pro reo", só é aplicado face a inexistência de prova desfavorável ao réu, não podendo ser penalizado se há dúvida quanto a autoria ou participação no delito, o que delimita a sua aplicação: a prova sólida desfavorável ao réu, inibe sua aplicação. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3695/08 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Darisson Sousa Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu do recurso e deu-lhe provimento, fixando a pena do apelado Darisson Souza Silva em 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime inicialmente fechado nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3447/07 (07/0057863-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1846/2005 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: JERSON BARROS DE ARAÚJO  
ADVOGADOS: ALAN SILVA COSTA E OUTRO  
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONFISSÃO NA FASE INVESTIGATIVA. RETRATAÇÃO NA INSTRUÇÃO. OUTRAS PROVAS DOS AUTOS. A confissão na participação no latrocínio e retratada na instrução, não constitui motivo de absolvição, se é corroborada por outras provas na fase instrutória e em juízo deixou evidências de sua presença no evento criminoso. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3447/07 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Jerson Barros de Araújo. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5669/09 (09/0073117-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA  
PACIENTE: GILVAN DA SILVA ROSA  
DEF. PÚBLICO: DRª MARIA CRISTINA DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A ausência de fundamentação caracteriza constrangimento ilegal. INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO ALEGADO - INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA - PEDIDO DA DEFESA - ORDEM CONCEDIDA. Mesmo que o réu tenha pedido a inquirição de testemunha via Carta Precatória, cabe ao Poder Judiciário que o cumprimento desta se dê de forma célere, a fim de se evitar excesso de prazo na instrução a configurar constrangimento ilegal sofrido pelo mesmo. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5669, onde figura como impetrante Maria Cristina da Silva e paciente Gilvan da Silva Rosa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. O Desembargador Amado Cilton, relator, concedeu a ordem por falta de fundamentação no decreto preventivo e pelo excesso de prazo, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Daniel Negry concedeu a ordem só pelo excesso de prazo, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza concedeu a ordem só pela falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS nº 5623/09 (09/0072390-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: AREOBALDO PEREIRA LUZ  
PACIENTE: RONALDO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Tráfico. Prisão excesso de prazo. Alegação prejudicada pela prolação da sentença condenatória. Negativa do direito de recorrer em liberdade. Ordem denegada. 1 – O writ perdeu o objeto acerca do alegado excesso de prazo, pois a sentença penal condenatória foi proferida, impondo ao paciente a necessidade de permanecer no ergástulo para recorrer. 2 – A presunção de inocência não revogou os dispositivos legais acerca da prisão processual, portanto, a recusa no direito de recorrer em liberdade não representa qualquer constrangimento ilegal. In casu, o direito de recorrer em liberdade foi denegado de forma legítima, pois o paciente, preso em flagrante delito, permaneceu preso durante toda a instrução processual, sendo condenado pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes. 3 – A negativa está fundamentada de forma suficiente e a regra geral, nos crimes hediondos e assemelhados, é a proibição de liberdade provisória, se o paciente esteve preso durante toda a instrução criminal, e mantendo a sentença condenatória a custódia pelos próprios fundamentos da condenação, já não há falar em apelação em liberdade. 4 – Ainda que genuína a alegação de primariedade e inexistência de antecedentes criminais, não há escólio legal para acatar o pedido de liberdade eis que, não há plausibilidade em permitir o recurso em liberdade daquele que, permaneceu preso durante toda a instrução e depois foi condenado por crime hediondo. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5623/09 em que Ronaldo Nunes dos Santos é paciente e a M. Mª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade aciomada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5673/09 (09/0073154-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

PACIENTE: IZAIAS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PRESO PROVISÓRIO – REMOÇÃO PARA PRESÍDIO – CONDENÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO - PERMANÊNCIA DO RECOLHIMENTO EM CADEIA PÚBLICA – RESSOCIALIZAÇÃO - JUSTO RECEIO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de preso com condenação ainda não transitada em julgado, o local apropriado para a sua permanência é a cadeia pública do distrito da culpa e não estabelecimento prisional destinado a acolher presos com sentença definitiva, sobretudo porque a proximidade com o meio social e familiar contribui de modo decisivo para a sua recuperação e ressocialização. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5673/09, no qual figura como impetrante o advogado Lourival Venâncio de Moraes e como paciente Izaias Antonio da Silva, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, acolheu o r. parecer de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas (TO), 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5659/09 (09/0072956-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI TADEU DE S. CASTRO

PACIENTE: RENOILSON DA CRUZ LOPES

ADVOGADO: DR. GIOVANI TADEU DE S. CASTRO

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A ausência de fundamentação caracteriza constrangimento ilegal. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5659, onde figura como impetrante Giovanni Tadeu de Souza Castro e paciente Renoilson da Cruz Lopes. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada por falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante este. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2244/2008**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : DENÚNCIA CRIME Nº 85-6/08 1ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCOANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. I - Na decisão de pronúncia não necessita que o juiz faça uma valoração aprofundada da prova, é necessário, entretanto, que indique os motivos de seu convencimento, declinando as razões de sua decisão a sujeitar o réu a julgamento e apontando os elementos de prova existentes. Recurso improvido por maioria. II – Não basta na pronúncia, o juiz reportar à prisão preventiva para manter a prisão, necessita, fundamentar com os elementos colhidos na instrução. Recurso provido por unanimidade. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2244/08 em que é Recorrente José Alberto da Silva Cruz Neto e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, proveu parcialmente o Recurso em Sentido Estrito, desacolheu em parte a manifestação do representante do Órgão de Cúpula que opinou pelo conhecimento do recurso e por unanimidade anulou a prisão do ora recorrente e em consequência determinou a expedição de Alvará de Soltura para José Alberto da Silva Cruz Neto, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton foi vencido na parte de seu voto oral em que declarou a nulidade da sentença de pronúncia para que outra fosse prolatada nos termos da lei, porque ao seu ver, o juiz demonstrou sua convicção quanto a uma das provas dentro dos autos quando expressou-se dizendo: “a versão que me revela mais próxima da realidade”, mas acompanhou o relator quanto à soltura do recorrente uma vez que a pronúncia estaria mantendo os fundamentos do decreto de prisão preventiva que no entendimento dele estaria também sem a devida fundamentação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL Nº 4969/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 727/05

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

1º RECORRIDO: ANTONIO LUIZ COELHO, JOÃO MARTINS VIEIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

2º RECORRIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA

PUGLIESE AVELINO, IGOR PUGLIESE AVELINO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

3º RECORRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2009.

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

234ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 1992/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)**

Referência: 2006.0000.3583-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Rubens Dias Noleto (Revel)

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto

Recorrido: Joaquim de Sousa Cavalcante

Advogado(s): Dr. Rodrigo Okpis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1993/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.000.8643-0/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Fabiana Moura Rosa e Outros

Recorrido: Jocy Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

## Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE JUNHO DE 2009:

### MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1709/08

Referência: 2008.0007.2706-3

Impetrante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins-TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DIÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO - IMPOSIÇÃO ILEGAL - CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Comprovada por meio de contrato de arrendamento mercantil que a obrigação de fazer imposta ao Impetrante seria do arrendatário, ilegal é sua imposição à terceiro, visto que não existe nenhuma previsão legal em contrário, nem tão pouco existe vício contratual. Assim, configura a inexistência da obrigação, motivos não existem para a aplicação da astriente. 4. Mandado de Segurança conhecido e provido por unanimidade de votos. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1859/08

Referência: 14.315/08

Natureza: Reclamação

Impetrante: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaina-TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Verifica-se a perda de objeto do mandado de segurança, quando a autoridade coatora reconsidera o ato impugnado, assim, conseqüente e incontestável é falta de interesse de agir da impetrante, mostrando-se imperiosa a extinção do processo, sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 2. Mandado de Segurança recebido, porém julgado extinto sem julgamento de mérito, por unanimidade de votos. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.7411-0 (3368/08)

Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes e Suprema Mudanças e Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Rogério Lemos da Silva e Outro

Recorridos: Wilma Pimentel de Sousa

Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE DE MUDANÇA - BENS DANIFICADOS - ÔNUS DA PROVA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CARACTERIZADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) Compete à transportadora de cargas a manutenção do estado de conservação dos produtos conduzidos, ficando responsável pelas avarias provocadas durante o percurso. 2) Não demonstrando a transportadora nenhuma das excludentes de responsabilidade, deve reparar os prejuízos causados ao proprietário da mudança transportada de forma objetiva. 3) O ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, compete ao réu, que não o fazendo, implica em presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 4) Patente os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, não há como eximir o causador dos danos da efetiva reparação, tendo em vista a diminuição de um patrimônio. 5) Os danos sofridos pela recorrida superam os meros aborrecimentos do cotidiano por se tratar de valores subjetivos intimamente ligados à esfera sentimental. 6) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 7) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1941/09 no qual constam como recorrentes Confiança Mudanças e Transportes Ltda e Suprema Mudanças e Transportes Ltda e recorrida Wilma Pimentel de Sousa em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### RECURSO INOMINADO Nº 1944/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0007.2633-4/0 (10.612/08)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais Cumulada com Repetição de Indébito

Recorrente: Janete Rodrigues Alcenó

Advogado(s): Drª. Lrissa Pultrini Pereira de Oliveira (Defensoria Pública)

Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra Patrícia Mota Marinho Vichemeyer e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - QUEIMA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REDE ELÉTRICA - DESCARGA ELÉTRICA NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS -

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PEDIDO. 1) Ausente qualquer elemento de irregularidade na rede elétrica capaz de provocar a queima de aparelhos eletrônicos não há como considerar a mera alegação de descarga elétrica feita pela consumidora que deixa de comprovar tal afirmação por meio de laudo técnico. 2) Não há como imputar a responsabilidade civil à concessionária de energia elétrica quando esta em nada contribuiu para a queima dos aparelhos eletrodomésticos da consumidora. 3) Não configura má prestação de serviço a queima de aparelhos eletrodomésticos em que não fica comprovada a efetiva causa dos prejuízos, razão pela qual, não procedem os pedidos de dano material. 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1944/09 no qual constam como recorrente Janete Rodrigues Alcenó e como recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celins, em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### RECURSO INOMINADO Nº 1945/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9379/07

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva e outro

Recorridos: Cristiane Raquel Perinazzo

Advogado(s): Dra Diane G. Perinazzo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSTITUIÇÃO INANCEIRA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DÉBITO INDEVIDO - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Confessa a falha na prestação de serviço, ao debitar o valor depositado ao invés de creditá-lo, caracterizada está a responsabilidade da objetiva instituição financeira, nos termos do artigo 14, do CDC. 2. A ausência de crédito indevida, acarreta constrangimentos e perturbações, ferindo a honra e dignidade da consumidora. 3. A decisão tem que ter caráter justo e pedagógico, visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 2. Recurso Inominado conhecido e negado seu provimento.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1945/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### RECURSO INOMINADO Nº 1950/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3427-1/0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Maria Antônia Gonçalves dos Santos

Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Recorridos: RM Comércio de Automóveis Ltda (Multicar Multimarcas)

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - VÍCIO REDIBITÓRIO - VEÍCULO USADO - RESSARCIMENTO DANOS MATERIAIS - RESOLUÇÃO DE CONTRATO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O alienante de veículo, mesmo usado, responde pelos vícios ocultos que este venha a apresentar dentro do prazo de decadência. 2) Ausentes os elementos necessários à rescisão contratual, deixo de acolher o pedido da recorrente, ainda mais quando se comprova que o bem em questão já possuía vários anos de uso. 3) O aborrecimento sofrido por consumidor, em decorrência de vícios que eram aparentes, em veículo usado, não é suficiente a ensejar dano moral, pois ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz idê abalar a imagem, a honra ou a dignidade da pessoa humana. 4) Quando a sentença é mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1950/09 em que figuram como recorrente Maria Antônia Gonçalves dos Santos e como recorrida RM Comércio de Automóveis Ltda, Nome Fantasia: Mult-Car Multimarcas em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

### RECURSO INOMINADO Nº 1952/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1661-6

Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Expresso Miracema Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorridos: Cicera Carvalho Carneiro Vieira

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** CONTRATO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - EMPRESA DE COLETIVO - NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR DO ÔNIBUS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A empresa de transporte coletivo responde objetivamente pelos danos causados pelos seus prepostos, a seus passageiros, conforme determina o Código Civil e legislação consumerista. Assim, demonstrada a culpa do condutor do ônibus e o dano ao passageiro, impõe-se a concessionária o dever de indenizar. 2. Deve a empresa de transporte compensar os danos morais sofridos pela consumidora, visto que os constrangimentos suportados por esta, ultrapassaram os meros dissabores do cotidiano, de forma a atingir os direitos subjetivos. 3. O valor da indenização deve observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando sempre as circunstâncias que envolveram o caso. 4. Recurso conhecido, porém julgado improcedente, mantendo integralmente a sentença monocrática. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1952/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, nos termos do voto. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1956/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0006.6200-0/0

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Luciane Bonfim de Oliveira Almeida

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi

Recorrido: Capitólio Imóveis Ltda

Advogado(s): Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - NÃO CONFIGURADAS - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO NÃO RECONHECIDA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) O apoio de um dos cônjuges durante as tratativas prévias de locação de imóvel residencial não afasta, por si só, a legitimidade ativa do outro cônjuge para postular em juízo, quando este realiza contrato em seu próprio nome. 2) A imobiliária possui legitimidade passiva para responder a demanda em que sua atuação se deu de forma indevida, culminando ao locatário fortes prejuízos, além de lesão moral. 3) Dispõe o art. do art. 40, III da Lei nº 9.099/95 que as ações de reparação de dano de qualquer natureza podem ser propostas tanto no domicílio do autor como no local do ato ou fato. 4) Excede a esfera do mero aborrecimento passando a caracterizar lesão moral a conduta da imobiliária que faz contrato de promessa de locação por determinado valor e no momento de firmar o contrato eleva, sem justa causa, a quantia a patamar superior ao anteriormente convencionado. 5) O quantum indenizatório arbitrado a título de compensação por danos morais que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1956/09 no qual constam como recorrente Luciane Bonfim de Oliveira Almeida e recorrida Capitólio Imóveis Ltda em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1958/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.710/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito com Ação de Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior

Advogado(s): Dr. Cléver Honório Correia dos Santos e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INSCRIÇÃO NO SERASA - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Caracterizada a relação de consumo entre consumidor e instituição financeira e diante da configuração de falha na prestação de serviço responde esta última de forma objetiva, ou seja, independentemente de dolo ou culpa. 2) Ilegítima a conduta da instituição financeira que manda inscrever o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito quando ela própria deu causa a geração do débito pelo não encerramento da conta bancária previamente solicitada pelo consumidor. 3) O quantum indenizatório arbitrado a título de compensação por danos morais que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.958/09 no qual constam como recorrente Banco ABN AMRO Real S/A e recorrido Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo

Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1959/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.264/08

Natureza: Cobrança

Recorrentes: Jórbsom da Silva Vieira // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Unibanco AIG Seguros S/A // Jórbsom da Silva Vieira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR REJEITADA. PRAZO PRESCRICIONAL DO ARTIGO 206, § 3o, IX, do CC A CONTAR DA CIÊNCIA DA DEBILIDADE PERMANENTE. SUMULA 278 STJ. LESÃO PARCIAL. SALÁRIO MÍNIMO. PREQUESTIONAMENTO. 1. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório, o que não foi necessário no presente feito, visto que nos autos restou comprovado por laudo do IML, restando assim afastada a preliminar de incompetência 2.0 fato gerador do direito à indenização securitária é a comprovação definitiva da lesão sofrida, logo, se a vítima teve ciência da invalidez permanente ao receber o laudo definitivo elaborado pelo IML em 05/03/2008, não há que se falar em prescrição, conforme entendimento constante na Súmula 218 do STJ. 3. Se o laudo médico atesta incapacidade funcional parcial, incabível é a indenização securitária no valor máximo, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar a vítima incapacitada de exercer suas atividades normais. 4. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo 5. O pré-questionamento não merece amparo, visto que a simples violação a matéria infraconstitucional não preenche os requisitos do artigo 102, III da Constituição Federal. 6. Recursos Inominados conhecidos e improvidos, mantendo incólume a sentença monocrática.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1959/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursai do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, e negar-lhes provimento. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1961/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.696/08

Natureza: Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros

Recorrido: Josimar Aparecido Nascimento

Advogado(s): Drª. Keila Alves de Souza

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O recibo de quitação de pagamento dado pelo segurado não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a diferença da indenização recebida a menor na esfera administrativa. 2) Laudo do IML que traz o tipo da debilidade e o respectivo grau da lesão sofrida é prova contundente da invalidez permanente, tornando-se competente o Juizado Especial Cível para a apreciação da demanda. 3) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ser fixados de acordo com o zelo e grau de presteza do patrono da causa, podendo ser fixado no limite máximo permitido em lei, diante das peculiaridades de cada caso. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/ acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 7) Pedidos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.961/09 em que figuram como recorrente Centauro Vida e Previdência S/Ae recorrido Josimar Aparecido Nascimento em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1962/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.171/08

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Antônio José Pimenta e Marco Aurélio Pimenta Chaves

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - FIXAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DO MANEJO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - INDEXADOR ORTN - ÍNDICE FIXADO PELO TRIBUNAL DO ESTADO - INPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Constando-se que os juros e a correção monetária foram fixados conforme aos argumentos levantados pelo recorrente em suas razões e pedido, falta a este sucumbência, e, portanto, interesse recursal. 2. A ORTN foi extinta pelo Decreto-Lei nº 2.284/86. 3. Para a atualização monetária o indexador é fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual

determina em consonância com o determinado pelo XI - ENCOGE, ser o INPC, o índice a ser utilizado a partir de julho de 95. 4. Recurso Inominado conhecido e negado seu provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1962/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento mantendo a sentença. Palmas-TO, 21 de maio de 2009

## 2ª TURMA RECURSAL

### Comunicado

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal – Marco Antônio Silva Castro - COMUNICA que não haverá sessão em 10.06.2009, uma vez que membros da mesma estarão participando de uma palestra promovida pelo Ministério Público Estadual, ficando designada, desde já, sessão para o dia 17 de junho do corrente ano. Secretária da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9373-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Mário Rodrigues Batista

ADVOGADO: Dr. LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513 e

Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490

Dr. ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA – OAB/GO 8.216 (Assistente de acusação)

INTIMAÇÃO: “ Assim, fulcrado no art. 427/CPP, represento ao Tribunal de Justiça do Tocantins pelo desaforamento do julgamento do acusado Mário Rodrigues Batista, cujo julgamento, no meu entendimento, deverá ocorrer na Comarca de Gurupi, porquanto, é uma grande comarca (3ª entrância), havendo número de jurados, em tese, bem superior ao de Alvorada, além da possibilidade pequena de haver jurados(as) listados (as) amigos do político referido acima. É de bom alvitre esclarecer que a Comarca de Figueirópolis fica mais próxima, geograficamente, de Alvorada, porém, considerando exatamente essa proximidade, além de ser pequena, eventual influência da família do acusado poderá ser, facilmente, utilizada. Intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa para tomarem conhecimento desta representação e, querendo, apresentem suas argumentações. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada, 26 de maio de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”

### ANANÁS

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica o advogado do acusado, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 247/2001**

Ação: AÇÃO PENAL

AUTOR: Justiça Pública

Acusado: FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA

ADV: DR. Márcio Ferreira Brito

INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 12 de agosto de 2009, às 14h:00m.

## ARAGUACEMA

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão proferida nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2872/09**

Natureza da Ação: Monitoria

Requerente: Remo Materiais de Construção Ltda

Advogado do autor: Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA OAB/ TO 748

Réu/requerido :Prefeitura Municipal de Araguacema-TO

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO “SUSCITO o conflito negativo de competência( artigo 115 e 116, CPC) DETERMINO que se remetam os autos a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme artigo 118,I, CPC para julgamento, com nossas homenagens. O Cartório Cível deve remeter a Presidência do TJ/TO, essa decisão através de ofício, bem como cópia dos autos de nº 2872/09, para que o relator designado, possua dados suficientes para o julgamento do incidente. Publique-se essa decisão via DPJ, para conhecimento da parte autora, e remeta, por ofício, uma cópia dessa ao MM. Juiz da 1ªVara Cível de Paraíso, com nossas homenagens. Araguacema, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Substituta”

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2674/08**

Natureza da Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Requerente: Maria dos Santos Sousa

Advogado do autor: Dr. RENAN MARTINS BUHLER TOZZI OAB/ TO 4146

Réu/requerido :Prefeito Municipal de Araguacema-TO – José Américo Carneiro

Advogada: Dra. NAIRA RADIANA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 3454

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: “ Isto posto, julgo procedente o pedido da impetrante, concedendo-lhe a segurança, e concedo nesse momento a medida liminar, para que possa surtir os necessários efeitos jurídicos, determinando que a Prefeitura Municipal de Araguacema, nomeie e dê posse a impetrante no cargo em que foi aprovada, nos termos referidos na petição inicial. Oficie-se a autoridade apontada como coatora e o Responsável Legal da Impetrada, dando-lhes inteira ciência desta decisão. Custas pela impetrado. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula nº 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se via DPJ. Araguacema, 04 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juiza Substituta”.

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 1715/05/05**

Natureza da Ação: Usucapião Ordinário

Requerente: Eduardo de Souza e s/m Doralice Gonzaga da Silva e Souza

Advogado do autor: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA –OAB/TO 1108

Réu/requerido : NATAN PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA- OAB/TO 1132

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: DATA DO PRAZO PARA ALEGAÇÕES

FINAIS/MEMORIAIS: Informo que encontra-se na Escrivania a certidão do cartório de Imóveis e que as alegações finais deverão serem através de memoriais, ficando o advogado da parte autora com vistas dos autos do dia 15 a 29 de junho do corrente ano e a parte ré do dia 30 de junho a 14 de julho do ano de 2009 e que as partes dêem protocolarem seus memoriais no último dia da parte ré, ou seja no dia 14 de julho às 18:00 horas.

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2661/08**

Natureza da Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Requerente: Antonia da Silva Rodrigues

Advogado do autor: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/ TO 2583

Réu/requerido :Prefeito Municipal de Araguacema-TO – José Américo Carneiro

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.186

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Posto isto e tendo por base o disposto na Lei

nº 1.533/51 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido da impetrante, confirmando a liminar deferida e DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 15 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juiza substituta”.

## ARAGUAÇU

#### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0001.1422-7**

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Jailton Pereira de Abreu

Advogado: DR.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido: Patrício Pereira Martins

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, condenando o autor no pagamento das custas processuais porventura existentes e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, IV, do Código de Processo Civil. Expeça ofício ao Cartório de Protesto de Títulos desta cidade, notificando a cessão da eficácia da liminar de sustação de protesto, anteriormente deferida. Transitada em julgado e recolhidas as custas e despesas processuais porventura existentes, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 28/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.7677-7**

Ação: Curatela

Requerente: T. A. S.

Advogado: DR.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Menor: R. A. C.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de R. A. C, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe T. A. S, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 cinco dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, notificando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15 , II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag. 28/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2006.0004.4404-9**

Ação: Tutela  
Requerente: A. J. P. R  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682  
Menores: K. P e K. M. P

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.728/1766 do CC/2002, arts. 36/38 e 165/170, do Estatuto da Criança e Adolescência, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e defiro a tutela das menores, K.P e K. M. P, à autora, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora para prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Arag. 20 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2006.0007.1476-3**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Prudêncio Endres Neto  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Haroldo Maia Barreto Junior

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos das informações prestadas pelo procurador do autor, às fls. 20v, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 29 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0003.2272-0**

Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar  
Requerente: BFB L S.A. M  
Advogado: DR.ª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785  
Requerido: D.L.B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fl. 29, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desentranhe os documentos de fls. 06/11 e 20/3, mediante copia nos autos, entregando-as ao autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 29 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2008.0011.0295-4**

Ação: Cobrança  
Requerente: Maria Alice Silva Araguaçu-ME  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220  
Requerido: Michelly Rodrigues Guerra

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls 29/30, para que produza seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III e 475-N, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de maio de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 2.868/05**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Valdemar Ferreira Pimenta  
Advogado: DR. ALUIZIO BERNARDES DE REZENDE OAB/GO 22.068  
Requerido: Jailton Pereira de Abreu  
Advogada: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls 30, para que produza seus legais efeitos, e por consequência declaro solvida a obrigação e extintos os processos de execução e respectivos embargos, nos termos dos artigos 269, inciso III, 794, inciso I e 795, todos do Código de Processo Civil. Translade copia deste sentença para os autos de embargos à execução. Transitada em julgado, desentranhe o cheque de fl. 07, entregando-o ao executado, mediante copia nos autos e providenciem o levantamento da penhora do imóvel descrito à fl. 18. após, arquivem-se os autos de embargos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 28 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2007.0003.7657-2**

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Jailton Pereira de Abreu e sua mulher  
Advogado: Dr. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613  
Embargando: Valdemar Ferreira Pimenta  
Advogado: DR. ALUIZIO BERNARDES DE REZENDE OAB/GO 22.068

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, às fls 30, para que produza seus legais efeitos, e por consequência declaro solvida a obrigação e extintos os processos de execução e respectivos embargos, nos termos dos artigos 269, inciso III, 794, inciso I e 795, todos do Código de Processo Civil. Translade copia deste sentença para os autos de embargos à execução. Transitada em julgado, desentranhe o cheque de fl. 07, entregando-o ao executado, mediante copia nos autos e providenciem o levantamento da penhora do imóvel descrito à fl. 18. após, arquivem-se os autos de embargos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 28 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2008.0001.8387-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: B. F. S/A  
Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO 3.068  
Requerido: M. B. S.

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador, intimado para manifestar sobre o destino que pretende dar a motocicleta Honda Pop 100 CC, Ano de Fabricação 2007, cor azul, placa OKM1234, CHASSI n. 9C2HB02107R0489, que encontra depositada em mãos da Depositada Pública desta Comarca.

## **ARAGUAINA** **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM N. 45/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0002.1219-9**

Requerente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA  
Advogado: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA MARQUES OAB/GO 12206  
Requerido: XAVIER E LOPES LTDA.  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

##### **02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5350-6**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976  
Requerido: VAGNE BORGES GAMA  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I. INTIME-SE o procurador da petição inicial, a trazer aos autos instrumento procuratória com poderes, no prazo de 10 (dez) dias. II. INTIME(M)-SE CUMPRASE. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

##### **03 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0006.8560-5**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS ITPAC  
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224  
Requerido: LUZINETE LOPES PEREIRA E OUTROS  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INDEFIRO o pedido de fls. 33, tendo em vista que ainda não houve citação do requerido. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que for de direito. INTIME-SE a parte autora para acautelar os títulos constantes às fls. 07/08 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Araguaína-TO, em 18 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

##### **04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2977-8**

Requerente: R MOTOS LTDA  
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464  
Requerido: CLODOALDO BEZERRA DE SOUSA  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório e receber edital de citação.

##### **05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.1431-9**

Requerente: PASCHOAL EDUARDO GALLO  
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA OAB/GO 4.925  
Requerido: EDER COMARGO E OUTRO  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 3 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

##### **06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.3427-6**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618; DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: JOSE MENDES PEREIRA

Advogado:não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar em cinco dias se tem interesse no prosseguimento do feito, vez que não promoveu atos que lhe competia, sob pena de extinção do feito. Em 20.05.09 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.645/00**

Requerente: POSTO BODEADEIRO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: JOSE CARLOS PEREIRA OAB/TO 261A

Requerido: CERRADAO COM E TRANSPORTES LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 3.125/98**

Requerente: BCN LEASING ARREND. MERC. S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: FRANCISCO FREITAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório e receber edital de citação.

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.324/98**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E OUTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Considerando que as partes não foram intimadas sobre o Laudo de Avaliação de fls. 117, DETERMINO a intimação das mesmas para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. II- Após, a conclusão. Araguaína/TO. 19 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**10 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0004.9061-8**

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATÍE OAB/GO 13463

Requerido: ALMEIDA E TROVO LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a desistência da ação, e REVOGO a decisão de fls. 43/44, de consequência, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos, ficando cópias. CONDENO o requerente, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e demais despesas processuais se houver. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com anotações de praxe. Publique-se registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 36 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

**11 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0007.0575-4**

Requerente: AILTON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261A

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. REVOGO liminar concedida. OFICIE-SE o Cartório de Protestos indicado na inicial. Custas pelo Requerente. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, em 03 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9246-9**

Requerente: BANCO DIBENS S.A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/TO 1982-A; MIGUEL BOULOS OAB/GO 22.554-A

Requerido: NEUTON LUIZ BARROS SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. INTIME(M)-SE o advogado petionante de fl. 48 a trazer aos autos instrumentos procuratórios com poderes, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.003.0352-0**

Requerente: DIBENS LEASING S.A.

Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84314

Requerido: AUDIDEIA PEREIRA LOYOLA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIL DE JUSTIÇA: "Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado,q eu em cumprimento ao mandado nº 6963, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar apreensão do bem indicado no mandado, que se encontra na posse de AURIDEIA PEREIRA LOYOLA, pois o mesmo não foi encontrado no endereço indicado, estando atualmente na cidade de Colinas do Tocantins-TO, podendo ser encontrado na Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas-TO. Assim sendo, devolvo – presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 22 de maio de 2009. (ass) Irom Ferreira Araújo Júnior. Oficial de justiça".

**14 – AÇÃO: REPAÇÃO DE DANOS – 3.522/99**

Requerente: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA.

Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB/TO 443A

Requerido: OSVALDO BRITO FILHO.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isso posto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, corrigindo a decisão no que tange a fixação dos honorários advocatícios. DECLARO, pois, a sentença para incluir na parte dispositiva o seguinte item> "(...) Os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes(...)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 3 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

**15 – AÇÃO: RECONHECIMENTO E RECISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL C/C INDENIZAÇÃO – 4.225/02**

Requerente: MHC SOBRINHO E CIA LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652B

Requerido: SÃO DOMINGOS S.A IND. GRÁFICA

Advogado: ERALDO LUIS SOARES DA COSTA OAB/SP 103.415.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), para que no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos os documentos originais para homologação do acordo, e conseqüente extinção do feito (CPC, art. 269 III). II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**16 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0001.7757-1**

Requerente: VALDIR LUIZ FERREIRA

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A

Requerido: ALMEQUIÁDES SEVERINO DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante ao exposto, COLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo n. 2006.0001.7782-2 em R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais) na data de sua propositura (16AGO1994). Traslade-se cópia desta para os autos principais, intimando-se a parte ali Requerente para recolher o valor das custas complementares, conforme cálculo do contador. As custas deste incidente serão suportadas pelo Requerido impugnado. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2008. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de direito".

**17 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2006.0001.7755-5**

Requerente: ALMEQUIÁDES SEVERINO DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

Requerido: VALDIR LUIZ FERREIRA E OUTRA

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual e pelo pedido de desistência das partes, sem resolução do mérito (CPC, a r. 267, VI e VIII). Custas finais pelo Requerente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, certificando-se. Pagas as custas arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-To, 21 de maio de 2009. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de direito.

**18 – AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.7782-2**

Requerente: AMELQUIÁDES SEVERINO DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

Requerido: VALDIR LUIZ FERREIRA E OUTRA

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes intimados a se manifestar sobre decisão de fls. 194/195.

**19 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2.583/96**

Requerente: TRITON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.

Advogado: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS OAB/TO 809A GERUZA GOMES DOS SANTOS OAB/TO 1590A

Requerido: JACQUELINE CARDOSO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2.251/95**

Requerente: MARTINS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. ME

Advogado: RENATO DIAS MELO OAB/PA 1435

Requerido: TEOFILO XENIA MODAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**21 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 4.388/03**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B

Requerido: ROMÃO PAULINO DA SILVA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Requerente, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de



Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**22 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 3.883/01**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: COOPERCARNE COOPERATIVA DE PRODUTOS DE BOVINOS, CARNES E DERIVADOS DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). Intime-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS – 3.911/01**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: COOPERCARNE COOPERATIVA DE PRODUTOS DE BOVINOS CARNES E DERIVADOS DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: BARBARA CRISTIANE C C MONTEIRO OAB/TO 1068A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**24 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 3.642/00**

Requerente: ELOYSA LOPES DA COSTA  
Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova pericial Nomeio perito Dr. Antonio Carlos Moraes, titular da empresa IBRAC PERÍCIAS localizada em Palmas, encontrado no telefone OXX -61-99787979 – 99860010 – 3287070. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias oferecerem questionário. Após, intime o perito para a proposta. Dela ouça a parte que a requereu. Se acorde ao depósito. Se depositada, faculto o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor e a outra parcela, na entrega do laudo. As partes podem indicar assistentes técnicos.

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.0471-0**

Requerente: BANCO DA MAZONIA S.A.  
Advogado: SILAS ARAÚJO DE LIMA OAB/TO 1738.  
Requerido: JOSE INÁCIO DE FREITAS M DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (Arts. 794, I e 795 do CPC). Custas, se houver, pelo executado. Levante-se a penhora, referente a este processo, realizada no imóvel, matriculado no CRI da cidade de Goiatins/TO, sob o nº R-1732, fls. 84v, livro 2-H.. transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SERGIO PAULO ARAÚJO  
Advogado: DEARLEY KUH OAB/TO 530B  
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO FINASA.  
Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTOPOSTO, com fundamento na prova existente nos autos, na lei e na argumentação ora expedida, JULGO PROCEDENTE, em parte os embargos, para determinar que seja retirado dos cálculos o valor dos juros que exceder a 1% ao mês, capitalizados em período inferior a um ano. Condeno o embargante ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Araguaína/TO, 26/01/2007. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO".

**2ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0003.8131-0/0-movida em face SERGIO GOMES LIMA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s):

Advogado (s): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792, nesta cidade.  
Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de agosto de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRÁ-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto– Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº DOS AUTOS: 2007.0008.6797-5  
NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: ARTHUR SILVA SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO. 1.756  
REQUERIDO: MARCIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO-OAB/TO. 2.265.  
OBJETIVO: INTIMAÇÃO DAS PATRONAS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM EM 5 (CINCO)DIAS SOBRE O LAUDO DE DNA.  
DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO. 29/05/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2009.0004.9849-6/0.  
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
REQUERENTE: K.V.G.  
ADVOGADO: CR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO. 3675.  
REQUERIDA: F.S. DOS S.G.  
DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 30/06/09, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 05 DE JUNHO DE 2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº DOS AUTOS: 2007.0006.5971-0  
NATUREZA: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331  
REQUERIDO: DANIELA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1.722-A  
OBJETIVO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES SOBRE A R. DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7621/07 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.  
DESPACHO: "JUNTE-SE, DANDO CIÊNCIA E ARQUIVADO OS AUTOS. ARAGUAÍNA-TO., 12/05/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.0005.0622-7/0.  
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
REQUERENTE: A.A.F.  
ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219B.  
REQUERIDA: L.L.B.F.  
DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 19/11/2009, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 04/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0006.0929-3/0**

Ação: Alimentos  
Requerente: J. L. C. C.  
Advogado: José Hilário Rodrigues  
Requerido: A. V. C.  
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência designada para o dia 16/06/2009, às 17h, devendo comparecer acompanhado do representante legal do autor e de suas respectivas testemunhas.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, se processam os autos de TUTELA, processo nº. 2009.0002.8755-0/0, requerido por FABIO RODRIGUES SOUSA E APARECIDA DA SILVA LORENO em face de ELIZABETH RODRIGUES MACEDO, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Elizabeth Rodrigues Macedo, brasileira, solteira, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "Que a mãe da biológica dos adotandos entregou os filhos para os adotantes no ano de 2008, sem nunca mais aparecer; que os adotantes têm condições financeira de sustentarem os adotandos; requerem que seja julgado procedente o pedido; a citação da mãe biológica dos adotandos por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido; o parecer do Ministério Público; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; valorando a causa em R\$ 465,00. Pela MMª. Juíza, às fl. 15/17, foi exarado a decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores Sâmara Thais Rodrigues Macedo, Susane Laiz Rodrigues Loreno e Willian Rodrigues Loreno aos Requerente FABIO RODRIGUES SOUSA e APARECIDA DA SILVA LORENO. Expeça-se o competente termo de compromisso, bem como o alvará a fim de que os Requerentes possam receber o benefício previdenciário a que tem direito os menores, ante o falecimento do pai, regularizando, assim, a situação destes, uma vez que a inicial noticia que a Requerida recebe o benefício e não repassa nenhum valor para o sustento de seus filhos. Concedo os benefícios as assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 074/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2009.0004.9719-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: FLS. 17 "Cite-se o Réu para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal. Após a contestação ou fluência do prazo para fazê-la, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.9706-6**

Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BARBOSA E SARAIVA LTDA  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DESPACHO: FLS. 220 "Cite-se a a parte requerida, para exercer o seu direito de defesa no prazo legal. Após a contestação ou fluência do prazo para esse mister, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.4401-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE  
DESPACHO: FLS. 27 " I - promova o Autor, em dez (10) dias, a emenda da exordial, informando o pólo passivo da presente demanda, sob as penas da lei. II - Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.8239-5**

Ação: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: REIS GENTIL DE AQUINO DIAS  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO  
DESPACHO: FLS. 15 " I - Cite-se, por mandado, o município requerido, na pessoa do seu Ilustre Prefeito, para que, em 10 (dez) dias, caso queira, ofereça embargos, sob penas da lei. II - Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.8275-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: SIRLEY FATIMA MONTES  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: FLS. 42 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.9766-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: ANTONIO JOSIMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 157 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6888-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: MALBATANIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 140 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6886-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: JOSEFA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 66 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2008.0011.0428-0**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: FLS. 50..."...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 07 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.9762-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: THALYTA DAYANE MELO GUIMARÃES  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 60 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0008.4081-5**

Ação: PREVIDENCIARIA  
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: FLS. 102 "REMARCO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE, O INSS, PATRONOS E TESTEMUNHAS."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.9763-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 64 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6890-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 23 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6893-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: MARTA ANGELINA VELAZQUES  
ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES  
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: FLS. 143 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6891-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: NELCIVANIA MELO SOUSA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 30 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6889-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RECLAMANTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: FLS. 32 "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-os ao rito ordinário. II - No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. III - Intimem-se."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**EDITALDEPRAÇA**

O Doutor Edson Paulo Lins MM. Juiz de direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos C.P. nº2007.0008.4650-1 de CARTA PRECATÓRIA PENHORA AVALIAÇÃO, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente(s) UNIÃO FEDERAL, move em desfavor de MAX SALDANHA ATHAYDE, nesta cidade na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 29/06/2009, às 14:00, onde os bens serão vendidos pela maior oferta independente da avaliação, desde que não inferior à 60% da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/07/2009, às 14:00 horas, para quem mais der, desde que não inferior à sessenta por cento da avaliação.

LOCAL: átrio do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (um) LOTE Nº08, da quadra nº 21, Setor Residencial, sito à Rua 37, integrante do Loteamento Nova Araguaína, nesta cidade com área de 444,15m2, sem benfeitorias, pela Rua 37-14,17m de frente; pela linha de fundo 15,44; pela lateral direita 30,00m e pela lateral esquerda 30,00m. Avaliado no valor de 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)

01 (um) LOTE Nº04, da Quadra nº21, Setor Residencial, sito à Rua 37, Integrante do loteamento Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 440,02m2, sem benfeitoria, sendo pela Rua 37 -14,17m de frente; pela linha do fundo 15,11m; pela lateral direita 30,00m; pela lateral esquerda 30,00. Avaliado no valor de 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)

AVALIAÇÃO: R\$17.000,00(dezesseze mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 05/05/2008

TOTAL DO DÉBITO:R\$13.683,05(treze mil seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos) atualizado até 26 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedor supra mencionado da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedir o presente edital, que será publicado e no diário da justiça e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano 2009. Eu, Ivone Pereira Marinho, escrevente, P/Portaria-002/05 que digitei e subscrevi.

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA**

AUTOS Nº. 2008.0010.2226-8

Requerente: ROMUALDO ALENCAR SILVA

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19

Requerido: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para efetuar o preparo da carta precatória nº 2008.0011.1226-7, na Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, conforme planilha de fls. 24, dos autos, nos termos do DESPACHO: "Junte-se e intime-se. Arapoema, 02 de junho de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Carta Precatória n.º 22/03, extraída dos autos de Execução n.º 1.310/03

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi, Dr.ª Fernanda Ramos Ruiz, Dr. José Pinto de Albuquerque e outros

Executado: Zeferino Ferreira Braga

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Exequente INTIMADOS para no prazo legal, manifestarem sobre a avaliação de fl. 71 a 73, conforme despacho de fl. 69.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 75****1. PROCESSO: Nº 2006.0003.5201-2/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 72/80.

**2. AUTOS Nº 2006.0005.0061-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.**

REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO CASOTI

ADVOGADO: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB-TO 2236.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos às fls. 87, a seguir transcrita: DESPACHO: EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE o apelado

para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28/05/2009.

**3. PROCESSO: Nº 2008.0011.2413-3/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA.**

REQUERENTE: IENNE – INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NODESTE S/A.

ADVOGADO: Dr. JOVENTINO VIEIRA, OAB-SC 7860.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. DARLAN GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 1625.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da respeitável sentença de fls. 136/138.

**4. PROCESSOS: Nº 906/00, 990/01 e 1441/03 – AÇÕES: EXECUÇÕES FISCAIS - KA.**

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Dr. ANUAR JORGE AMARAL CURY – PROCURADOR ESTADUAL.

REQUERIDO: AMADOR PIRES BARBOSA.

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2908.

FINALIDADE: Fica a parte requerida, através de seu procurador, INTIMADO, acerca das respeitáveis sentenças de fls. 75, 72 e 75.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0007.6311-0 (1.991/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e declaro saneado o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27 de agosto de 2009, às 14:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0006.9320-0 (1.968/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27/08/2009, às 15:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0006.7642-0 (1.939/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti VALera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e declaro saneado o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela parte autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o seu depoimento pessoal, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 27 de agosto de 2009, às 10:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2006.0008.9862-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: VALMIR CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço da parte requerida, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC)".

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0010.9795-0 – TCO – QUEIXA-CRIME.**

QUERELANTE: MARIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

QUERELADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

ADVOGADO: ADWARDYS DE BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09 de junho de 2009, às 9h:30 horas.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos : 2009.0004.0692-3

Acusado : Fabrício Gomes da Silva

Advogado : DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA - OAB-319-B

Despacho : "(...) designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 15 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se. Dianópolis, 05 de junho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0010.0216-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AMARANTE TERRAPLANAGEM LTDA-ME

Dr. Eduardo Bigeli

Requerido: CLARO S/A

Dra. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face da Claro S/A. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.6246-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ARAÚJO ALVES

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face da Brasi Telecom S/A. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 30 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3467-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ÍTALA ALVES HOLANDA

Requerido: LUXICOM COM. DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo a interposição de recurso. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 25 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0000.8641-4

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TRAJANO GONÇALVES PINHEIRO

Requerido: CLEITON PÓVOA MELO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a título de reparação de danos conforme menor orçamento apresentado às fls. 11. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.1358-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ANA BEATRIZ TEIXEIRA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte

interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0002.0913-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

Requerido: DALTRO BARBOSA DE ARAÚJO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.1355-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ROMERSON PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.1363-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ANA PAULA RODRIGUES

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0002.0929-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: LAURECI PEREIRA DE SOUSA E SILVA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0009.1359-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ANA SELVA GOMES DE CARVALHO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0002.0925-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ARY JORGE N. DA SILVA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0004.8004-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JÁLES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c art. 22 da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.6199-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: MALBA LÚCIA RIBEIRO DE MACEDO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 212,44 (duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.6211-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA AGRO SILVA

Requerido: ANÍSIO DE MENEZES LIMA NETO  
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0000.3904-1

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARLENE RODRIGUES ALVES

Dr. José Roberto Amêndola

Requerido: ARISTEU FRANCISCO DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O FEITO com fincas no art. 269,III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.6194-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.9120-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDSON FERREIRA CUNHA

Requerido: BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 273,35 (duzentos e setenta e tres reais e trinta e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3440-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARENALDO RIBEIRO

Requerido: ZEZILENE RODRIGUES FERREIRA PAIVA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 261,19 (duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3447-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOEL RIBEIRO MACEDO

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2.456

Requerido: LOJAS ARAÇA LTDA

Dr. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3465-4

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: EDSON MENEZES DE SÁ

Requerido: FRANCISCA LEITE

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O FEITO com fincas no art. 269,III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3478-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WILSON SILVA MODESTO

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e condeno a reclamada BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento, em favor do reclamante, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária a partir desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0009.3475-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDSON FERREIRA QUIRINO

Defensora Pública Dra. Napociane Póvoa

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS S/A

Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 29 de maio de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.6702-3**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: HILTON FRANCISCO DA ANUNCIACÃO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6703-1**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: CLAUDEMIR DIAS PARENTE

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6704-0**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: ESTEVÃO DIAS VANDERLEY

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6705-8**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: GERSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6706-6**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: DIMAR GOMES PARENTE

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6707-4**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: JOÃO DIAS DE BRITO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6708-2**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: CLAUDINEI MESSIAS DUARTE

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.6709-0**

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE**

REQUERENTE: NONATO DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº. 2007.0009.6710-4****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE**

REQUERENTE: ANTÔNIO DIAS VANDERLEY

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar ou não o cumprimento do acordo noticiado nos autos. Fixo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 05 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia-TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Divorcio Direto n.º 2009.0004.1205-2, proposta por Albanisa Pereira de Oliveira em desfavor de Antonio Alves de Oliveira, sendo o mesmo para CITAR o requerido Antonio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 dias para contestar, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Albanisa Pereira de Oliveira em face de Antonio Alves de Oliveira que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processo-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia 26 de maio de 2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia-TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Divorcio Direto n.º 2009.0003.6765-0, proposta por Adelaide Ribeiro Feitosa em desfavor de Ruteirbram Moraes Feitosa, sendo o mesmo para CITAR o requerido Ruteirbram Moraes Feitosa, brasileiro, casado, lavrador, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 dias para contestar, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Adelaide Ribeiro Feitosa em face de Ruteirbram Moraes Feitosa que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. II. Assim, cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processo-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. V. Int. Filadélfia 26 de maio de 2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: Dr. Setímio de Oliveira Sala e s/mulher, ambos brasileiros, casados, empresário e professora, sito na Avenida Francisco Matarazzo, 285 – São Paulo.

**AUTOS Nº. 2.421/06**

Ação: Desapropriação

Partes: ATE II – Transmissora de energia S.A X Setímio de Oliveira Sala e s/mulher.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica as partes acima INTIMADAS para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta os devidos e legais efeitos. E em consequência com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Nestes termos, determino a expedição do mandado de registro de servidão de passagem e a expedição de Alvará Judicial, em nome do requerido, para o levantamento dos valores no mencionado termo de a cordo. Publique-se.

registre-se. archive-se. ficam as partes intimadas. Goiatins TO, 29.05.2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Joventino Vieira, sito na Rua Gisele, 958 – Barreiros CEP: 88110.110 – São José SC.

**AUTOS Nº. 2.421/06**

Ação: Desapropriação

Partes: ATE II – Transmissora de energia S.A X Setímio de Oliveira Sala e s/mulher.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta os devidos e legais efeitos. E em consequência com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Nestes termos, determino a expedição do mandado de registro de servidão de passagem e a expedição de Alvará Judicial, em nome do requerido, para o levantamento dos valores no mencionado termo de a cordo. Publique-se. registre-se. archive-se. ficam as partes intimadas. Goiatins TO, 29.05.2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Epitácio Brandão Lopes, sito na Av. LO -03, quadra 208 Sul, ACSV-SE, LOTE 10 – centro. CEP: 77125.430 – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 2.189/05**

Ação: Demarcatória de Aviventação de Rumos

Parte: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Atento ao disposto no art. 956 do CPC, determino o dia 30.06.2009 para realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais, nomeio dois Oficiais de Justiça desta comarca para acompanhar os trabalhos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. Marta H. Moreira Santos, sito na Rua Pariquis, nº. 2999, cj. 607 e 609. 66040.320 – Belém PA.

**AUTOS Nº. 2.189/05**

Ação: Demarcatória de Aviventação de Rumos

Parte: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Atento ao disposto no art. 956 do CPC, determino o dia 30.06.2009 para realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais, nomeio dois Oficiais de Justiça desta comarca para acompanhar os trabalhos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de junho de 2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito DEUSAMAR ALVES BEZERRA, fica as partes interessadas nos autos FAZ SABER a todos quanto os presentes EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DEMARCATORIA DE AVIVENTAÇÃO DE RUMOS, registrado 2.189/05, em que figura como requerente MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A e por meio deste INTIMAR os confrontantes do lote 22, do loteamento Santa Catarina, município de Campos Lindos TO, ausentes, incertos e desconhecidos e o Sr. Onício Rezende Júnior, para tomarem conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Atento ao disposto no art. 956 do CPC, determino o dia 30.06.2009 para realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais, nomeio dois Oficiais de Justiça desta comarca para acompanhar os trabalhos. Intimem-se. De Araguaína TO p/Goiatins TO, 20 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0009.5115-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí –TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado(a): Nativa Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Exequente, Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO 3322), do despacho de fls. 20/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/09, às 16:30 hs. l. (...)"

**AUTOS Nº: 2008.0008.5410-3**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guarai –TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado(a): Wilson Martins da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do Exequente, Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO 3322), do despacho de fls. 16/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando pedido do próprio exequente nos termos retro, REDESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/09, às 17:00 hs. (...)"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0000.3273-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Dr. Alexandre Iunes Machado (OAB/TO 4110-A) ou outros advogados.

Requerido: M. N. N. M.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4110-A) ou outros advogados, do despacho de fls. 32, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando a petição retro, prorrogo o prazo para cumprimento da decisão de fls. 26, apenas por mais 15 (quinze) dias. Intime-se."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6139-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: C.S.F

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588 da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Compulsando os autos em epígrafe, vislumbra-se uma diversidade de endereços do requerido, a saber, no Aviso de Recebimento (AR) de fls.13 e notificação extrajudicial de fls.14: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 2012, ST CENTRAL, ARAGUAINA-TO; enquanto da petição inicial (fls.02/03), do contrato (fls.06/06-vº) e do instrumento de protesto (fls.12/12-vº) consta: AV. B 01, 3816, ST AEROPORTO, GUARAI/TO. Porém, é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor. Dessarte, com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição de endereços do requerido; sob as penas da lei. Cumpra-se."

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01 – ARROLAMENTO**

AUTOS Nº: 1013/88

Requerente: CICERO PEREIRA DOS REIS E OUTRO

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Requerido: ESPÓLIO DE VICENTE PEREIRA REIS DA NATIVIDADE

DESPACHO: "Intime-se o requerente, via de seu advogado, para cumprir o despacho proferido às fls. 70, ressaltando ao mesmo que o não cumprimento do contido no r. despacho supra, torna-se inviável o curso do processo. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**02 – INVENTÁRIO**

AUTOS Nº: 2008.0005.3109-6/0

Requerente: R.P.M. E OUTROS

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Requerida: (ESPÓLIO) M.I.M.

DESPACHO: "Em face da certidão às fls. 28, intime-se o inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, sob pena de ser removido do referido cargo. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**03 – ALIMENTOS**

AUTOS Nº: 3926/01

Requerente: J.E.S.S. E OUTRA

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: E.P.S.

DESPACHO: "Intime-se os autores, via de seu advogado, acerca do ofício acostado às fls. 66 e os documentos anexos, bem como sobre a certidão exarada às fls. 74 e o documento constante de fls. 75. (...) Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**04 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL**

AUTOS Nº: 087/05

Requerente: S.R.S.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: L.C.L.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações

econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 22/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02) e custas finais cíveis.

**05 – ARROLAMENTO DE BENS**

AUTOS Nº: 2005.0003.7441-1 (número antigo 4115/02)

Requerente: G.O.M.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: D.F.O.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 20/03/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**06 – INVENTÁRIO**

AUTOS Nº: 179/04

Requerente: ADONIAS OLIVEIRA LURA E OUTROS

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA LURA

DESPACHO: "Intime-se o advogado dos requerentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão exarada às fls. 71 dos autos em epígrafe. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**07 – INVENTÁRIO**

AUTOS Nº: 2007.0002.5651-8/0

Requerente: M.F.C.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: (ESPÓLIO) F.F.S.

DESPACHO: "(...) Intime-se a requerente, via de seu advogado, para proceder ao depósito judicial junto ao Banco do Brasil, dos valores recebidos da empresa Valec e juntar nos presentes autos o comprovante do aludido depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**08 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL**

AUTOS Nº: 105/05

Requerente: A.M.C.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: F.F.S.

DESPACHO: "Intime-se o requerente, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões exaradas às fls. 66 e fls. 70. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**09 – ARROLAMENTO**

AUTOS Nº: 2005.0003.7437-4 (número antigo 3361/98)

Requerente: JURACI PEREIRA ALVES

Advogada: Dra. NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/TO 523

Requerido: ESPÓLIO DE AUGUSTO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: "Intime-se a advogada Neuraci Barbosa de Oliveira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão exarada às fls. 82 verso (...) Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado do embargado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**10 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

AUTOS Nº: 3588/00

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogada: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Requerido: ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA

Advogado: Dr. ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO – OAB/GO 5.138

DESPACHO: "Em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição constante de fls. 134/135, bem como os documentos anexos. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte executada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), referentes à sentença, honorários e custas finais cíveis.

**01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº: 3909/01

Exequente: G.F.S.S. E OUTRO

Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇA PEREIRA CUNHA – OAB/PA 1.908

Executado: A.C.S.

Advogada: Dra. NAIDE DO CARMO LÔBO – OAB/PA 5.277 A

DESPACHO: "(...) intime-se o causídico, via Diário da Justiça, acerca da r. sentença proferida em fls. 67, bem como sobre os cálculos apresentados em fls. 68. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito." SENTENÇA: "(...) Assim, considerando que o executado satisfaz a obrigação, e não houve oposição do credor, por sentença, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do código de Processo Civil. E, conseqüentemente, determino a expedição de ALVARÁ, em nome da representante dos Exequentes, para levantamento do saldo existente na conta judicial, aberta no banco do Brasil, agência 2094-X, cujo número encontra-se incertos no documento de fls. 46; devendo a representante dos Exequentes, juntar nos autos, o comprovante do saque de todo numerário, no prazo de 10 (dez) dias. Condeno o Executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da causa, que deverão ser depositados em favor da Defensoria Pública. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 30/06/2005. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 02 – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 3551/00

Requerente: EMAR PESSOA DA SILVA

Advogada: Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR – OAB/TO 1.771

DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça, acerca de todo teor da r. sentença proferida em fls. 46. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito." SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 30/10/2006. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte embargada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 03 – EMBARGOS DE TERCEIROS

AUTOS Nº. 3599/00

Embargante: SIDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Embargado: MEDEIROS E LOPES LTDA REP. PELO SÓCIO AGOSTINHO LOPES

Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583 B

DESPACHO: "(...) determino que o advogado da embargada seja intimado, via Diário da Justiça, acerca do despacho às fls. 81 verso. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito." DESPACHO fls. 81 verso: "Intimem-se as partes para indicarem as provas que desejaram produzir em audiência. Guarai, 18/12/2003. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 04 – INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2007.0003.1169-1/0

Requerente: AIRIS SILVERIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413 A

Requerido: ESPOLIO DE VALENTINO JOSÉ DE OLIVEIRA E DE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que o advogado não cumpriu o determinado na r. decisão de fls. 20, ou seja, não efetuou o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüentemente, com fulcro no artigo 267, III, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 22/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 05 – DIVORCIO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2008.0000.4890-5/0

Requerentes: W.A.P. e E.G.O.

Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/GO 20.458

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüentemente, com fulcro no artigo 267, III, §1º, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 30/04/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte executada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 3550/00

Exequente: I.S.L.

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1.746

Executado: A.V.L.

Advogado: Dr. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Intime-se o executado, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição acostada às fls. 37 verso, bem como sobre a certidão exarada às fls. 38 verso. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 07 – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 3241/98

Requerente: I.S.L.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.V.L.

Advogado: Dr. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Intime-se o requerido, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição acostada às fls. 59 verso, bem como sobre a certidão exarada às fls. 60 verso. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 08 – INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 3846/01

Requerente: F.M.P REP. P/ L.M.P.M.

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

Requerido: (ESPÓLIO) K.L.A.

DESPACHO: "Intime-se o causídico, via Diário da Justiça, acerca da decisão proferida em fls. 31, bem como sobre o ofício acostado às fls. 33. (...) Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado do inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 09 – ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº. 2006.0008.1656-6/0

Requerente: EVALDINA NAZARENO BRITO FERNEDA E OUTROS

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

Requerido: ESPÓLIO DE SUPERCILIO FERREIRA DE BRITO

DECISÃO: "(...) intime-se o inventariante, via de seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar: 1) o comprovante de pagamento do IPVA/2007, 2008 e 2009, da moto; 2) CCIR devidamente pagos, relativos aos imóveis rurais; 3) Certidão Negativa de Débito Imóvel Rural; 4) Comprovante de pagamento de ITCD, antigo ITBI causa mortis; 5) Após a juntada de todos os documentos supramencionados, apresentar o plano de partilha, incluindo todos os bens, inclusive a quantia existente no Banco do Brasil, e as certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal. (...) Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica a advogada da parte requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 10 – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2005.0002.1063-5/0

Requerente: K.D.O.R REP. P/ D.P.O.

Advogado: Dr. ALVARO DE OLIVEIRA MACEDO – OAB/MG 96.582

Requerido: M.V.R.

Advogada: Dra. LUCIENE BORGES DA COSTA – OAB/GO 17.556

DESPACHO: "Em face do pedido constante de fls. 66/67, intime-se o requerido, via de seu advogado, para manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Guarai, 28/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado do inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 11 – INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2008.0000.7395-0/0

Requerente: M.F.S.

Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

Requerido: (ESPÓLIO) M.R.M.M.

DESPACHO: "Antes de analisar o pedido contido na petição acostada às fls. 47/49, intime-se o inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição constante de fls. 40 verso e a cota ministerial de fls. 42. Cumpra-se. Guarai, 19/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

# GURUPI

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1-AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 6.384/06

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Joelma Aguiar da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 05/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.703/02

Requerente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis)



meses archive-se com baixas e anotações intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 05/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**3-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS – 5.851/03**

Requerente: Valdimir Barbosa da Silva  
Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378  
Requerido(a): Cosme José Souza e Viação Xavante Ltda(Satélite Norte)  
Advogado(a): Liandro dos Santos Tavares OAB-GO 22.011  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 05/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.745/03**

Exequente: Gurufer Ind Com de Produtos Siderúrgicos  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
Executado: Metais Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

**2- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03**

Requerente: Vlamir José Froner e outros  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
Requerido: José Ítalo Lago e outros  
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 4.678/98**

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

**4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6920-2**

Exequente: Britos Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Fernando Neiva Rosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

**5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8967-1**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Fernando Fragozo de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A  
Requerido(a): José Antônio Rosa  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24(vinte e quatro horas) sob as penas da lei.

**6- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 6.260/05**

Execução: Umberto Piassa  
Advogado(a): Celso Inocêncio de Oliveira Júnior OAB-GO 5.243  
Execução: Geraldo Benedito da Mota e Maria Aparecida Lemos Mota  
Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora, depósito e avaliação de fls. 154 do bem como sendo: Fazenda Jeová – Lote 59, com área de 199,80,80 ha desmembrada da gleba Lagoa da Limpeza, município de Balsas –MA, registrada sob a matrícula 9.119 fls. 157/1, do livro 2-AI – Registro Geral do CRI de Balsas-MA, avaliado em R\$ 119.400,00(cento e dezenove mil quatrocentos reais), para querendo no prazo de 10 dias, impugná-la.

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0009.2416-2**

Execução: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965  
Executado: José Júlio Ribeiro Neto  
Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a atualização do valor da dívida. Bem como do deferimento do requerimento de fls. 75.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 057/09**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2009.0001.1591-0/0**

Ação: Usucapião Extraordinário  
Requerente: Lindomar Moreira Damasceno  
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536  
Requerido: Josefa Pinho de Ribamar  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 43,20 (quarenta e três reais e

vinte centavos), devendo ser depositada na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil.

**2. AUTOS NO: 181/99**

Ação: Execução  
Requerente: Gurumáquinas  
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
Requerido: Abalene Jorge Daher  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositada na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil. Fica ainda intimada a fornecer a quilometragem da Fazenda Santa Helena, tendo em vista que não foi possível calcular a locomoção.

**3. AUTOS NO: 2.801/06**

Ação: Resolução de Negócio Jurídico...  
Requerente: Lázaro Antônio Gomes e outra  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público  
Requerido: Cecílio Resplande de Sousa Júnior e Maria Bonfim de França Barbosa Resplande  
Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 3.764,07 (três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**4. AUTOS NO: 2.439/05**

Ação: Execução  
Requerente: Ontomar Maracaipe da Silva Filho  
Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar OAB-TO n.º 1.593  
Requerido: Grupo Sucesso  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar na Carta Precatória de Praça expedida a Comarca de Paraíso-TO, certidão atualizada do imóvel a ser praxeado, a presente informação deverá ser juntada na Carta Precatória n.º 2009.0002.1104-9.

**5. AUTOS NO: 2008.0002.1338-8/0**

Ação: Execução de Sentença Arbitral  
Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda  
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818  
Requerido: K de M e Silva Santana  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça às fls. 23.

**6. AUTOS NO: 2009.0002.5410-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência...  
Requerente: Maria José Rodrigues Pinto  
Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33/54.

**7. AUTOS NO: 2009.0000.7656-7/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Marciel José de Freitas e Stamp Serigrafia  
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
My Printer Ltda  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a devolução das correspondências sem cumprimento.

**8. AUTOS NO: 2007.0005.0243-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Nilza Rodrigues Passos  
Advogado(a): Hainer Maira Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
Requerido: Pivot Equipamentos Agrícolas e de Irrigação Ltda  
Advogado(a): Taine Maria da Costa Mendanha OAB-GO n.º 20.585  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para o prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 1.357,40 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), pagamento esse que deverá ser pago junto a contadoria desta Comarca. O não pagamento implicará na comunicação da Fazenda Estadual.

**9. AUTOS NO: 2009.0002.1203-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Marina Lustosa Ferreira  
Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO n.º 4.255  
Requerido: Éderson de Sousa Rodrigues  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de assistência simples juntado às fls. 25/38.

**DESPACHOS:**

**10. AUTOS NO: 2008.00102775-8**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação...  
Requerente: Dione Bezerra da Silva  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado OAB-TO n.º 2728  
Requerido: Banco BMG S/A  
Advogado(a): Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB-CE n.º 14.694  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 15/06/09, às 14 horas. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

**11. AUTOS NO: 1.120/99**

Ação: Reparação  
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Murilo Sudre Miranda OAB-TO n.º 1536  
Requerido: Comercial Gurupi de Lubrificantes Ltda  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

**12. AUTOS NO: 2008.0000.1731-7/0**

Ação: Despejo  
Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda  
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3681  
Requerido: João Teixeira da Silva e outra  
Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO n.º 3.337  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a requerida a informar bens penhoráveis em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

**13. AUTOS NO: 2008.0005.4578-0/0**

Ação: Ordinária de Exclusão...  
Requerente: Márcio Junior Coelho da Silva  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o requerido a apresentar em 10 (dez) dias, o contrato n.º 036.781.248, bem como sua renovação citada às fls. 71/72, bem como informar se o contrato que consta da negativação refere-se a mesma avença retro indicada. Gurupi-TO, 13/05/09 – Edimar de Paula".

**14. AUTOS NO: 2008.0007.1274-0/0**

Ação: Revisão de contrato...  
Requerente: Márcio Antônio da Costa  
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882  
Requerido: Braspress – Brasil Transporte Urgentes Ltda  
Advogado(a): Daniela Riani Bruno OAB-SP n.º 187.369  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os documentos juntados pelo autor fls. 102/106, diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

**15. AUTOS NO: 2008.0010.4506-3/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Osmar Bernardes Ferreira  
Advogado(a): Luiz Tadeu Gardiero Azevedo OAB-TO n.º 116  
Requerido: Lara Ribeiro de Carvalho e outro  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do oficial diga o exequente. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

**16. AUTOS NO: 2.547/05**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: RB Comércio de Peças Radiadores e Bateriais Ltda  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
Requerido: Eurípedes Dias Peixoto  
Advogado(a): Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB-GO n.º 20.986  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa Bacenjud, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 25/05/09 – Edimar de Paula".

**17. AUTOS NO: 792/99**

Ação: Ordinária de Indenização...  
Requerente: Viação Javaé Ltda  
Advogado(a): Dulce Elaine Cósicia OAB-TO n.º 2.795  
Requerido: Celso Batista Brito e outro  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime Gurupi-TO, 15/05/09 – Edimar de Paula".

**18. AUTOS NO: 2007.0004.8809-5/0**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Vanguarda Comércio e Serviços Ltda  
Advogado(a): Luiz Carlos da Silva OAB-GO n.º 6.386  
Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Sobre nova pesquisa BACENJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime Gurupi-TO, 15/05/09 – Edimar de Paula".

**19. AUTOS NO: 2.722/06**

Ação: Obrigação de Fazer...  
Requerente: Rondon de Souza Castro  
Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2308-B  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a falar da resposta do banco, agência de Montes Claros de Goiás, em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

**20. AUTOS NO: 2.076/03**

Ação: Embargos de Terceiro  
Requerente: Valteir Putêncio Gomes  
Advogado(a): Paulo Idelano OAB-TO n.º 352-A  
Requerido: Cetel Instalações Elétricas Ltda  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a requerida a providenciar a busca do veículo na cidade de Palmas-TO, uma vez que o autor resolver entregá-lo sem a necessidade de ordem judicial, conforme menciona às fls. 67/68. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

**21. AUTOS NO: 2009.0004.2977-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos...  
Requerente: Vessia Maria Lemos Abrão  
Advogado(a): Suelli Santos de Souza Aguiar OAB-TO n.º 4.034  
Requerido: Americel S/A  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A profissão da autora e o valor das custas e taxas, R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) não indicam necessidade da

assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime a autora a recolher em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

**DECISÃO:****22. AUTOS NO: 2008.0007.9719-3/0**

Ação: Declaratória Negativa...  
Requerente: Marcelo Sousa de Brandão  
Advogado(a): Elza Costa Lima de Brandão OAB-MS n.º 3513  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Atlântico Fundo de Investimentos  
Advogado(a): Roseli Leme Freitas OAB-SP n.º 134.800  
Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não vislumbro por ora a preliminar defendida pela segunda requerida Atlântico Fundo de Investimentos, uma vez que o crédito foi a ela repassado pela primeira requerida e na sequência foi efetivada a negativação. Não informação do SERASA consta a segunda requerida como credora, portanto, até análise o nexo de causalidade, matéria de mérito, deve ser ela mantida no pólo passivo. Consultada as partes sobre o interesse de produzir novas provas, a parte autora solicitou exclusivamente a gravação da conversa ente o requerente e a Brasil Telecom S/A protocolo n.º 618311, ocorrido em 26 de janeiro de 2009. Determino a primeira que junte nos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a referida gravação. Na sequência dê-se vista as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Em nome do amplo contraditório intime a segunda requerida também em 10 (dez) dias se há provas a produzir especificando-a. com a manifestação das partes sobre a gravação faça conclusão dos autos para sentença. Defiro juntada de substabelecimento e carta de preposto em nome Flávia Corrente Cabral Marra. Presentes intimados em audiência. Gurupi-TO, 14/05/09 – Edimar de Paula".

**23. AUTOS NO: 2008.0003.0911-3/0**

Ação: Cobrança de Honorários  
Requerente: Pedro Carneiro e outra  
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288  
Requerido: Glenia Balbina Gomes  
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, ante a sua intempestividade deixo de conhecer os embargos de declaração e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

**24. AUTOS NO: 2008.0002.9291-1**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho  
Advogado(a): Jader Ferreira dos Santos OAB-TO n.º 3696-B  
Requerido: Ricardo Lira de Rezendo Neves e outra  
Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º 2.724-B  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não vislumbro ainda prosperar o pedido de deserção do recurso, uma vez que não se trata de ausência de procuração, mas de entrega de cópia, ademais, no caso antes de qualquer penalidade deve ser observado o disposto no artigo 13 CPC, ou seja, oportunizar a parte prazo para regularização. Assim, intime o advogado do Embargante a juntar procuração em original, prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento do seguimento do recurso. Intime. Gurupi-TO, 12/05/09 – Edimar de Paula".

**25. AUTOS NO: 2009.0001.1545-0/0**

Ação: Embargos do Devedor  
Requerente: Lara Pinheiro de Carvalho  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B  
Requerido: Osmar Bernardes Ferreira  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Foi determinada a emenda da inicial para correção do valor da causa, mesmo intimada a autora se manteve inerte. Desta forma, determino, digo indefiro a inicial e determino o arquivamento dos autos. Intime. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

**26. AUTOS NO: 2008.0010.4536-5/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Ricardo Lima Pires  
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO n.º 3811  
Requerido: Jackson e Abraão Ltda  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O disposto no artigo 615 a, se aplica exclusivamente a execução. No caso ainda não há título executivo constituído. O fim almejado pelo autor pode ser conseguido por cautelar de arresto ou indisponibilidade do bem, aliás, já poderia ter sido proposta. Indefiro o pedido de fls. 26/29. Intime. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

**27. AUTOS NO: 2.468/05**

Ação: Monitoria  
Requerente: Waldson Vilela de Oliveira  
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42  
Requerido: Rita Maria M. S. Cavalcante  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1.775  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 07/05/09 – Edimar de Paula".

**28. AUTOS NO: 1.919/02**

Ação: Embargos de Terceiro (Cumprimento de Sentença)  
Requerente: Fabio Wazilewski  
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209  
Requerido: Raimundo Rosal Filho e Lázaro Borges Lima  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não prevalece o pedido de cumprimento da sentença, uma vez que a sentença homologatória, digo extintiva do feito, fls. 103, não condenou em honorários advocatícios. Houve embargos de declaração cuja decisão a manteve integralmente. De outra plana, não houve qualquer recurso. Isto posto indefiro o pedido de cumprimento de sentença, fls. 118/121 e torno sem efeito o despacho de fls. 123. Arquive os autos na forma da sentença. Intime. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 7.156/03

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: A. F. de C. P.

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116.

Requerido: A. M. P.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 46 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 18 de fevereiro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 8.890/05

Autos: Modificação de Guarda c/c Pedido de Liminar Inadlita Altera Parte

Requerente: F. T. de O. G.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO nº 535.

Requerido: S. de O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido nos autos às fls. 36. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Gpi., 23.03.2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0002.9040-2/0

Autos: CURATELA

Requerente: MARZULENE FERREIRA VASCONCELOS

Advogado: Dr. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B.

Requerido: LIDUVINA DOS SANTOS SOUZA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente do despacho proferido nos autos às fls. 13 vº. DESPACHO: "A parte autora é ilegítima para postular a curatela, posto que informa que a requerida é casada. Ademais a requerida é residente em Paranã-TO, (fls. 11), local onde deve ser aforada a presente ação. Intime-se. Gpi., 05.05.2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0004.0220-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: S. S. S.

Advogado: Escritório Modelo de Direito de Gurupi - TO

Requerido: J. da S. F.

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128 B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido da sentença de fls. 34 e 35 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Com espeque no artigo 839 do C.P.C., JULDO PROCEDENTE O PEDIDO e atenta às condições de hipossuficiência financeira da parte ré, deixo de aplicar-lhe as penas de sucumbência. P.R.I. Gurupi, 17 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 7.171/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. R. da S.

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa - OAB/TO nº 535

Requerido: R. T. L.

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 59-B.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 71 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 24 de abril de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0006.7384-2/0

Autos: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL

Requerente: R. P. da S. e A. P. da S., representados por sua genitora J. P. da S. P.

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO nº 2510.

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação do imóvel, bem como para que traga aos autos documento relativo ao imóvel a ser adquirido. Gpi., 25.03.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0000.8467-7/0

AÇÃO: GUARDA PROVISÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: T. F. R.

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO nº 535.

Requerido: V. R. F. R.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença proferida às fls. 29, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 26 neste autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista não ter mais interesse, tornando inviável o seguimento de feito, bem como parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 26 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2008.0005.9027-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: K.P.M., M.P.M. e M.P.M., representadas por sua genitora a Sra. I. M. da S.

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO nº 1.882.

Requerido: M. P. da S.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO nº 905, Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 50 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 11 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 9.949/06

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: J. H. G. F.

Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775.

Requerido: J. L. B. F.

Advogado: Dr. JOÃO CABRAL DA SILVA – OAB/RN – 5177, Dr. MARTONE DIAS – OAB/RN 2994-E.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 98 e 99 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e fixo os alimentos definitivos em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, vigente ao tempo do pagamento a ser repassado ao menor através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado que deverá ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 9.900/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. da S. B.

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido: C. M. L. de B.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 46 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:De Cobrança Nº 2008.0009.8603-4

REQUERENTE:Luiz Lindruino Alves da Costa

Advogado(a):Dr. Lídio Carvalho de Araujo, 736TO

REQUERIDO : Lourivan Castro de Souza

Advogado(a):Não constituído

DESPACHO:Tendo sido frustrada a audiência de conciliação ante a não localização do requerido para citação (fl 10), redesigno-a para o dia 09/06/09, às 14h. Intime-se o requerente para comparecer ao ato cientificando-o de que sua ausência importará em extinção e arquivamento do presente feito. Cite-se o requerido, no endereço indicado á fl 11, por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria (artigo 18, I, da Lei n. 9.099/95) para comparecer ao ato, cientificando-o que a sua ausência importará em revelia e confissão quanto a materia de fato. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:De Embargos á Execução Nº2006.0003.2152-4

REQUERENTE:Município de Recursolandia-TO.

Advogado(a): Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OATO 1998

REQUERIDO :Utovia Veiculos, Peças e Serviços LTDA

Advogado(a):Rogério Rodrigo de Souza, OABTO 1545

DESPACHO:(...) intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Itacajá(To), 02 de junho de 2009. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO:De Busca e Apreensão Nº2006.0006.8145-8

REQUERENTE:Banco Honda S.A

Advogado(a):Ailton Alves Fernandes, OABGO 16.854

REQUERIDO :Marcia Tavares da Silva Câmara

Advogado(a):Não constituído

DESPACHO: Especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes das empresas telefônicas para as quais pretende seja enviado ofício, bem como os seus respectivos enreços, sob pena de indeferimento do pedido de fls 29 (Primeira parte). Dewfiro o bloqueio da movimentação do veiculo especificado na inicial. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2007.0006.2364-2 (3826/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Pereira de Aguiar

Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls.33 a seguir transcrito: "...Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.3059-9 (3948/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Luiza Neres dos Santos

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 55 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2008.0008.3449-8 (4247/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca Fagundes Dias Roma

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para comparecer no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, para audiência de instrução e julgamento no dia 24 de setembro de 2009, às 17:00 horas.

**AUTOS Nº : 2007.0006.7847-1 (3843/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Neuza Borges de Queiroz Nascimento

Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 36 a seguir transcrito: especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2007.0010.2889-6 (3927/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Rodrigues de Souza

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 53 a seguir transcrito: "... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 2008.0009.2042-4 (4246/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Odila Mendes Soares dos Santos

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 43 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 2008.0009.2043-2 (4245/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Santana Leopoldina Mauriz

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 2007.0010.3062-9 (3945/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Águida Resplandes de Araújo

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 50 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2008.0001.4623-0 (4089/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Joana D'arc Gomes

Advogados: Dr. João Antônio Francisco

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 40 a seguir transcrito: "... Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3041-6 (3929/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Isaurina José de Araújo

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 55 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0116-0 (3963/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria de Jesus Alves de Souza

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 2008.0008.3447-1 (4248/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Neli Gomes da Silva

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 36 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0115-1 (3962/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Emerita Barra da Costa

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 44 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3067-7 (3940/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Irene de Souza

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: "... Dê-se Vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3050-5 (3924/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Avelino Gomes da Silva

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3055-6 (3934/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Albertina Oliveira Barbosa

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 44 a seguir transcrito: "... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3066-1 (3943/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luiza Moreira Bastos

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 50 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimação. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0105-4 (3966/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Eli Moura da Silva

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 37 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimação. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0104-6 (3957/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Flausina Lopes de Araújo

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 42 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0006.5788-1 (3837/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Santana Lopes da Luz

Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 33 a seguir transcrito: "...Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 26 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0003.9221-0 (3782/07)**

Ação: justificação Judicial

Requerente: Gerson Alves Teodoro

Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 42 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2008.0002.6516-7 (4128/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosinha Pereira Marinho

Advogados: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 40 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0117-8 (3959/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Cleonice Rocha da Silva

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls.38 a seguir transcrito: "...Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0011.0106-2 (3965/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria dos Reis Glória de Lira

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 42 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2008.0000.3989-2 (3985/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Rita Pereira de Oliveira

Advogados: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 40 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0003.9134-2 (3783/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luzia Machado de Sousa

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3047-5 (3918/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Francisca Xavier da Silva

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2009.0001.2752-8 (4313/09)**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Pollyanna Santos de Castro

Advogados: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 23 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº :2007.0010.3068-8 (3941/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Petronilia Mota de Deus

Advogados: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 62 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 2008.0003.3063-5 (4145/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingas Gomes da Silva

Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para comparecer no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, do seguinte despacho: "... Cancelo a audiência anteriormente designada e, redesigno para o dia 07/10/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 8 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº : 3593/06**

Ação: Anulação de Escritura de C. V. c/c Cancelamento de REg. de T. Imob. c/c Reint. de Posse c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Irany Melo Costa

Advogados: Dr. Josué Alencar Amorim

Requerido: Investico S/A

Advogado: Deodoro Domingos Velasco Veiga

Advogada: Dra. Tina Lillian Silva Azevedo

Requerido: Manoel Ribeiro de Oliveira

Advogado: Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, do seguinte despacho: "... Cancelo a audiência anteriormente designada e, redesigno para o dia 29/07/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2.570/95**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: ITAMAR BORGES DE REZENDE

Advogado: MAURÍCIO PIRES DE BARROS OAB/GO 11.502

INTIMAÇÃO: para intimá-lo a comparecer perante este Juízo na data do dia 17 de Agosto de 2009, às 16:00 horas, a fim de participar do sorteio do corpo de jurados que irá compor o Egrégio Tribunal do Júri, a que será submetido o pronunciado supra, designado para a data do dia 28/08/2009, às 08:00 horas, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências Fórum local. ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**01 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS– RECURSO INOMINADO - AUTOS: 2963/2007**

Requerente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ANAPOLINO ARAÚJO TORÍBIO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009". (ass) Marco Antonio Silva Castro.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE REVISAO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO– AUTOS: 3195/2007**

Requerente: NAIR BARBIERO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO e outros

Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 152/159, nos valores de R\$ - 2.805,13 e R\$ - 510,02. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009.

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AMTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO– AUTOS: 3710/2009**

Requerente: MOADIR SODRÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2009, às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009". (ass) Marco Antonio Silva Castro.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS N. 5499/07 – 2007.0010.2239-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

Requerente: NEUMA PATRICIA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B E OUTROS

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 60/61: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para HOMOLOGAR O ACORDO, conforme erigido às fls. 47/55-56. Por consequência, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem – se os autos com as devidas cautelas. P.R.I Miranorte, 29 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**02. AUTOS N. 5016/07 – 2007.0000.1786-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA  
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
 Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 Advogado: Drª. LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS OAB/TO 3.719  
 Finalidade: Intimar do despacho de fls.94: “ Deixo para apreciar os pressupostos de admissibilidade ou não do presente recurso inominado, depois de escoado o prazo para apresentação das contra-razões. Intime-se o Banco Requerido para no prazo de dez dias apresentar, caso queira, contra-razões recursais. Cumpra-se. Miranorte, 28 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**03. AUTOS N. 4036/05**

Ação: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA  
 Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES  
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B  
 Requerido: SABEMI – SABEMI SEGURADORA S/A – PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 Advogado: Dr. HOMERO BELLINI JUNIOR OAB/RS 24.304  
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 97: “Tendo em vista a contestação apresentada pela requerida, dê-se vista dos autos aos autores, para no prazo de quinze dias apresentarem, querendo, impugnação aos termos da contestação e dos documentos juntados. Intimem-se. Intimem-se também as partes, através de seus advogados, para no prazo de cinco dias apresentarem, caso queiram, especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e a utilidade das provas, bem como arrolar as testemunhas que entenderem convenientes, sob pena de julgamento no estado em que se especificando no artigo 407, do Código de Processo Civil ou comparecer acompanhado das testemunhas independente de intimação. (\_\_\_)Cumpra-se. Intimem-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”

**04. AUTOS N. 1.236/1993**

Ação: ARRESTO DE BENS COMUNS  
 Requerente: EMPRESA LEILOREIRA AGROPECUÁRIA LTDA  
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A  
 Requerido: LINDOMAR BORGES DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR DE BARROS e ZEFERINO BORGES DE OLIVEIRA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 216-A  
 Finalidade: Intimar da sentença de fls. 134/136: “Diante de todo o exposto e por tudo que mais que dos presentes autos constam e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. Condeno a autora as custas processuais e à taxa judiciária sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros), devidamente corrigida. Deixo de condenar a autora aos honorários advocatícios, em razão de que não houve apreciação de mérito da presente ação. Desta forma, não há como estabelecer direito à sucumbência em favor do advogado do requerido, conforme dispõe o artigo 21, do Código de Processo Civil, porque não houve parte vencedora ou vencida, tão somente, fora extinta a presente, por perda do objeto, não se julgou o mérito da ação. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: “Cada parte deve suportar a verba advocatícia na proporção de sua derrota, bem como recebê-la na medida de sua vitória”. ( REsp 13.526/SP, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJU 18/11/1991, pág. 16.520). Na decretação da extinção, sem resolução de mérito, da presente ação, não há vencedor ou vencido, com isso, não resulta direito à sucumbência à parte requerida. Determino ao Cartório Civil que providencie a juntada desta sentença na ação de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

**05. AUTOS N. 2972/03.**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO  
 Requerente: ESPÓLIO DE EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Representado pela inventariante JOSELITA SANTANA GONÇALVES  
 Advogado.: Defensoria Pública – Intimação Pessoal  
 Requerido: CÍCERO DE ABREU  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
 Finalidade: Intimar da sentença de fls. 66/67: “... Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. As custas processuais e os honorários advocatícios já foram apreciados, conforme sentença de fls. 39/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**06. AUTOS N. 6399/09 - 2009.0004.5577-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL  
 Requerente: ADI GONÇALVES MACHADO  
 Advogado.: Dr. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279.  
 Requerido: GLEIDSON CANDIDO DE ARAÚJO  
 Advogado:  
 Finalidade: Intimar do despacho de fls. 19: “Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Intime-se a autora para no prazo de quinze dias emende a inicial, no sentido de empreender esforços necessários para declinar o endereço completo do requerido, indicando, inclusive, ponto de referência, conforme dispõe o inciso II, do artigo 282, do Código de Processo Civil, tendo em vista que há alguns documentos acostados aos autos, em que descrevem o endereço do requerido ( escritura pública de compra e venda de fls.12, declaração de fls.14). Cumpra-se. Miranorte, 21 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**07. AUTOS N. 6023/08 - 2008.0005.8901-9/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado.: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b.  
 Referente aos autos N. 2008.5.2497-9/0, Reintegração de Posse interposto por DAVI ABDALA NOGUEIRA em desfavor de FRANCISCO ALVES DA SILVA e OUTROS.  
 Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B.  
 Finalidade: Intimar da sentença de fls. 20/22: “... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, inciso I, combinado com o artigo 95, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do Autor, e, declaro a competência desse juízo para conhecer, apreciar e julgar a ação de reintegração de posse nº 2008.0005.2497-9/0 e de consequência julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, determinando as baixas e anotações na Distribuição. Deixo de condenar o Excipiente às custas processuais. Sem honorários advocatícios por se tratar de incidente e em incidente não há condenação em honorários advocatícios. Depois do trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (autos nº 2008.0005.2497-9/0), o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**08. AUTOS N. 6087/08 - 2008.0006.9771-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: ADALTON DE SOUZA CARVALHO  
 Advogado.: Dr. – NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 Requerido: JOSÉ PAULO CORREA  
 Advogado: STALIN BEZE BUCAR OAB/TO3348  
 Finalidade: Intimar do despacho de fls.40v: “Intime-se o autor para apresentar se desejar, manifestação no prazo de dez dias. Intime-se as partes para que especifique provas, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte-TO, 18 de março de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**09. AUTOS N. 4170/05**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: ROBERTO CARNEIRO SILVA  
 Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2481-A  
 Requerido LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA  
 Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919-B  
 Finalidade: intimar da sentença de fls. 98: “... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta acolho a decisão do egrégio Tribunal de Justiça-TO e nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes dos presentes autos, por SENTENÇA, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos e de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com julgamento de mérito, determino o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado e recolhimento das custas processuais finais, se houver. Proceda-se à substituição do cheque nº 209881 acostado nos autos (documento de fls. 07) por cópia autêntica e a devida entrega a requerida ou ao seu advogado, mediante termo de entrega de título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

**10. AUTOS N. 6075/08 – 2008.0006.9744-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado.: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
 Requerido: RODRIGO GOMES CARVALHO  
 Advogado: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972  
 Finalidade: intimar da sentença de fls. 29: “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Miranorte-TO, 19 de março de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**11. AUTOS N. 6022/08 – 2008.0006.0056-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: FELIX DOS SANTOS BARCELOS  
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B. E OUTROS  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701. E OUTROS  
 Finalidade: intimar da sentença de fls. 32: “... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, homologo o acordo de fls. 23/24 dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei às cláusulas especificadas no acordo de fls. 02/04 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determino o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 27 de novembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

**12. AUTOS N. 3.596/03**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA  
 Requerente: SÓ COLCHÕES  
 Advogado.: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1.858  
 Requerido: RUI TER CLÁUDIO DA CUNHA  
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 A  
 Finalidade: intimar do despacho de fls. 71: “... Intime-se o Dr. Roberto Nogueira, para no prazo de trinta dias, indicar bens possíveis de penhora da empresa condenada, sob pena de extinção e arquivamento do processo (\_\_\_). Cumpra-se. Miranorte-TO, 03 de outubro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

**13. AUTOS N. 6155/08 – 2008.0008.8398-7/0**

Ação: PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 Requerente: G.S.B.A. REPRESENTADO PELO SEU GENITOR ANAELMO BARROS ARAÚJO  
 Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45.  
 Requerido: LEIDIANE SANTOS DA SILVA  
 Defensor Público: ÉLSON STECCA SANTANA  
 Finalidade: Intimar A PARTE AUTORA do despacho de fls. 20: “... Intime-se a parte autora para impugnar a Contestação. Intimem-se as partes para que instruem se pretende produzir provas testemunhais e específicas. Cumpra-se Miranorte-TO, 03 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito Substituto”.

**14. AUTOS N. 4.615/06.**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: NORIVAL TEIXEIRA FRANCO

Advogado.: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

Requerido: MINEIRO CARVALHO FRUTAS E LEGUMES LTDA

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 15: "... Intime-se o autor para no prazo de quinze dias apresentar o endereço que possa localizar o requerido, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Miranorte-TO, 12 de abril de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**15. AUTOS N. 2006.0003. 6709-5/0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: AGROSOUZA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B.

Requerido: CLAUDIO SOARES BORGES

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 15: "... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação de cobrança, com resolução de mérito. Depois de transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**16. AUTOS N. 5138/07 – 2007.0004.2544-1/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BENIUSA SOUSA RIBEIRO

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/SP 1453-B

Requerido: MAURICIO ELIAS MIRANDA

Advogado:

Finalidade: Intimar da sentença de fls. 22: "... Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução de título judicial, sem julgamento de mérito, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois d trânsito em julgado. Desentranha-se o documento de fls. 07, substituindo-o por cópia e entregando-o, mediante recibo, ao próprio executado. ( ) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 01 de outubro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**17. AUTOS N. 3.644/04**

Ação: RECISÓRIA DE CONTRATO C/C COM PERDAS E DANOS E DESPEJO, c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ ERONIDES DE SOUSA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: GELI MARQUES

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Finalidade: intimar da sentença de fls. 104: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, incoso VIII, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 20 de abril de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**18. AUTOS N. 226/08 – 2008.0007.6009-5/0**

Ação: BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: S.S.R. REPRESENTADA POR NEUTINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado.:

Requerido: POLICIA MILITAR DE MIRANORTE

Advogado:

Finalidade: intimar da sentença de fls. 15: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, alho o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 43, I, do CPP, e de consequência determino à escrivania as providencias cabíveis para as baixas necessárias e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 06 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**19. AUTOS N. 5889/08 – 2008.0004.2819-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.L.R, REPRESENTADA POR SUA GENITORA Sra. NARLA DIAS RIBEIRO

Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES – OAB/TO 2164

Requerido: KENYS LOPES DE PAULA

Advogado: ELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/GO 4549

Finalidade: intimar do despacho de fls. 35: "...Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Miranorte-TO, 15 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**20. AUTOS N. 5649/08 – 2008.0000.7744-1/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: IRISNEY SOUSA LOPES

Defensora Pública: MAURINA JÁCOME SANTANA

Requerido: HELENA GOMES DE BRITO

Advogado: FABIANA LUIZA SILVA TAVARES OAB/TO 3.303 E OUTROS

Finalidade: intimar do despacho de fls.46: "...Intime-se, via DJ, o autor para que se manifeste acerca de contestação e documentos posteriores apostados, no prazo de 10 dias. Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de março de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juz Substituto".

**21. AUTOS N. 421/08 – 2008.0004.8166-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA

Advogado.:

Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado:

Finalidade: intimar da sentença de fls. 09: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, fulcro no art. 269, III, do CPC. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Miranorte-TO, 1º de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**22. AUTOS N. 6183/08 – 2008. 0010.0751-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45 E OUTROS

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Finalidade: intimar da sentença de fls. 46/50: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para dar a segurança, confirmando-se a liminar concedida. Condeno a autoridade coatora, legitimada passiva, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil e observando-se suas alíneas do art. 20, parágrafo 3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**23. AUTOS N. 399/08 – 2008.0001.1456-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: SONAIRA LACERDA OLIVEIRA

Advogado.:

Requerido: KLEBERSON CORREA DE SOUSA

Advogado:

Finalidade: intimar da sentença de fls. 17: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da L. 9099/95. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Miranorte-TO, 1º de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**24. AUTOS N. 5917/08 – 2008.0004.5471-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA

Advogado.: Dr. MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

Requerido: ANTONIO FERREIRA PERES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

Advogado: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA OAB/DF 27.303

Finalidade: intimar da sentença de fls. 160/161: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil e observando-se suas alíneas do art. 20, parágrafo 3º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**26. AUTOS N. 5467/07 – 2007.0009.8152-2/0**

Ação: DECLATÓRIA

Requerente: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS

Requerido: O MUNICIPIO DE MIRANORTE

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B E OUTROS

Finalidade: intimar da sentença de fls. 50/51: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para HOMOLOGAR O ACORDO, conforme erigido na fl. 38 e pedidos iniciais, de nº. 3 e 4. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte-TO, 29 de abril de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**27. AUTOS N. 4876/06 – 2006.8.6475-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CICERA MUNIZ TELES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Drª. IRENICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES OAB/TO 2.495-B E OUTROS.

Finalidade: intimar do despacho de fls.155: "... Intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados (cálculos de fls. 156/157 – valor a ser devolvido pela requerente R\$7.349,50), para no prazo de cinco dias se manifestarem, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Miranorte-TO, 28 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**28. AUTOS N. 4626/2006**

Ação: EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: FRANCISCA CARVALHO LIMA E SILVA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: ISABEL CRISTINA NOGUEIRA TORQUATO

Advogado: Dr. EDMILSON TORQUATO DOS SANTOS OAB/TO 5045-A

Finalidade: intimar do despacho de fls. 38: "... Intimem-se as partes para declinar as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias, advertindo-os que em caso de silêncio será analisada a viabilidade do julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. (-). Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

**29. AUTOS N. 4.597/06**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: SERASA S.A

Advogado.: Drª. ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA – OAB/SP 154.202

Referente aos autos 2005.2.0581-0/0 - ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE DADOS CADASTRAIS NEGATIVADORES C/C TUTLEA ANTECIPADA onde figura como requerente ELIAS CARAMASCHI e outros em desfavor de SERASA S/A e outros.

Advogado: Dr. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Finalidade: intimar da sentença de fls. 62/63: "... Iniciada a tramitação do processo, os exceptos, ora autores na ação ordinária de cancelamento de dados cadastrais negativadores com pedido de tutela antecipada nº 2205.0002.0581-0/0, abandonaram o processo, o qual foi declarado extinto no termo do artigo 267,II, do Código de Processo Civil, nesta data, conforme sentença a seguir transcrita: "Autos nº 2005.0002.0581-0/0. Sentença: ELIAS CARAMASCHI, SANDRA CRISTINA BARROS, ALLYNE DEQUECHE, FÁBIO ALEXANDRE PORTO, SIDNEY ANTELO GONÇALVES, CLAUDIO ANTONIO ANTELO, VALDINÉIA MARIA DA SILVA, já qualificados na exordial, ingressou com a presente ação ordinária de cancelamento de dados cadastrais negativadores com pedido de tutela antecipada em desfavor de SERASA S/A – CENTRALIZADORA DE SERVIÇOS DE

BANCOS, SPC – BRASIL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, CSI – EQUIFAX DO BRASIL LTDA, BACEN DO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, também qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/25. As custas judiciais e a taxa judiciária foram pagas. A tutela antecipada requerida foi concedida, conforme decisão de fls. 44/47. Os respectivos ofícios para cumprimento da decisão forma expedidos. A empresa SERASA S/A tempestivamente apresentou contestação, requerendo a improcedência da presente ação, conforme petição de fls. 71/85 e juntou os documentos de fls. 85/264. Os autores requereram a juntada dos documentos de fls. 266/281. O requerido SERASA S/A interpôs ação de exercício de incompetência. Os autores foram intimados para dar andamento ao processo abandonou a ação. O autor foi regularmente intimado, por mandado, para emendar a inicial e dar andamento, mas abandonaram o processo mantendo-se em silêncio. Relatados. Decido. Iniciada a tramitação do processo e depois de concedida os efeitos da tutela antecipada e devidamente cumprida os autores abandonaram a presente ação, bem como foram intimados para emendar a inicial, desde a data de 07 de janeiro de 2008. Os autores forma intimados para dar andamento ao processo, mas mantiveram-se em silêncio. A inércia dos autores diante dos deveres e ônus processuais acarretou a paralisação do processo e faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. O processo não pode ficar a mercê de qualquer das partes, em razão de seu abandono e o impulso processual depende exclusivamente dos autores. Está configurada a inércia, por parte dos autores que deixaram transcorrer o prazo estipulado na lei processual civil para dar andamento ao processo e a situação processual exposta impede o prosseguimento do presente processo, o qual deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Determino o retorno ao status quo ante, ou seja, as restrições anteriores registradas e cadastradas em nome e CPF dos autores devem ser reativadas e lançadas em seus nomes e CPF, tendo em vista extinção do processo por abandono da parte. Oficie-se aos órgãos negativadores, conforme dados lançados nos ofícios de fls. 48/50 e fls.65. Sem custas por terem sido pagas ao início. O atraso desta sentença decorre do acúmulo de serviço em face da quantidade de processos em trâmite de medidas cautelares, pedidos de tutela antecipada, mandados de segurança, réus presos e pelo excesso de audiência a serem realizadas diariamente, bem como pela prioridade de trâmite dos processos eleitorais neste período que antecede as eleições municipais de 05 de outubro de 2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito". A situação processual exposta impede o prosseguimento do presente processo, o qual deve ser extinto, sem resolução de mérito, porque com a extinção da ação ordinária de cancelamento de dados cadastrais negativadores com pedido de tutela antecipada nº 2205.0002.0581-0/0, ocorreu à perda do objeto do pedido da inicial. Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam e nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários advocatícios por ter sido declarada a extinção da presente ação por perda do objeto. Junte-se cópia desta sentença na ação ordinária de cancelamento de dados cadastrais negativadores com pedido de tutela antecipada nº 2205.0002.0581-0/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 03 de outubro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

### 30. AUTOS N. 2.603/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N.C.G.B e G.G.B, REPRESENTADOS POR SUA MÃE CRISTIANE GUIMARÃES PACHECO

Advogado...: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Requerido: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Finalidade: intimar da sentença de fls. 35: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso V, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 06 de fevereiro de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

### 31. AUTOS N. 1840/97

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado...: Dr. MURILO SODRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A E OUTROS

Finalidade: intimar da sentença de fls. 175/176: "... Diante do exposto, com base no artigo 37, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, inexistente, os atos praticados pelos advogados, Dr. Alfredo Farah e Dr. Daniel de Marchi, de consequência, perfeitamente possível o juízo de retratação da decisão de fls. 130/137, para o efeito de revogar a mencionada decisão, tornando, válido o laudo de avaliação de fls. 41/42, tendo em vista a inexistência dos atos praticados pelos advogados da executada. Para evitar-se futura alegação de nulidade e de cerceamento do direito de defesa, intimem-se as partes, através de seus advogados, para manifestarem no prazo de cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 41/42, e, a intimação também deve ser afeta a esta decisão, publicando-se a intimação no Diário da Justiça, juntando-se cópia nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 28 de abril de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

### 32. AUTOS N. 5434/07 – 2007.0009.3067-7/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: JESUSMAR PIMENTA NUNES

Advogado...: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requeridos: MARIA MANOELINA E OUTROS

– IZABEL FRANCISCA DA SILVA e outros

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854B

Finalidade: intimar do despacho de fls. 147: "... Recebo o recurso de apelação de fls. 119/121, por preencher os requisitos legais de sua admissibilidade, em razão de haver sido interposto em tempo hábil. Os argumentos expedidos pelo recorrente não são suficientes

para conduzir esse juízo a qualquer outro raciocínio de retratação da decisão, pelo que mantenho in totum a sentença de fls. 101 usque 110, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos presentes autos ao recorrido para no prazo legal apresentar, caso queira, suas contra-razões. Depois de apresentada ou não as contra-razões, decorrendo o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para o exame do recurso interposto. Cumpra-se. Miranorte-TO, 21 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito".

### 33. AUTOS N. 5543/07/

Ação de: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ELYNEISSER PEREIRA DE ARAÚJO.

Advogado...: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45

Requeridos: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT

Advogado: : Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, redesignada para o dia 29 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem-se com as testemunhas, independente de intimação, conforme despacho de fls.86.

## PALMAS 1ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2009

#### AUTOS Nº : 1790/97 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO

REQUERIDO : JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

INTIMAÇÃO : Dê-se ciência às partes acerca do bloqueio noticiado no documento de fl. 283. Outrossim, intime-se a pessoa jurídica executada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar as medidas necessárias à materialização da transferência do valor bloqueado para a conta vinculada a este juízo, consoante já ordenado à fl. 284. Após o transcurso do prazo em referência, dê-se vista ao exequente para requerer o que lhe aprouver. Cumpra-se. Intimem-se.

#### AUTOS Nº : 4.148/01 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ

ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI

REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

INTIMAÇÃO : Intime-se o devedor (Banco da Amazônia S/A), via procurador judicial, para, no prazo de 15 dias, quitar o débito consoante demonstrativos de fls. 231 e 234; ficando desde já asseverado que o não pagamento desaguará na incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.....

#### AUTOS Nº : 2005.0000.0370-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO : DIOGO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO : MURILO SUDRE MIRANDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para informar, em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, haja vista que, a esse respeito, nada restou mencionado no acordo inserto às fls. 107/108 dos autos nº 2004.0000.9853-5, cuja transação já resultou homologada judicialmente.

#### AUTOS Nº : 2005.000.3670-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE : INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO : PANTOUR – PANTANAL AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

ADVOGADO : JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO : Intimem-se os executados Pantour – Pantanal Agência de Viagens e Turismo Ltda, Geracy Moura Correa e Jair Correla Junior, acerca do auto de penhora e avaliação de fls. 150/157. Intime-se.

#### AUTOS Nº : 2005.0000.5239-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE : PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO : ELISABETE SOARES DE ARAUJO E JOAQUIM CESAR SCHAIDT

KNEWITZ

REQUERIDO : FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, MARCIA THEODORO DOS SANTOS E ADRIANA ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO : Audiência de instrução e julgamento em 09/09/2009, às 14 horas.

#### AUTOS Nº : 2005.0001.1864-0 - COBRANÇA

REQUERENTE : JOAQUIM JUSTINO NETO

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO : RX CONSTRUTORA LTDA

REQUERIDO : CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : ATAU CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO : Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de Novembro de 2009, às 14 horas.

#### AUTOS Nº : 2006.0002.5876-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : RODRIGO MAIA RIBEIRO

ADVOGADO : RODRIGO MAIA RIBEIRO

REQUERIDO : CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTROS

REQUERIDA : ANDRADE ENGENHARIA LTDA E EDIJALSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO E OUTROS

INTIMAÇÃO : ...DECLARO, por meio desta decisão interlocutória, saneado o processo em replevo e assim faço para que surta seus efeitos jurídicos. Tocante à especificação à especificação de pontos controvertidos deixo-a para delimitá-la ao tempo de audiência de instrução e julgamento que desde já fica marcada para o dia 20 de outubro de 2009, às 14



horas, sob o registro de que neste instante a ilustre advogada da requerida Cellins explicita que não tem provas para serem produzidas na audiência sob visualização. Determino a escritania que proceda à intimação do autor acerca das deliberações, da decisão interlocutória saneadora do processo e da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito com relação aos requeridos Construtora Andrade Ltda e Edjalson Gonçalves dos Santos, hoje exaradas, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que porventura pretenda produzir ao tempo do supra ato processual. Desde já resta cientificada a ilustre representante judicial da requerida Cellins, visto que presente a este ato processual.

**AUTOS Nº : 2007.0005.5333-4 - USUCAPIÃO**

REQUERENTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO : MARCIA REGINA DINIZ RUFINO  
ADVOGADO : ALONSO DE SOUSA PINHEIRO  
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 01 de julho de 2009, às 14 horas.

**AUTOS Nº : 2007.0009.8654-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : ANGELA COSTA ALVES  
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTRO  
REQUERIDO : PALMERI COSTA BEZERRA E PV ARAUJO IMÓVEIS  
ADVOGADO : ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS  
REQUERIDO : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAUJO LTDA – PV ARAUJO IMOVEIS  
ADVOGADO : LÍCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO  
INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/08/09, às 16:40 h. Reservando-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente.

**AUTOS Nº : 2008.0005.1098-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE : ANGELA COSTA ALVES  
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTRO  
REQUERIDO : PALMERI COSTA BEZERRA  
ADVOGADO : ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS  
INTIMAÇÃO : Promova o embargo do preparo da locomoção do mandado de redução de bens à penhora.

**AUTOS Nº : 2008.0003.1854-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO : FABRICIO GOMES  
REQUERIDO : LANE RUTH DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO : ERIC JOSÉ MIGAN  
INTIMAÇÃO : Manifeste o autor sobre a petição e contestação de fls. 33/46.

**AUTOS Nº : 2008.0006.6707-9 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE : RENATO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES  
REQUERIDO : WTE ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
INTIMAÇÃO : ...Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado; por conseguinte, mantenho na sua totalidade o que ficou decidido às fls. 156/159.

**AUTOS Nº : 2008.0007.2142-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : MIRIAN PIRES DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÃO SÃO PAULO  
INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2009, às 15 horas.

**AUTOS Nº : 2008.0010.3716-8 -REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE : SANKIA FERREIRA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO  
REQUERIDO : JOAO DE TAL E OUTROS  
INTIMAÇÃO : Manifeste o requerente sobre a certidão de fls.45, consoante a não localização dos requeridos.

**AUTOS Nº : 2008.0010.7499-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE : FARNEI FERREIRA FELIPE  
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO  
INTIMAÇÃO : Manifeste o requerente sobre a contestação de fls. 35/114.

**AUTOS Nº : 2009.0000.9535-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CRISTIANO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : JULIO CESAR MEDEIROS COSA  
REQUERIDO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 29 de Setembro de 2009, às 16 horas.

**AUTOS Nº : 2009.0001.8153-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : CICERO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS  
REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
REQUERIDO : AMERICANAS.COM (B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)  
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação em 22 de Outubro de 2009, às 15 horas.

**AUTOS Nº : 2009.0002.0292-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO : ANDRE PEGO RODRIGUES  
INTIMAÇÃO : Intime-se a autora para trazer aos autos cópia integral e legível do respectivo estatuto social, bem como cópias legíveis dos documentos de fls. 17/19, pois do modo como se apresenta o conteúdo das referidas peças torna-se quase impraticável a sua leitura. Para o cumprimento do acima deliberado concedo o prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº : 2009.0003.1742-4 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA  
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL AITÊ  
REQUERIDO : JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO : ...Sendo assim, após prestada nova caução, lavre-se o respectivo termo relativo a essa garantia, para, em seguida, expedir-se o imprescindível mandado objetivando a concretização do arresto ora deferido.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 56/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROCESSO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.2818-9/0**

Requerente/Executado: Auto Posto São Judas Tadeu Ltda  
Advogado: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309-B  
Requerido/Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... – 2004.0001.1069-1/0**

Requerente: Décio Michellis Júnior  
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A / Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593  
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.9389-2/0**

Requerente: Mil Koisas Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B  
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "MIL KOISAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA interpôs embargos de declaração da decisão de folha 326/330, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a decisão fora contraditória e omissa, posto que mencionou que inexistia na petição inicial valores orientadores para o quantum indenizatório, fixou juros moratórios a partir da sentença, deixou de se manifestar acerca do envio da cópia dos autos ao Ministério público, pedido de justiça gratuita e desentranhamento dos documentos de folhas 91/233. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. O embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida. No tocante a fixação do quantum indenizatório e sua correção, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. Em relação ao envio da cópia dos autos ao Ministério Público e ao pedido de justiça judiciária gratuita, verifica-se à folha 37 dos autos, que a Magistrada que presidia o feito já se manifestou acerca dos referidos pedidos, não havendo necessidade de nova manifestação neste sentido. E por último, ressalto que o reconhecimento da intempestividade dos documentos de folhas 91/233, não acarreta, necessariamente, o seu desentranhamento dos autos, não havendo que se falar em omissão do julgado. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9466-0/0**

Requerente: Márcio José das Neves  
Advogado: Milson Ribeiro Vilela – OAB/TO 1393  
Requerido: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ASTJ  
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93546 / Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 32176  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Ressalto que os requeridos, apesar de intimados, não apresentaram contra-razões ao recurso manejado (certidão folhas 323). REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.2438-9/0**

Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658  
Requerido: Rosivan Rodrigues da Silva  
Advogado: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 48. Tendo sido efetuado o desbloqueio do valor penhorado, remetam-se os autos arquivo com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0492-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: José Soares dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0**

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda  
 Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150  
 Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.5934-3/0**

Requerente: José Alberto Costa Silva  
 Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Pinto – OAB/TO 2980  
 Requerido: Melina Calegario Nassif  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.4101-5/0**

Requerente: Maria Paulino Galhardo  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amarantho Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
 Requerido: Jorge Temer Merhi  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B / Raul Canal – OAB/DF 10308  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 243 a 252, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.6683-6/0**

Requerente: João Pereira Filho  
 Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A  
 Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes  
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.1633-3/0**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros  
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
 Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido de restituição do bem feito pelo requerido às fls. 87, em razão do mesmo já ter sido apreciado às fls. 80, sendo deferido inclusive arbitrado multa pelo não cumprimento por parte do autor. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.3086-7/0**

Requerente: Jociane da Silva Macedo  
 Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A  
 Requerido: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira  
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 26 a 28 REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2007.0003.5331-9/0**

Excipiente: Miguel Moyses Abeche Neto  
 Advogado: Luiz Alfredo Mota Fontana - OAB/SP 132063  
 Excepto: Ronaldo Roberto Filho  
 Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Entreguem-se os autos ao excepto independentemente de traslado, mantendo em cartório apenas cópia da petição de folhas 48/49 e cópia do presente despacho. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0**

Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Lourdes Fávero Toscan – OAB/GO 16.802  
 Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira  
 Advogado/Escreitório Modelo: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1.060/50. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões a apelação interposta. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.7333-1/0**

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda  
 Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358-A – OAB/RJ 12.010  
 Requerido: Duwal S/C Ltda  
 Advogado: Airton Jorge Veloso – OAB/TO 1794/ Lycia Cristina S. Veloso – OAB/TO 1795  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de admitir o recurso manejado, haja vista que a segunda requerida, apesar intimada, não procedeu a sua adequação, impossibilitando seu recebimento. Prosiga-se a execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2007.0004.4138-2/0**

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza  
 Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçada Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros  
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, hei por bem ouvir a parte contrária sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intimem-se os embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.4230-2/0**

Requerente: Fábio Vasconcelos Lang  
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583  
 Requerido: Eder Barbosa de Sousa  
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/06/2009, às 17:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0002.4493-3/0**

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Idair Camilo Duarte  
 Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 13 e 475-L, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Guarde-se manifestação da exequente para prosseguimento da execução. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2008.0006.5805-3/0**

Requerente: José Alves de Menezes  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
 Requerido: JI Confecções  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o requerido não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 37/40. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – 2008.0007.3657-7/0**

Requerente: Francisca Katiussa Coresma Irmão  
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A  
 Requerido: Atlântico Fundos de Investimento  
 Advogado: Roseli Leme Freitas – OAB/SP 134.800  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folha 240. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1215-4/0**

Requerente: Darvino do Amaral Trombeta/ Margarida Aparecida de Castro  
 Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491  
 Requerido(a): Marilene Gomes Pereira  
 Advogado(a): Amarantho Teodoro Maia – OAB/TO 2242/ Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." DECISÃO: "Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico não haver respaldo no pleito dos requerentes. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. A antecipação da tutela consiste na concessão de um provimento liminar que, provisoriamente, assegure o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica. Não antevejo no caso em tela a verossimilhança do direito alegado, posto que os requerentes receberam parte do valor pactuado, além da requerida já ter realizado várias reformas no imóvel objeto do litígio, conforme atestam as notas fiscais de compra acostadas aos autos. Cumpre salientar que somente poderá ser antecipado os efeitos da tutela, quando não restar qualquer dúvida, ao menos numa análise preliminar, do direito alegado. No presente caso, a antecipação da tutela seria temerária, posto que não vislumbro os requisitos autorizadores da medida. Ademais, caso fosse deferida da forma como foi pleiteada na inicial, a medida certamente causaria a parte requerida danos irreparáveis, uma vez que os requerentes pretendem com a antecipação da tutela, a rescisão do contrato de compra e venda, a desocupação do imóvel e consequentemente sua imissão na posse, além da retenção das arras, sem qualquer ônus ou desconto, o que certamente causaria um desequilíbrio entre as partes. Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**22 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - 2008.0009.9430-4/0**

Requerente: Ismael Santana da Silva e Ana Alice Sanches Calvo

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Juarez Pereira Ballazer

Advogado: Roberto Lacerda – OAB/TO 2291

Requerida: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua esposa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De acordo com a certidão de folha 34, os requeridos não possuem advogado constituído nestes autos, todavia, nos autos em apenso (Ação de Usucapião nº. 2006.0004.8964-6/0), os requeridos possuem advogado constituído. Assim, cumpra-se o despacho de folha 33, observando-se os dados constantes nos autos em apenso. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO... – 2009.0004.7631-0/0**

Requerente: Railton Oliveira Silva

Advogado: Ana Carolina Venâncio - OAB/TO 277

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 9:00 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 21 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 2009.0005.1141-7/0**

Requerente: Ronilto Pereira dos Santos

Advogado: Gilberto Ribas dos Santos - OAB/TO 1247

Requerido: INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime-se o autor para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 8:30 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3852-8/0**

Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA – Centro Educacional São Francisco de Assis)

Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: Sadya Rocha Barros Pimente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 9:00H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia

processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**26 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.2472-1/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680 / Juliano Domingues de Oliveira – OAB/RO 2484 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

Requerido: Distribuidora Norte Gás Ltda ME e Ewerton Carvalho Figueiroa

Advogado: Marcos Benatti da Silva – OAB/GO 23.466 / George Machado Pimenta – OAB/GO 19.942-E

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, em querendo, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 08 de junho de 2009.

**27 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0003.8683-7/0**

Requerente: Fábio Pereira Bezerra

Advogado(a): Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 -A

Requerido(a): Sandra Ramos Gonçalves

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, em querendo, oferecer impugnação a contestação de folhas 69/70. Palmas-TO, 08 de junho de 2009.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 1391/2000**

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Silvano

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido: Autovia Veiculos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**2. AUTOS NO: 1394/1999 (2005.0000.6026-9/0)**

Ação: Cautelar

Requerente: Manoel Divino de Assis e outros

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**3. AUTOS NO: 1520/2000**

Ação: Execução

Exequente: Ricardo Dórsi Wanderley

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiesnko

Executado: Cleivanice Barbosa de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**4. AUTOS NO: 1880/2001**

Ação: Monitoria

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Jéferson Luís Barroso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**5. AUTOS NO: 1905/2001**

Ação: Cautelar

Requerente: José Omar de Almeida Júnior e outros

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Marcos Antônio Alves Bezerra e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$12,00 (doze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**6. AUTOS NO: 2357/2001**

Ação: Revisional

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**7. AUTOS NO: 2779/2002 (2004.0000.1151-0/0)**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Edimilson Ferreira Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**8. AUTOS NO: 2985/2002**

Ação: Despejo

Requerente: Marcos Arbizu de Souza Campos

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Paulo José Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$98,82 (noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**9. AUTOS NO: 3187/2003**

Ação: Execução

Exeqüente: Gerdau S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra

Executado: Palmas Com. de Aço e Ferro Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de fl. 106.

**10. AUTOS NO: 3608/2004 (2004.0000.5871-1/0)**

Ação: Ordinária

Requerente: Mercado Serra Negra Ltda.

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

Requerido: Osleine dos Santos Silva

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**11. AUTOS NO: 2009.0002.0317-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Ivonete Duarte de Lucena

Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz

Requerido: Armazém Paraíba

Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**12. AUTOS NO: 2007.0008.0587-2/0**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Sobral Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 86.

**13. AUTOS NO: 2009.0002.0595-2/0**

Ação: Requerimento

Requerente: Pedro Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Alcindo de Souza Franco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência de conciliação dia 25 de junho de 2009 às 14 horas, no Fórum local.

**14. AUTOS NO: 2009.0002.0717-3/0**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Vanessa Cassol

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia, Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**15. AUTOS NO: 2008.0011.0719-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Franhlín Maciel da Silva dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**16. AUTOS NO: 2009.0002.0796-3/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Osny Júnior Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32.

**17. AUTOS NO: 2008.0011.0805-7/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Suhail Lima

Advogado(a): Dra. Cecília Moreira Fonseca

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira e Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira

Requerido: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**18. AUTOS NO: 2009.0003.1074-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: José Liberato Costa Povoá

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**19. AUTOS NO: 2007.0000.1084-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Markus Silva Noleto

Advogado(a): Dra. Jan Carla Maria Ferraz Lima

Requerido: Nilson de Sousa Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 61-v.

**20. AUTOS NO: 2009.0003.1191-4/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Emege Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho e Dra. Adriana Ananias dos Santos Fernandes

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 91-v.

**21. AUTOS NO: 2008.0005.1520-1/0**

Ação: Execução

Exeqüente: MC Fomento Mercantil Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

Executado: Ivonete Gomes da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**22. AUTOS NO: 2009.0003.1736-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Tiago Aires de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

**23. AUTOS NO: 2009.0004.2026-8/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Orlando Pereira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

**24. AUTOS NO: 2009.0004.2207-4/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa e Dra. Dayane Venâncio de Oliveira

Requerido: Água Azul Poços Artesianos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência de conciliação dia 23 de junho de 2009 às 14 horas, no Fórum local.

**25. AUTOS NO: 2008.0009.2474-8/0**

Ação: Reparação

Requerente: Juarez José Moreira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**26. AUTOS NO: 2006.0006.2616-3/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Rosemar José de Oliveira

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

Requerido: Sidney Antônio da Rosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 73.

**27. AUTOS NO: 2008.0007.3719-0/0**

Ação: Revisão

Requerente: Francisco Valdo do Espírito Santo

Advogado(a): defensor público

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Denunciado: Credinet (Losango Promoções de Vendas Ltda.)

Advogado: Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares

Denunciado: Recon Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Dr. Alysson Tosin e Dr. Fábio Martins de Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**28. AUTOS NO: 2008.0005.3827-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Francisco das Chagas Ferreira do Nascimento

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Laurinho Mariano da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória sem o preparo.

**29. AUTOS NO: 2008.0007.3936-3/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Walkíria Fernanda Viana Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$64,43 (sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**30. AUTOS NO: 2009.0001.4361-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**31. AUTOS NO: 2009.0001.4669-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa

Advogado(a): Dra. Marina Pereira Jabur

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**32. AUTOS NO: 2009.0001.4874-6/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência de conciliação dia 24 de junho de 2009 às 16 horas, no Fórum local.

**33. AUTOS NO: 2007.0009.5014-7/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Claudemar de Souza Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$74,81 (setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**34. AUTOS NO: 2005.0000.5105-7/0**

Ação: Revisão de contrato bancário

Requerente: Valdemar Clementino Costa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$15,00 (quinze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**35. AUTOS NO: 2008.0008.5941-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Tonni Lince Duraes Vieira

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Edna Gonçalves de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 21.

**36. AUTOS NO: 2008.0003.6445-9/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido: Arnaldo Severo Filho e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

**37. AUTOS NO: 2009.0000.6641-3/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Maria das Graças de Jesus da Silva Pereira

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro Oliveira

Requerido: Lázaro Bastos Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

**38. AUTOS NO: 2009.0002.6646-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: WRG Empreendimentos e Participações Ltda. e outra

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

Requerido: Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência de conciliação dia 25 de junho de 2009 às 16 horas, no Fórum local.

**39. AUTOS NO: 2007.0010.7658-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Eloídes Coelho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 72-v.

**40. AUTOS NO: 2004.0000.8001-6/0**

Ação: Despejo

Requerente: Márcia Maria Ribeiro Vieira

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza

Requerido: Friral Distribuidora de Carnes e derivados

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$98,00,00 (noventa e oito reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**41. AUTOS NO: 2009.0003.8346-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Ithalo Franklin de Sousa Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

**42. AUTOS NO: 2009.0004.8535-1/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Inoue Zanin Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**43. AUTOS NO: 2007.0007.0404-9/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Gercino da Silva Marques

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Jairo Martins da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**44. AUTOS NO: 2005.0002.1294-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Condomínio Solar do Tocantins

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Giordana Isacksson Bastos

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a requerida para manifestar sobre as informações prestadas.

**45. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8/0**

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Severino Biazoli

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Investico

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 23 de junho de 2009 às 16 horas, para dar continuidade a Audiência de Instrução e Julgamento. (...)

**46. AUTOS NO: 2008.0003.1862-7/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Elias Carneiro dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**47. AUTOS NO: 2008.0010.5406-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Adilson da Costa Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**48. AUTOS NO: 2008.0001.5860-3/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Demilton Ferreira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**49. AUTOS NO: 2008.0010.6313-4/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Sanches de Paiva e Dr. Edemilson Koji Motoda  
 Requerido: Josué Rodrigues Moura  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**50. AUTOS NO: 2008.0001.6435-2/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Raimundo de Souza Neto  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Luiz Gomes de Campos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

**51. AUTOS NO: 2008.0010.7482-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Ediciany Greicy de Abreu Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**52. AUTOS NO: 2009.0004.7688-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Eduardo Koelln  
 Advogado(a): Dr. Márcio Ugley da Costa  
 Requerido: Unibanco S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

**53. AUTOS NO: 2006.0007.8053-7/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Clínica do Aparelho Auditivo Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Sandra Cristina P. M. Ferro  
 Requerido: GN Resound Ind. e Com. de Aparelhos Auditivos  
 Advogado(a): Dr. Alex Fabian C. Casado e Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schütz  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais (R\$27,40), nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**54. AUTOS NO: 2009.0003.8341-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Eriane Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(a): defensoria pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o depósito, bem como impugnar a petição de fls. 27/30.

**55. AUTOS NO: 2008.0002.8568-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva  
 Requerido: Marcos Oliveira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2008.0008.1979-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
 Requerido: ELOISA MARQUES DE REZENDE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar no prazo legal o valor de R\$ 95,88 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2004.0001.0580-9**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS  
 Requerente: ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO, ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar no prazo legal o valor de R\$ 105,68 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2006.0006.8161-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO, ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES  
 Requerido: ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar no prazo legal o valor de R\$ 126,20 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2005.0001.5363-1**

Ação: REVISIONAL  
 Requerente: RUBENS CARVALHO COSTA  
 Advogado: MAURICIO HAEFFENER  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: FABIANO LENCI  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar no prazo legal o valor de R\$ 55,31 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2005.0001.5558-8**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA  
 Advogado: NADIA APARECIA SANTOS  
 Requerido: BANCO FINASA S/A, BANCO FORD  
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO  
 INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 51,20 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2005.0002.3715-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MARCELO RODRIGUES SILVA  
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL  
 Advogado: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 144,93 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2005.0002.6045-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: VISION INFORMATICA COMERCIO  
 Advogado: LEANDRO LORENZI  
 Requerido: KIBON INDUSTRIAS GESSU LEVER-UNILEVER BRASIL LTDA E BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E FLAVIO BARBOSA ALVARENGA  
 INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 76,37 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0002.5715-8**

Ação: INTERDITO PROIBITORIO  
 Requerente: MARLY DE FATIMA ANDRADE GOMES  
 Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA  
 Requerido: SADYA ROCHA BARROS PIMENTA  
 Advogado: MARCO AURÉLIO P. OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 16,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2008.0000.0208-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGENS S/A  
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 Requerido: PERSON COELHO LEMES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 100,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0003.8402-8**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: MOISES JOSE DE CARVALHO PEREIRA  
 Advogado: FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE  
 Requerido: DI CASA MOVEIS  
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 37,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2006.0006.8261-6**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: ERCIO MARCHIOLI

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELO LOPES

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 106,40 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2006.0001.1502-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO

Requerido: LEYSSANE MARTA AYRES ARRUDA

Advogado: REMILSON A. CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, o valor de R\$ 30,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0003.5248-7**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL

Advogado: CARLOS VICTOR DE ALMEIDA

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 115,34 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0005.5159-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CARMOSINA GOMES SOARES

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 176,84 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0004.7947-9**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: EXTRANORTE SUPERMERCADO LTDA E OUTROS

Advogado: ISAIAS GASEL ROSMAN

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 101,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0004.2024-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONSTRUTORA MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA

Requerido: NOVAIS E GONÇALVES LTDA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 62,03 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0006.8345-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE SEBASTIÃO FIDUÁRIO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: MARIA DE LOURDES PAIOLA GOMES

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 48,40 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0005.9736-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO FREGONESI

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 208,91 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0007.0479-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: Para a parte requerente pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 67,13 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2007.0009.8582-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES

Requerido: ISMAEL MARCELINO DOS REIS

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "(...)Apresentados os cálculos o requerido terá o prazo de 05 dias para a purgação da mora.(...) Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.0529-2**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E OUTROS

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: HL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 69,69 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2008.0000.2969-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO

Advogado: PATRICIA MARIA COSTA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "(...) Apresentados a planilha de cálculos, intimem-se os requeridos para que efetuem o pagamento no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0000.7180-0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MUNART HOTEL LTDA

Advogado: MARCELLO NEVES

Requerido: E.C.P. LETISTEL SERVIÇOS DE CATALOGOS TELEFONICOS LTDA

Advogado: EDNA BENEDITA BOREJO

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 23,40 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2008.0001.6257-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: MÁRCIA CAETANO ARAUJO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 13,00 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2008.0003.1975-5**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: VVA DISTRIBUIDORA DE P SAUDE LTDA

Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO

Requerido: EXTRANORTE SUPERMERCADO LTDA E OUTROS

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Para a parte autora pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 70,48 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

**AUTOS Nº 2008.0004.7195-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MADSON COSTA E SILVA

Advogado: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

Requerido: FORD MOTOR COMPANHIA BRASIL LTDA

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE BARROS

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 111,40 referente às custas finais, sob pena de inserção do seu nome na dívida ativa do Estado do Tocantins.

## **4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.8185-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: C. B. do N.

Requerente: I. G. da S.

Advogado (Requerente): Ronaldo André Moretti Campos, inscrito na OAB/TO sob n.º 2255-B; Remilson Aires Cavalcante, inscrito na OAB/TO sob n.º 1253; Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, inscrito na OAB/TO sob n.º 4017-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "As medidas protetivas de urgência criadas pela Lei n.º 11.343/2006 são utilizadas em situações excepcionais e não podem se prostrar no tempo, sob pena de violação de direitos fundamentais do indivíduo. Assim, diante do alegado pela requerente na petição 67, revogo parcialmente a decisão de fls. 53/54, mais precisamente as obrigações de não fazer que têm como objeto ligações telefônicas entre o requerido e o filho. As demais medidas permanecerão em vigor pelo prazo assinalado em audiência realizada na data de 4.5.2009. Intimem-se.". Palmas, 01 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.8185-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: C. B. do N.

Requerente: I. G. da S.

Advogado (Requerente): Ronaldo André Moretti Campos, inscrito na OAB/TO sob n.º 2255-B; Remilson Aires Cavalcante, inscrito na OAB/TO sob n.º 1253; Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, inscrito na OAB/TO sob n.º 4017-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Considerando o telefone que deveria ser entregue em Juízo seria o que se encontrava em poder do filho do requerido, e não o do próprio requerido e, tendo em vista que nesta data revoguei parcialmente a decisão que concedeu medida protetiva em favor da requerente, autorizo a restituição do aparelho celular 63 ao requerido (Cleon Batista do Nascimento) ou ao procurador com poderes específicos. Intimem-se.". Palmas, 02 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0010.7329-6

ACÇÃO PENAL

Denunciado: C. R. C. M.

Advogado (denunciado): Rogério Beirigo de Souza, inscrito na OAB/TO sob n.º 1.545-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I- Considerando as declarações da Requerente nesta audiência, em manifestação que me pareceu espontânea e consciente, reconheço a falta de condição de procedibilidade para a ação penal, e em consequência, rejeito a denuncia com

fundamento no art. 395, II do CPP. E assim o faço por constar que a retratação da representação criminal atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16 da Lei n.º 11.340/06 e determino o arquivamento dos autos. II- Considerando que evidentemente, não há qualquer prejuízo ao denunciado declaro a prejudicialidade do pedido formulado pelo seu advogado constituído. Todos os presentes saem devidamente intimados. Palmas, 03 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.2147-7/0**

Ação: Guarda  
Requerente: G. B. C..  
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (ESCRITÓRIO MODELO UFT)  
Requerido: M. R. A.  
Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração, para que possamos proceder à citação do(a) requerido, com urgência. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.2526-0/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade  
Requerente: V. P. DE S.  
Advogado: RENATO GODINHO (N. P. J. CATÓLICA - TO)  
Requerido: S. F. DA S.  
Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração, para que possamos proceder à citação do(a) requerido, com urgência. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.7701-47/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: M. A. A. DE S.  
Advogado: FABIANA LUIZA SILVA (SAJULP)  
Requerido: B. F. A.  
Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração, para que possamos proceder à citação do(a) requerido, com urgência. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.7750-2/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: P. M. DA S.  
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
Requerido: F. N. P. DA S.  
Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração, para que possamos proceder à citação do(a) requerido, com urgência. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS 2007.0003.8158-4/0.**

Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem.  
Requerente: Marlene Arruda.  
Advogados: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.  
Requerido: João Venâncio do Vale, rep. por Oseias Arrudad do Vale.  
Adv: da Defensoria Pública.

SENTENÇA: Parte final... "Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II c/c art. 284, parágrafo único. Custas pela requerente. Entretanto, defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do vencido, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 07 de maio de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

#### **2. AUTOS 2008.0007.4504-5/0**

Ação Previdenciária.  
Requerente: Luiz Gonçalves de Castro.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Rodrigo do Vale Marinho.  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **3. AUTOS 2008.0008.3658-0/0**

Ação Previdenciária.

Requerente: Maria Soares de Castro.  
Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.  
Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.  
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **4. AUTOS 2008.0007.4499-5/0.**

Ação Previdenciária.  
Requerente: Raimunda Gomes Soares.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **5. AUTOS 2008.0006.5553-4/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Raimundo Pereira de França.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **6. AUTOS 2008.0006.5548-8/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Juliana Moreira dos Santos.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **7. AUTOS 2008.0007.4442-1/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Pedro Araújo Dias.  
Advogados (a): Carlos Aparecido de Araújo.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **8. AUTOS 2008.0001.5213-3/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Elza Maria Ferreira.  
Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 16horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **9. AUTOS 2008.0006.5550-0/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Guiomar Pedro da Silva.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procuradora Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

#### **10. AUTOS 2008.0006.5551-8/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Antonio Pereira de Sousa.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

#### **11. AUTOS 2008.0006.5547-0/0.**

Ação Aposentadoria.  
Requerente: Terezinha Teles Batista.  
Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.  
Requerido: INSS.  
Advogado: Procurador Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".



**12. AUTOS 2008.0006.5546-1/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Virginia Ribeiro Fantanias.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 e Leonardo Gomes da Silva, OAB/GO-28038.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Livio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**13. AUTOS 2008.0007.4497-9/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Maria das Graças Lopes Moreira.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2010, às 16horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**14. AUTOS 2008.0007.4498-7/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Maria Felício da Silva.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 .

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

**15. AUTOS 2008.0008.3605-9/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Maria Felício da Silva.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 .

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

**16. AUTOS 2008.0008.3605-9/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Izolita Geralda de Lima.

Advogados (a): Leandro Bichoffe de Oliveira, OAB/GO-27.505 .

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**17. AUTOS 2008.0003.4845-3/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Eustaquio Moreira dos Santos.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 16horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**18. AUTOS 2008.0003.4843-7/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Filosina Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Mila Kolthe.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 16horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**19. AUTOS 2008.0003.4844-5/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: José Fernandes de Oliveira.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**20. AUTOS 2008.0002.2933-0/0.**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Antonio Furtado de Almeida.

Advogados (a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Mila Kolthe.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**21. AUTOS 2008.0008.3665-2/0.**

Ação Previdenciária.

Requerente: Juacy Costa Conceição.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 13horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**22. AUTOS 2008.0007.4416-2/0.**

Ação Pensão Por Morte Trabalhador Rural.

Requerente: F. S. DOS S, rep. por Maria dos Reis dos Santos.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**23. AUTOS 2008.0008.3663-6/0**

Ação Previdenciária.

Requerente: Edilson Gomes da Silva.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**24. AUTOS 2007.0002.6237-2/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Rufina Martins de Lima.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**25. AUTOS 2007.0007.7253-2/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Anibas Xavier da Silva.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas, no prazo legal e requerendo a intimação das mesmas".

**26. AUTOS 2007.0002.6241-0/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Domingas Alves de Araujo.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 14horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**27. AUTOS 2007.0002.1601-0/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Nely Teixeira de Souza.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**28. AUTOS 2007.0002.6245-3/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Rufina Martins de Lima.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2010, às 16horas. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir".

**29. AUTOS 2007.0002.6145-7/0**

Ação Aposentadoria.

Requerente: Ana Ferreira da Silva.

Advogados (a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 15h30ms. Bem como INTIMÁ-LOS, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS Nº 2007.0006.5146-8/0 .**

Exequente.....: CONSÓRCIO NACIONAL TRADIÇÃO LTDA  
Adv. Exequente: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo – OAB/SP nº 155.467 e/ou Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

Executado : Ioneilon Santos Aguiar Silva .  
Adv. Executado...: Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO nº 2.238 e/ou Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3.965-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), do despacho de fls. 131 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Reatue-se como execução por título executivo judicial; 2. – Providencie a escritoria, urgentemente, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada às fls. 23/24 e rendimentos e após cumpra a determinação constante da sentença de f. 120 dos autos, com depósito na conta da empresa ré; 3. – Determine, a PENHORA DE DINHEIRO, ON LINE (BANCEJUD), no valor da execução (R\$ 1.585,58, às f. 124/125), indicado pelo exequente; 4. – somente após resposta do BANCEJUD, Intime-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar (em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 5. – Intime-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 26 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ” .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2008.0000.7627-5/0 .**

Exequente.....: FRANCO & ALMEIDA .  
Adv. Exequente...: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269 .  
Executado.....: José Maria Cardoso .  
Adv. Requerido.....: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Exequente – Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 84 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Expeça-se a favor do credor exequente ou pessoa, expressamente, indicada, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias penhoradas on line, de f. 79/80 dos autos; 2. Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis – reforço de penhora – e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 3. Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4. vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5. Cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 01 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 2007.0005.2352-4/0 .**

Exequente.....: BANCO BRADESCO S/A .  
Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e/ou Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO nº 2.635.  
Executados : J C C – RODRIGUES E CIA LTDA e João Carlos Coêlho Rodrigues.  
Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da Exequente – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e/ou Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO nº 2.635, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Expeça-se a favor do exequente ou pessoa expressamente indicada (f. 61, Item 1), ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos bens penhorados on line (f.16). 2. – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5. – Cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 01 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ” .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 2008.0003.0702-1/0 .**

Requerente.....: DENISE FERNANDES ALVES .  
Adv. Requerente...: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 .  
Requerido...: UNEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA – FCJP - Faculdade de Ciência Jurídicas de Paraíso do Tocantins .  
Adv. Requerido...: Dr. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), da SENTENÇA de fls. 397/398, proferida nos Embargos de Declaração, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, já que este julgador, ao exarar a decisão retro, omitiu ponto sobre o qual deveria pronunciar-se, tal seja, a obrigação de a requerida – UNEST UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA, efetuar as matrículas a re-matrículas da requerente – DENISE FERNANDES DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, nos períodos subsequentes, até o término do curso, desde que preenchidos os requisitos que norteiam a espécie em discussão, nos moldes exarados na decisão retro. Para a hipótese de descumprimento da obrigação pela requerida, após cumpridas as exigências legais pela requerente, estabeleço a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, devendo a mora ser estabelecida, através de simples notificação extrajudicial, enquanto os autos se encontrarem na instância “ad-quem”, caso haja interposição de recurso de apelação. Após o retorno dos autos e devidamente confirmada a sentença, o prazo será

contado da intimação judicial, sem prejuízo, inclusive, dos consectários legais, por desobediência a ordem judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 20 DE MAIO DE 2.009. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª. Vara Cível ” .

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0003.0928-6- ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: W. P. de S. C.  
Adv. João Inácio Neiva- OAB-TO 854  
Requerido: G. F. da M. A.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO “ ... Isto posto, presente a verossimilhança do direito alegado, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de arrolamento de bens, independentemente de justificação, para conservação do patrimônio que compõem a herança. Cite-se a Requerida para responder a presente demanda em cinco(05) dias, sob as penas da lei. Nomeio a Requerida como depositária dos bens arrolados, sob compromisso. Ordeno que se proceda ao levantamento dos bens mediante auto. Caso frustrar-se a medida por culpa exclusiva da Requerida, certifique-se nos autos, fazendo-os conclusos para substituição da depositária. Por fim, apense-se os presentes autos aos autos de inventário feito nº 2009.0003.0936-7. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 4 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0003.0936-7- INVENTÁRIO**

Requerente: W. P. de S. C.  
Adv. João Inácio Neiva- OAB-TO 854  
Requerido: G. F. da M. A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO “ O requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, II, CPC. Sendo assim, NOMEIO inventariante o Sr. Wescley Pinheiro de Souza, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Defiro o recolhimento posterior as custas iniciais, que deverá preceder a homologação da partilha. Em seguida, CITEM-SE. Paraíso do Tocantins, 4 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

**Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) AUTOS: 2007.0007.5206-0 - REQUERIMENTO**

Requerente: JULIA LARISSA M DE ALMEIDA  
Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB-TO 486  
Requerido (a): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96 - A  
Advogado (a): Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96 - A.  
Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor do seguinte DESPACHO: Nos termos do artigo 125, IV do CPC, designo a data de 06/08/09 às 13:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, bem como o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 3 de Junho de 2009. William Trigilio da Silva. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 45 vº), para manifestar-se sobre constestação apresentada nos autos:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 2009.0000.2666-7  
Requerente ..... : MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS  
Advogado(a).....: Dra. Janay Garcia – OAB-TO 3.949  
Requerido.....: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Advogado(a).....: Dra. Anette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3.066  
DESPACHO: “Abra-se vista à autora para manifestação, conforme consta do termo de fl. 23. Paraíso, 25/05/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 13 vº), para manifestar-se, tendo em vista que o executado mudou-se:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Autos nº 2008.0000.3587-0  
Exequente ..... : WENDEL MARTINS DA CRUZ  
Advogado(a).....: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB-TO 2.242  
Executado.....: EDVINO MATTNER  
DESPACHO: “Intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado, uma vez que o mesmo não foi encontrado para ser citado. Paraíso, 12/05/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**PEDRO AFONSO**

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0000.9015-6/0 – AÇÃO PENAL**

Tipificação Penal: Art: 155, § 4º, inc. I e IV do Código Penal Brasileiro  
 Ré: Maria Ferreira da Silva  
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO –OAB/TO 906  
 Réu: Edilson Borges da Silva  
 Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO Nº 2.478  
 FINALIDADE: Ficam intimados os advogados acima constituídos, a apresentarem as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal.

## **PEIXE**

### **Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 26/2009**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

#### **AUTOS: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329  
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da decisão de fls. 134/136. " vistos... Assim, indefiro o pedido MANTENHO o decreto prisional nos termos do artigo 312 do CPP. Em desfavor do réu MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 350.990-SSP/TO e CPF Nº 871.195.441.87, atualmente recolhido em uma das celas da Delegacia Local, e não acolho o parecer Ministerial. Intimem-se.Cumpra-se. Peixe, 05 de Junho de 2009 (ass) Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0004.8768-2/0  
 AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: MARLY PEREIRA ALMEIDA SOUZA  
 Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Covaló  
 Requerido: JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO; DESPACHO: 1-Em face á certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 29/10/2009, às 14:45 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9774-0/0  
 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: TEREZINHA DE JESUS ANDRADE CASTRO BARROS  
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho  
 Requeridos: HELIO COPSTA CASTRO e JOÃO NOBREGA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Revogo em parte o despacho de fl. 13, na parte que marcava audiência somente de tentativa de conciliação, para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2009, às 14:30 horas, não obtida a conciliação os Requeridos deverão contesra a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. 4-Expeça carta precatória para a Comarca de Cristalândia-TO, para citar e intimar pessoalmente o Requerido JOÃO NOBREGA, informando ao Oficial que o patrono da Requerente se dispõe a leva-lo até a cidade de Lagoa da Confusão-TO. Pium-TO, 15 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0008.9778-3/0  
 CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO  
 Requerente: BENTO PEREIRA DA SILVA  
 Adv. Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, para audiência de inquirição redesignada para o dia 05/11/2009, às 17:00 horas. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0  
 Ação Penal  
 Acusado: ANTÔNIO BATISTA REIS  
 Ofendido: JALDO AGUIAR BARBOSA  
 Advogado: Wilson Moreira Neto  
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
 INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para a Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Pium-TO. 08 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0  
 Ação Penal  
 Réu: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA  
 Vítima: NÚBIA ALVES DE ABREU AGUIAR  
 Advogado: Roberto Nogueira  
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
 INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Roberto Nogueira, para a Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2009, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO, nos termos do art. 399 do Código

de Processo Penal. Intimem-se. Pium-TO. 08 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.8946 - 2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO.**

Requerente: ALBINO ARAÚJO REIS.  
 Advogado (A): Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO. 1308.  
 Requerido: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA.  
 Advogada: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 15: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e Por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Frente ao pedido de assistência na inicial e o caráter de extinção, sem custas e honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9855-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: AILTON SULINO DA SILVA.  
 Advogado (A): Drª. BIANCA GOMES CERQUEIRA. OAB/TO 4169.  
 REQUERIDO: MARIA GODINHO DA CONCEIÇÃO.  
 ADVOGADO (A): Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23: Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0504 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado (A): Drª. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO 2972.  
 REQUERIDO: ROBERT. KELLER.  
 ADVOGADO (A): Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 21: Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária. Decisão – Necessidade de Complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da cientificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido: Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **4. AUTOS/AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: 2009.0004.9891/7.**

ORIUNDA: COMARCA DE IBIÚNA/SP.  
 REQUERENTE: VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.  
 Advogado (A): Dr. Adriano Martins AOB/SP: 156009, Dr. Luiz Henrique Ferraz. OAB/SP: 150278 e Rosimeire Fátima Camargo. OAB/SP. 191656.  
 REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES LG ENGENHARIA.  
 ADVOGADO (A): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 04: Verifica-se que a Carta Precatória não preenche os requisitos do Art. 202, CPC. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para instrução, sob pena de devolução. Porto Nacional, 03 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5328 – 6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

REQUERENTE: DONTON RODRIGUES DA SILVA.  
 Advogado (A): Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO 4128 - A.  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
 PROCURADOR (A): Dr. Gustavo Ramos Ferreira.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, em 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5331 – 6 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL.**

REQUERENTE: IVONE DE OLIVEIRA NEGRE.  
 Advogado (A): Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO 4128 - A.  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
 PROCURADOR (A): Dr. Gustavo Ramos.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, em 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6275-2 – EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS.**

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogado (A): Drª. Gislaíne Guilherme Toledo. OAB/TO 2185-B.  
 REQUERIDO: CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULA DE PORTO NACIONAL.  
 CNPJ: 02.385.409/0001-07.  
 ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2857-5 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA 6976.

REQUERIDO: JEAN JORGE FERREIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 030/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2009.0002.7069-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Requerido: Weberson Ferreira Dias

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 3.670/95**

Ação: Ordinária de Revisão Contratual

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Bradesco Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Fl. 206: Fixo o prazo de 30 dias para regularização quanto ao mandato, por parte do Banco Bradesco. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito em substituição.

#### **03- AUTOS Nº 2007.0000.0559-0**

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: Ademar Vitorassi

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: SETE – Serviços Técnicos de Estradas Ltda

ADVOGADO(A): ADOLPHO LUIZ MARTINEZ, ADRIANO TOMASI, DANIELA RENI DORIAN MARTINEZ, ELIZABETH GRECCO

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos em que foi o mesmo entabulado. Defiro a assistência judiciária gratuita para o caso de pagamento voluntário do que foi acordado. P.R.I. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS Nº 2008.0005.2360-3**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Geylson Neres Gomes

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Iris Pimentel de Moraes e Gilza Abadia de Andrade Pimentel

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: Intime-se para pagamento. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

#### **05- AUTOS Nº 2008.0006.3966-0**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosario – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Executado: Hugo da Rocha Silva

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, extinguindo o feito. Sem custas.

P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 DIAS

Processo n.º 2008.0008.3693-8

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Alberto Gomes Pereira, José Roberto R. Barros, Abdias Siqueira Campos Neto e Pedro Luiz Lustosa Neto

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA ABDIAS SIQUEIRA CAMPOS NETO, CPF 790.440931-34, RG 149098 SSP-TO, sócio da empresa ABS Comércio e Materiais de Construção & Engenharia Ltda, CNPJ 06.070603/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta ou contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

DECISÃO: EX POSITIS, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos para, querendo, ofertar contestação. Cite-se o requerido Abdias Siqueira Campos Neto por edital como postulado. Após o prazo da defesa apreciarei o pedido constante no item "d" da página 261. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 08 de junho de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3019/08 (2008.0009.5508-2)

ACUSADO: FRANCO NERO MEDRADO CARDOSO

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

Fica intimado o advogado de defesa, Dr. Rômulo Ubirajara Santana, que a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20-8-2009, foi redesignada para o dia 29-10-2009, às 14h, em razão da sessão do Tribunal do Júri designada para àquela data.

## Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM Nº 032/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

#### **PROCESSO Nº: 2009.0004.0716-4**

Espécie: AÇÃO DE TUTELA

Requerente: APARECIA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARINHO - OAB/TO 819

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro os benefícios da Lei 1060/50. II – Para justificação dos fatos alegados na inicial designo audiência para o dia 25 de junho de 2009, às 09h30, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de intimação da requerente que deverá comparecer ao ato acompanhado de testemunhas e do tutelando FELIPE VINICIUS FREIRE, independente de intimação. IV – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

#### **PROCESSO Nº: 2009.0001.0356-4**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.M.DE C.

Advogado: CELMO PEREIRA BARBOSA OAB/GO 24.553 e CELIO PEREIRA BARBOSA - OAB/TO 26.314

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Não havendo pedido de Assistência Judiciária, intime-se o autor, para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária em 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

#### **PROCESSO Nº: 2006.0001.6907-2**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARCELI FERREIRA DE JESUS e outros

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

Inventariado: ALCIDES PEREIRA DE JESUS

DESPACHO: "I – Avaliem-se os bens que integram o espólio. II – Intime-se a inventariante para no prazo de 10(dez) dias, justificar a necessidade de alienação da moto XLR 125 2002/2002, bem como informar a fase em que se encontra o processo de inventário nº 7290. INTIME-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL 129/2009 – SPROC: 2009.0004.3389-0/0**

Denunciados: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS, DIEGO TAVARES DA ROCHA e outros

Advogado dos Denunciados: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO parcialmente transcrito: "... Cite-se os acusados para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Wanderlândia/TO, em 13 de maio de 2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique– Juiza de Direito em Substituição

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

### 1ª Vara Cível

### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LANUZZA GAMA CRUZ, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 764.292.101-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerida do inteiro teor da **Ação Monitoria**, Autos nº. 2008.0008.5054-0 em que Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG move em desfavor de Lanuzza Gama Cruz; para, caso queira, apresentar defesa no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandato inicial em mandato executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETO:** Cobrança do valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), representada pelos títulos como sendo: cheques 750346, Banco HSBC, pós datado para 18/11/2007 e cheque 750345, Banco HSBC, pós datado para 18/10/2007. **Valor da causa:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em 25/09/2008. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 15 de maio de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

**Edimar de Paula**  
Juiz de Direito em substituição.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)